



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 172

Brasília - DF, terça-feira, 6 de setembro de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Integração Nacional	24
Ministério da Justiça e Cidadania	24
Ministério da Saúde	29
Ministério das Relações Exteriores	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	61
Ministério do Esporte	61
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	65
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	68
Ministério Público da União	70
Poder Legislativo	70
Poder Judiciário	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	71

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 75.061, de 9 de dezembro de 1974, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, e o que consta do Processo Eletrônico nº 21000.020954/2016-84, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga do cancro cítrico, *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, de:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

- I - Área com Praga Ausente;
 II - Área Livre da Praga (ALP);
 III - Área sob Erradicação ou Supressão; e
 IV - Área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR).

Art. 2º As medidas de erradicação ou supressão do cancro cítrico, obrigatórias para todas as áreas públicas ou privadas que possuam plantas de espécies ou híbridos dos gêneros Citrus, Fortunella ou Poncirus, para fins comerciais ou não, situadas em zona rural ou urbana, obedecem ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em áreas onde seja epidemiologicamente inviável a adoção de medidas de erradicação ou supressão, para viabilizar o trânsito de frutos cítricos com destino às áreas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em articulação com o Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (OEDSV), adotará as medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O reconhecimento do status fitossanitário para o cancro cítrico das áreas previstas no art. 1º desta Instrução Normativa fica condicionado à observância, pelos respectivos OEDSV, dos requisitos estabelecidos nesta norma.

§ 1º Até a apresentação pelo OEDSV do status fitossanitário a que se refere o caput deste artigo, a respectiva Unidade da Federação (UF) será definida como de status fitossanitário desconhecido para o cancro cítrico.

§ 2º As partidas de vegetais ou partes vegetais de plantas cítricas descritas no art. 2º desta Instrução Normativa, de UF definida como de status fitossanitário desconhecido para o cancro cítrico, não poderão ter emitida a Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV).

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA COM PRAGA AUSENTE PARA O CANCRO CÍTRICO (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Seção I

Do procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área com Praga Ausente

Art. 4º Para os efeitos deste Capítulo, denomina-se como status fitossanitário de Área com Praga Ausente com o cancro cítrico, aquele demonstrado por meio de levantamento fitossanitários de detecção.

Art. 5º O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF fica condicionado à realização de levantamentos fitossanitários de detecção no respectivo território pelo OEDSV.

§ 1º Os levantamentos fitossanitários serão realizados em, no mínimo, dez por cento dos imóveis com produção comercial de cítricos, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa na UF.

§ 2º A inspeção deve ser realizada em, no mínimo, vinte por cento das plantas cítricas de cada imóvel, de acordo com uma das seguintes alternativas, percorrendo-se:

I - todas as ruas e inspecionando-se uma a cada cinco plantas; e

II - uma a cada cinco ruas e inspecionando-se todas as plantas da rua, necessariamente iniciando-se na rua da bordadura.

§ 3º Para cada imóvel com produção comercial de cítricos inspecionado, dentro do raio mínimo de um quilômetro, serão inspecionadas todas as plantas cítricas existentes em imóveis de produção não-comercial, imóveis urbanos e áreas públicas.

§ 4º Serão inspecionadas todas as plantas cítricas nos:

I - viveiros;

II - campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada;

III - campos de produção de porta-enxertos;

IV - jardins clonais; e

V - borbulheiras.

§ 5º As plantas com sintomas de cancro cítrico, detectadas durante os levantamentos a que se refere este artigo, deverão ter amostras coletadas e enviadas a laboratório integrante da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), para análises de diagnóstico fitossanitário.

§ 6º Comprovada oficialmente a ocorrência de cancro cítrico, será comunicada de pronto a área de sanidade vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na UF (SFA/MAPA/UF), que notificará o Departamento de Sanidade Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSV/SDA/MAPA), observando-se as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 6º As atividades concernentes aos levantamentos fitossanitários e os resultados obtidos, inclusive laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, devem constar em relatório específico.

Art. 7º É condição, para avaliação do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF, o encaminhamento pelo OEDSV, por meio impresso ou eletrônico, de solicitação de reconhecimento à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, que fará posterior encaminhamento ao DSV/SDA/MAPA, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício solicitando a avaliação de reconhecimento;

II - cadastro de todos os imóveis de produção comercial de cítricos, com os seguintes dados:

a) nome do produtor;

b) situação fundiária do imóvel;

c) endereço e localização georreferenciada do imóvel, no sistema geodésico de referência oficial adotado no Brasil (SIRGAS-2000);

d) identificação das cultivares e idade dos plantios de cítricos em produção e em formação;

e) estimativa da produção anual, em toneladas;

f) nome do Responsável Técnico (RT), quando couber;

III - cadastro de todos os viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras, de plantas cítricas, com os seguintes dados:

a) nome do produtor;

b) endereço e localização georreferenciada no sistema geodésico SIRGAS-2000;

c) estimativa da produção anual, por tipo de material propagativo;

d) nome do RT;

IV - mapa indicando as rotas de risco e as barreiras fitossanitárias existentes para o controle do trânsito de vegetais;

V - descrição dos recursos materiais e humanos de cada barreira fitossanitária, e escalas de plantão dos servidores do OEDSV; e

VI - relatórios específicos dos levantamentos fitossanitários realizados.

Art. 8º A área de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a solicitação para reconhecimento, acompanhada da documentação prevista no art. 7º desta Instrução Normativa, deverá, por meio impresso ou eletrônico, formalizar processo administrativo, anexar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 9º O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e emitir parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF.

Art. 10. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico conclusivo favorável do DSV, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de área com Praga Ausente

Art. 11. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF, fica condicionada à realização, pelo OEDSV de, no mínimo, um levantamento fitossanitário por ano, conforme procedimento descrito no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base nos levantamentos fitossanitários, será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

- I - período de referência do relatório;
- II - número de imóveis produtores de cítricos cadastrados;
- III - listagem dos imóveis produtores de cítricos inspecionados; e

IV - cópias de laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, quando houver coleta de amostras para diagnóstico fitossanitário.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado pelo OEDSV à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que formalizará, por meio impresso ou eletrônico, processo administrativo, emitirá parecer técnico e enviará toda a documentação ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A documentação será analisada pelo DSV/SDA/MAPA, que emitirá parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para reconhecimento da manutenção do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF.

§ 4º A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV, publicará ato de reconhecimento oficial da manutenção do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF.

Art. 12. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção implicará na perda do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF, e definida como de status fitossanitário desconhecido.

Seção III

Da supervisão para manutenção do status fitossanitário de Área com Praga Ausente

Art. 13. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF supervisionará os trabalhos relativos aos procedimentos para caracterização e manutenção do status fitossanitário de Área com Praga Ausente para o cancro cítrico na UF.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA LIVRE DE PRAGA PARA O CANCRO CÍTRICO (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Seção I

Do Procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área Livre da Praga

Art. 14. Para os efeitos deste Capítulo, denomina-se como status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico, uma área onde não ocorra a referida praga, demonstrado por evidência científica, e na qual, de forma apropriada, essa condição é oficialmente mantida.

Art. 15. O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF, fica condicionado à realização de levantamentos fitossanitários de detecção pelo OEDSV na pretendida área, obedecidos os procedimentos previstos nos §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 16. As atividades concernentes ao levantamento fitossanitário e os resultados obtidos, inclusive laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, devem constar em relatório específico.

Art. 17. É condição, para avaliação do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF, o encaminhamento pelo OEDSV, por meio impresso ou eletrônico, de solicitação de reconhecimento à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, que fará posterior encaminhamento ao DSV/SDA/MAPA, acompanhada dos documentos e dados previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 7º, desta Instrução Normativa, e ainda de:

I - documento de delimitação da ALP, considerando limites territoriais, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias;

II - cadastro de todos os imóveis com produção comercial de cítricos, acrescido de informações sobre o destino da produção e dados do adquirente;

III - dados climatológicos;

IV - relatórios específicos dos levantamentos fitossanitários realizados; e

V - plano emergencial a ser aplicado em caso de surgimento de foco de cancro cítrico na ALP.

Art. 18. Caso a ALP para o cancro cítrico não corresponda à totalidade da área da UF, deverão ser também fornecidas as seguintes informações relativas à citricultura em toda a UF:

I - variedades cultivadas;

II - área plantada por variedade, em hectares;

III - área e distribuição dos locais de produção de material propagativo;

IV - estimativa de produção;

V - mapeamento das áreas de ocorrência de cancro cítrico;

VI - mapa cartográfico com as rotas de trânsito de produtos cítricos na UF; e

VII - mapa cartográfico, identificando as regiões de produção comercial de cítricos.

Art. 19. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a solicitação de reconhecimento, acompanhada da documentação prevista nos art. 17 e 18 desta Instrução Normativa, deverá formalizar processo administrativo, juntar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar o processo ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 20. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e proceder à auditoria técnica, para verificar a conformidade dos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A auditoria de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada na unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF de qualquer UF.

Art. 21. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o relatório da auditoria e emitir parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos de reconhecimento do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF.

Art. 22. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de ALP

Art. 23. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF fica condicionada à realização, pelo OEDSV de, no mínimo, um levantamento fitossanitário por ano, obedecidos os procedimentos previstos nos §§1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base no levantamento fitossanitário, será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

I - período de referência do relatório;

II - número de imóveis cadastrados com produção de cítricos;

III - listagem dos imóveis com produção de cítricos inspecionados;

IV - cópias de laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, quando houver coleta de amostras para diagnóstico fitossanitário relativo a cancro cítrico;

V - quantidade de Certificado Fitosanitário de Origem (CFO) e Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) emitidos no período de referência do relatório;

VI - quantidade de partidas cítricas inspecionadas nas barreiras fitossanitárias; e

VII - ocorrências fitossanitárias relacionadas a cancro cítrico observadas nas barreiras.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado, por meio impresso ou eletrônico, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que abrirá processo administrativo, emitirá parecer técnico e enviará toda a documentação ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A documentação será analisada pelo DSV/SDA/MAPA, que emitirá parecer técnico de avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos de reconhecimento da manutenção do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF.

Art. 24. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção implicará na perda do reconhecimento oficial do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF, devendo ser adotadas as medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Seção III

Das ações de supervisão

Art. 25. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF supervisionará todos os setores envolvidos no processo de certificação, visando garantir a realização dos levantamentos e medidas fitossanitárias de controle para caracterização e manutenção do status fitossanitário de ALP para o cancro cítrico na UF, estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 26. O DSV/SDA/MAPA, em conjunto com a área de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano na ALP na UF.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA SOB ERRADICAÇÃO OU SUPRESSÃO DO CANCRO CÍTRICO (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Seção I

Do Procedimento para reconhecimento oficial do status fitossanitário como Área Sob Erradicação ou Supressão do Cancro Cítrico

Art. 27. Para os efeitos deste Capítulo, denomina-se como status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico na UF, uma área onde a praga ocorre, porém não se encontra amplamente distribuída, e na qual são empregadas medidas oficiais de prevenção, de vigilância e de controle por meio da eliminação sistemática de plantas cítricas contaminadas e daquelas suspeitas de contaminação com cancro cítrico, com o objetivo de erradicar a praga ou de reduzir a sua incidência.

Art. 28. O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de Área Sob Erradicação ou Supressão do Cancro Cítrico na UF, fica condicionado à realização de levantamento fitossanitário de detecção no respectivo território pelo OEDSV.

§ 1º O levantamento fitossanitário será realizado em, no mínimo, cinco por cento das Unidades de Produção (UP) com produção comercial de cítricos, de maneira a se obter uma cobertura geográfica representativa.

§ 2º A inspeção deve ser realizada em, no mínimo, vinte por cento das plantas cítricas de cada UP, de acordo com uma das seguintes alternativas, percorrendo-se:

I - todas as ruas e inspecionando-se uma a cada cinco plantas;

II - uma a cada cinco ruas e inspecionando-se todas as plantas da rua, necessariamente iniciando-se na rua da bordadura.

§ 3º Para cada imóvel com produção comercial de cítricos que contém a UP inspecionada, dentro do raio mínimo de duzentos metros, serão inspecionadas todas as plantas cítricas existentes em imóveis rurais de produção não-comercial de cítricos, imóveis urbanos e áreas públicas.

§ 4º Serão inspecionadas todas as plantas cítricas nos:

I - viveiros;

II - campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada;

III - campos de produção de porta-enxertos;

IV - jardins clonais; e

V - borbulheiras.

§ 5º As plantas com sintomas de cancro cítrico, detectadas durante os levantamentos a que se refere este artigo, deverão ter amostras coletadas e enviadas a laboratório integrante da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA, para análises de diagnóstico fitossanitário.

Art. 29. As atividades concernentes ao levantamento fitossanitário e os resultados obtidos, inclusive laudos laboratoriais de diagnóstico fitossanitário, devem constar em relatório específico.

Art. 30. É condição, para avaliação do status fitossanitário de Área Sob Erradicação ou Supressão para o cancro cítrico na UF, o encaminhamento pelo OEDSV, por meio impresso ou eletrônico, de solicitação de reconhecimento à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, que fará posterior encaminhamento ao DSV/SDA/MAPA, acompanhada dos documentos e dados previstos nos incisos I, II, III e VI, do art. 7º, desta Instrução Normativa.

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, a solicitação deve estar acompanhada do documento de delimitação da Área Sob Erradicação ou Supressão para o cancro cítrico, considerando limites territoriais, acidentes geográficos, rodovias, ferrovias e hidrovias.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel, a qualquer título.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

IMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 31. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF que receber a solicitação acompanhada da documentação prevista no art. 30, desta Instrução Normativa, deverá formalizar processo administrativo, juntar parecer técnico sobre o cumprimento das disposições desta norma e encaminhar o processo ao DSV/SDA/MAPA.

Art. 32. O DSV/SDA/MAPA deverá analisar o processo e emitir parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos para reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico.

Art. 33. A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV, publicará ato de reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico.

Seção II

Da manutenção do status fitossanitário de Área Sob Erradicação ou Supressão do Cancro Cítrico

Art. 34. A manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico na UF fica condicionada à realização, pelo OEDSV, de no mínimo um levantamento fitossanitário por ano, conforme procedimento descrito no art. 28 desta Instrução Normativa.

§ 1º Com base nos levantamentos fitossanitários será elaborado relatório técnico, contendo as seguintes informações:

- I - período de referência do relatório;
- II - número de imóveis cadastrados com produção comercial de cítricos e respectivas UP;
- III - listagem de imóveis inspecionados com produção comercial de cítricos e respectivas UP;
- IV - número de plantas cítricas inspecionadas;
- V - número de plantas cítricas infectadas;
- VI - número de plantas cítricas eliminadas; e
- VII - quantidade de CFO e PTV emitidos no período de referência do relatório.

§ 2º O relatório deverá ser encaminhado pelo OEDSV, por meio impresso ou eletrônico, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF correspondente, que formalizará processo administrativo, emitirá parecer técnico e enviará toda a documentação ao DSV/SDA/MAPA.

§ 3º A documentação será analisada pelo DSV/SDA/MAPA que emitirá parecer técnico de avaliação sobre o cumprimento dos requisitos para manutenção do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico, de acordo com critérios técnicos dispostos nesta Instrução Normativa.

§ 4º A SDA/MAPA, mediante parecer técnico favorável do DSV, publicará ato de reconhecimento oficial da manutenção do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico.

Art. 35. O descumprimento das disposições previstas nesta Seção implicará na perda do reconhecimento oficial do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico.

Art. 36. Na perda do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico não poderá ser emitida a PTV para plantas cítricas e suas partes.

Art. 37. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF supervisionará os trabalhos relativos aos procedimentos para caracterização e manutenção do status fitossanitário de Área sob Erradicação ou Supressão cancro cítrico.

Art. 38. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF deverá realizar, no mínimo, uma auditoria por ano na Área sob Erradicação ou Supressão do cancro cítrico.

Seção III

Do trânsito de material vegetal proveniente de Área Sob Erradicação ou Supressão de cancro cítrico

Art. 39. Os frutos das plantas cítricas que não apresentam contaminação por cancro cítrico, provenientes de imóvel interditado, somente poderão transitar para outras UF ou para ALP após a eliminação da planta foco e de todas as plantas cítricas contidas na área perifocal de raio mínimo de trinta metros, e procedendo-se à higienização dos frutos em Unidades de Consolidação (UC) inscritas, conforme as seguintes opções:

- I - imersão em Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete durante dois minutos; ou
- II - outros métodos de higienização reconhecidos pela SDA/MAPA.

§ 1º O CFO deverá conter a seguinte Declaração Adicional (DA): "Os frutos são provenientes de plantas sadias de imóvel sob supervisão oficial e encontram-se livres de *Xanthomonas citri* subsp. *citri*".

§ 2º A PTV será embasada em CFO e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de plantas sadias de imóvel sob supervisão oficial, foram higienizados com [produto, concentração, tempo de exposição] e encontram-se livres de *Xanthomonas citri* subsp. *citri*".

§ 3º O trânsito de frutos cítricos de imóvel sob supervisão oficial deverá ser realizado em veículo fechado ou coberto, com transporte:

- I - a granel; ou
- II - em embalagens descartáveis; ou
- III - em caixas plásticas retornáveis.

§ 4º Na opção pela caixa plástica retornável, o RT deverá, além do disposto no § 2º deste artigo, acrescentar no CFO ou CFOC a seguinte DA: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por [pulverização ou banho de imersão] em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual."

§ 5º Poderá ser utilizado outro produto para higienização das caixas plásticas retornáveis, desde que autorizado pelo SDA/MAPA.

Art. 40. Os frutos cítricos provenientes de imóveis sem ocorrência do cancro cítrico poderão transitar para outras UF ou para ALP acompanhados de PTV, embasada em CFO ou CFOC, com a seguinte DA: "Os frutos são provenientes de imóvel sem ocorrência do cancro cítrico localizado em Área sob Erradicação ou Supressão".

Art. 41. Os materiais de propagação de cítricos somente poderão transitar para outras UF ou para ALP quando produzidos em ambiente protegido por tela de malha, com abertura de, no máximo, zero vírgula oitenta e sete por zero vírgula trinta milímetros e com cobertura impermeável, e acompanhados de PTV, embasada em CFO, com a seguinte DA: "O material de propagação é proveniente de Área sob Erradicação ou Supressão e foi produzido em ambiente protegido conforme preconiza a legislação específica em vigor".

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA CARACTERIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECONHECIMENTO DO STATUS FITOSSANITÁRIO DE ÁREA SOB SISTEMA INTEGRADO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS PARA O MANEJO DE RISCO (SMR) PARA CANCRO CÍTRICO (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Seção I

Da caracterização para implantação do SMR para cancro cítrico e dos seus objetivos

Art. 42. Para os efeitos deste Capítulo, denomina-se Área sob Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para o Manejo de Risco (SMR) para o cancro cítrico a integração de diferentes medidas de manejo de risco, pelo menos duas das quais atuam independentemente, e que cumulativamente atingem o nível apropriado de proteção contra a praga do cancro cítrico.

Art. 43. O reconhecimento, pelo MAPA, do status fitossanitário de SMR para cancro cítrico, fica condicionado à realização de levantamento pelo OEDSV das regiões ou municípios da UF, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 44. O estabelecimento do SMR tem como principais objetivos:

- I - reduzir o potencial de inóculo visando à proteção de áreas ainda sem a ocorrência da praga cancro cítrico;
- II - permitir o trânsito, para outras UF, de frutos cítricos oriundos de áreas de ocorrência da praga cancro cítrico; e
- III - permitir a exportação de frutos cítricos oriundos de áreas de ocorrência da praga cancro cítrico para países que reconheçam o SMR como medida fitossanitária.

Seção II

Da implantação e manutenção do status fitossanitário de SMR para cancro cítrico

Art. 45. O SMR consiste na aplicação das seguintes medidas fitossanitárias:

- I - cadastro de imóveis de produção comercial de cítricos;
- II - inscrição de UP;
- II - inscrição das UC;
- IV - aplicação de medidas de manejo durante todo o ciclo de cultivo;
- V - habilitação da UP, mediante inspeção prévia, para colheita;
- VI - CFO;
- VII - inspeção de frutos nas UP e UC; e
- VIII - tratamento higienizante de frutos, pós-colheita.

Art. 46. O processo de CFO para o SMR deverá obedecer à legislação em vigor.

Art. 47. Para implantação e manutenção de SMR para o cancro cítrico, o OEDSV deverá cadastrar os imóveis que produzam e comercializem frutos cítricos localizados em regiões ou municípios da UF, homologados.

Art. 48. Para adesão ao SMR na UF o produtor deverá solicitar o cadastramento de seu imóvel com produção comercial de cítricos e a inscrição de todas as UP.

§ 1º Para o cadastramento e inscrição, referidos no caput deste artigo, o produtor apresentará solicitação formal ao OEDSV, conforme disposto na Instrução Normativa nº 33, de 25 de agosto de 2016, no mínimo cento e oitenta dias antes da colheita, fornecendo as seguintes informações:

- a) nome do produtor;
- b) denominação do imóvel, situação fundiária, área total, endereço e localização georreferenciada no SIRGAS-2000;
- c) área com cítricos, por UP, em hectares, demonstrado em croqui de localização;
- d) identificação das cultivares e idade dos plantios de cítricos em produção e formação;

- e) estimativa da produção anual, em toneladas;
- f) área com outras culturas, em hectares; e
- g) nome do RT.

§ 2º Caso o imóvel já esteja cadastrado ou as UP já estejam inscritas no OEDSV, poderão ser aproveitados os dados para compor o cadastro do SMR.

§ 3º É condição para manutenção da UP no SMR a renovação anual da inscrição, respeitando-se o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel, a qualquer título.

Art. 49. A implantação e manutenção do reconhecimento oficial do status fitossanitário de SMR para o cancro cítrico na UF fica condicionada ao envio pelo OEDSV, por meio impresso ou eletrônico, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, de relação atualizada das UP inscritas no SMR, semestralmente ou sempre que solicitado pelo DSV/SDA/MAPA.

Art. 50. A inscrição da UC destinada ao processamento de frutos cítricos provenientes de UP sob SMR será realizada pelo OEDSV.

§ 1º O produtor, por meio do RT, deverá apresentar solicitação formal de inscrição da UC, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de cada ano.

§ 2º A UC, para ser inscrita no SMR, deve ter equipamentos e instalações:

- I - apropriados para lavagem e higienização de frutos, embalagens e veículos;
- II - para desvitalização do cancro cítrico; ou
- III - para destruição de frutos imprestáveis e dos demais restos vegetais.

§ 3º Caso a UC já esteja inscrita no OEDSV, poderão ser aproveitados os dados para compor o cadastro das UC inscritas no SMR.

Art. 51. O OEDSV deverá encaminhar relação atualizada das UC habilitadas para o processamento de frutos cítricos provenientes de SMR à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, por meio impresso ou eletrônico, até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Seção III

Das medidas a serem adotadas

Art. 52. Para reduzir o potencial de inóculo da praga e, conseqüentemente, o número de frutos contaminados na área, devem ser adotadas durante o cultivo as seguintes medidas de manejo para as plantas cítricas nos imóveis sob SMR:

- I - uso de cultivares menos suscetíveis ao cancro cítrico, recomendadas pela pesquisa e aprovadas pelo OEDSV, para novos plantios;
- II - destruição de frutos contaminados;
- III - tratamentos fitossanitários preventivos;
- IV - manejo integrado do minador dos citros (*Phyllocnistis citrella*);
- V - desinfestação de ferramentas e máquinas; e
- VI - uso de quebra ventos, com espécies recomendadas pela pesquisa e aprovadas pelo OEDSV.

§ 1º O OEDSV poderá determinar a adoção de medidas complementares de manejo.

§ 2º As medidas de manejo adotadas durante o cultivo em UP, em propriedades sob SMR, serão informadas pelo RT no livro de acompanhamento de campo.

Seção IV

Da habilitação para colheita

Art. 53. Para habilitação da UP ou de seus talhões específicos para colheita, deverá ser realizada inspeção prévia com objetivo de verificar a incidência do cancro cítrico nos frutos.

Parágrafo único. A inspeção prévia de que trata o caput deste artigo será realizada pelo RT, no máximo trinta dias antes da colheita.

Art. 54. O RT deverá inspecionar dez mil frutos por UP, observando vinte frutos por planta, com caminhoamento aleatório dentro da UP e inspecionando todos os lados da planta.

§ 1º Em UP com até quinhentas plantas, todas as plantas deverão ser inspecionadas, observando-se, no mínimo, vinte frutos por planta.

§ 2º O RT fará as anotações no livro de acompanhamento de campo, sob supervisão do OEDSV.

§ 3º O RT deverá apresentar ao OEDSV o relatório de inspeção das UP, assinado por ele e pelo produtor, em até dez dias após o término da inspeção.

§ 4º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório a ser apresentado pelo RT.

Art. 55. Após o recebimento do relatório de inspeção, o OEDSV emitirá, em até quinze dias, o Termo de Habilitação de Colheita para cada UP ou para seus talhões específicos, que apresentem, no máximo, um por cento de frutos com sintomas de cancro cítrico.

Parágrafo único. Os frutos das UP ou de seus talhões específicos, que tiverem sua habilitação de colheita indeferida, não receberão o CFO e somente poderão transitar dentro da UF e de acordo com o estabelecido por esta Instrução Normativa.

Art. 56. O OEDSV encaminhará relação atualizada das UP ou de seus talhões específicos dentro de cada UP, habilitadas para colheita, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, por meio impresso ou eletrônico, semestralmente ou sempre que solicitado pelo DSV/SDA/MAPA.

Seção V

Do processamento dos frutos

Art. 57. Os frutos cítricos produzidos em UP ou em seus talhões específicos, com habilitação de colheita deferida, deverão ingressar na UC acompanhados de CFO com a seguinte DA: "Os frutos foram produzidos em UP, de propriedade cadastrada no SMR, que apresentou até um por cento de frutos com sintomas de cancro cítrico".

Parágrafo único. Os frutos na UC deverão ser separados e armazenados de acordo com a sua CFO.

Art. 58. Frutos cítricos provenientes de UP ou em seus talhões específicos, com habilitação de colheita deferida, somente poderão ser processados em UC localizada dentro da área homologada para o SMR onde a UP está localizada.

Parágrafo único. O OEDSV poderá autorizar o processamento dos frutos provenientes de propriedades sob SMR fora das áreas descritas no caput deste artigo, desde que não seja em ALP.

Art. 59. Na chegada da partida de frutos à UC e durante o processamento, deverão ocorrer inspeções, para detecção de frutos com sintomas de cancro cítrico, com supervisão do RT.

§ 1º A partida que tiver, na chegada à UC ou no processamento, frutos detectados com sintomas de cancro cítrico, deverá ser reprocessada para retirada e destruição de frutos sintomáticos.

§ 2º A partida de que trata o § 1º deste artigo não será incluída no CFOC.

§ 3º A linha de processamento na qual tenha sido detectado fruto com sintomas de cancro cítrico deverá ser limpa e higienizada antes de receber nova partida.

§ 4º Os frutos e restos de material vegetal provenientes da limpeza da UC e dos veículos transportadores deverão ser destruídos diariamente.

Art. 60. Durante o processamento, os frutos deverão ser lavados com detergente e submetidos à higienização, conforme as seguintes opções:

I - imersão em Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete durante dois minutos; ou

II - outros métodos de higienização reconhecidos pela SDA/MAPA.

Seção VI

Do trânsito de material vegetal

Art. 61. Na emissão do CFOC, deverá ser adotada a seguinte DA: "Os frutos são originários de Unidade de Produção onde foi implantado o Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para o Manejo de Risco (SMR) reconhecido oficialmente, foram higienizados com [produto, concentração, tempo de exposição] e se encontram sem sintomas de cancro cítrico".

Art. 62. Para o trânsito, os frutos cítricos provenientes de SMR deverão ser acompanhados de PTV, embasada em CFO e CFOC, com a seguinte DA: "A partida não apresenta risco quarentenário para *Xanthomonas citri* subsp. *citri* como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas Fitossanitárias para o Manejo de Risco (SMR) da praga".

Parágrafo único. O OEDSV deve garantir que a partida enviada seja lacrada na origem e que o número do lacre conste na PTV.

Art. 63. O trânsito de frutos cítricos a que se refere o art. 62, desta Instrução Normativa, deverá ser realizado em veículo fechado ou coberto, seja para transporte a granel, em embalagens descartáveis ou em caixas plásticas retornáveis.

§ 1º Na opção pela caixa plástica retornável, as caixas deverão ser higienizadas por pulverização ou imersão em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário), cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual.

§ 2º O RT encarregado da certificação na origem deverá acrescentar no CFO e CFOC a seguinte DA: "As caixas plásticas retornáveis foram higienizadas por [pulverização ou banho de imersão] em solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário) 125 (cento e vinte e cinco) gramas/litro, na concentração de 0,1% (um décimo percentual)".

§ 3º Poderá ser utilizado outro produto de eficácia comprovada para higienização das caixas plásticas retornáveis, desde que autorizado pela SDA/MAPA.

Seção VII

Disposições gerais

Art. 64. A UP e a UC terão suas inscrições canceladas quando não forem atendidas as exigências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 65. Em regiões ou municípios onde foi estabelecido o SMR para cancro cítrico na UF, as propriedades de produção comercial de plantas cítricas que não aderirem e as propriedades com plantas cítricas sem finalidade comercial, deverão executar as seguintes medidas:

I - pulverização de todas as plantas cítricas, no raio de trinta metros a partir da planta diagnosticada contaminada com cancro cítrico, com calda cúprica na concentração de um décimo percentual de cobre metálico; e

II - desinfestação de máquinas e ferramentas com solução de Hipoclorito de Sódio a duzentos ppm, pH sete durante dois minutos ou solução de cloreto de benzalcônio (amônio quaternário), cento e vinte e cinco gramas por litro, na concentração de um décimo percentual; e

III - adoção de cultivares menos suscetíveis ao cancro cítrico, recomendadas pelos órgãos de pesquisas e aprovadas pelo OEDSV, para implantação de novos plantios.

§ 1º Caso o OEDSV verifique, a qualquer tempo, o não cumprimento do que determina o caput deste artigo, deverá notificar de pronto os usuários dos imóveis a executar as medidas ali especificadas, dentro do prazo determinado.

§ 2º Encerrado o prazo a que se refere o § 1º deste artigo, e persistindo as inconformidades, o OEDSV executará as medidas fitossanitárias necessárias, às custas do usuário do imóvel, o que poderá incluir a eliminação de plantas diagnosticadas contaminadas com cancro cítrico.

Art. 66. No caso de partidas de frutos cítricos destinadas à exportação, além das disposições desta Instrução Normativa, deverão ser atendidas as exigências dos países importadores, quando couber.

Art. 67. Cabe ao OEDSV fiscalizar o processo de CFO relacionado ao SMR para cancro cítrico.

Art. 68. A unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF supervisionará, no mínimo semestralmente, as atividades do OEDSV relacionadas ao SMR para cancro cítrico.

Art. 69. O DSV/SDA/MAPA, em conjunto com a unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, poderá a qualquer tempo, realizar auditoria no SMR para cancro cítrico.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA ERRADICAÇÃO OU SUPRESSÃO DO CANCRO CÍTRICO (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)

Seção I

Da execução dos levantamentos

Art. 70. Nos imóveis com produção comercial de cítricos, o produtor realizará no mínimo uma vistoria por trimestre, para identificar plantas suspeitas de contaminação com cancro cítrico e entregará ao OEDSV relatório semestral com os dados das vistorias, separados por UP.

§ 1º Entende-se por imóvel com produção comercial aquele que comercializa sua produção cítrica.

§ 2º Entende-se por produtor o proprietário, arrendatário ou ocupante do imóvel, a qualquer título.

§ 3º As plantas suspeitas de contaminação com cancro cítrico deverão ser comunicadas de imediato pelo produtor ao OEDSV, para coleta e envio de suas amostras ao laboratório integrante da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, do SUASA, para análises de diagnóstico fitossanitário.

§ 4º Para os efeitos deste artigo serão considerados os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro de cada ano, como primeiro e segundo semestres, respectivamente.

§ 5º Caberá ao OEDSV padronizar o formato e o controle do recebimento do relatório a ser apresentado pelo produtor.

§ 6º O relatório previsto no parágrafo anterior deste artigo deverá ser entregue pelo produtor ao OEDSV, em até quinze dias, após o encerramento dos semestres mencionados no § 4º deste artigo, mesmo que não tenham sido encontradas plantas com sintomas de cancro cítrico.

Art. 71. O OEDSV deverá fiscalizar os imóveis com produção comercial de cítricos, quanto à realização das vistorias estipuladas no art. 68 desta Instrução Normativa, bem como a veracidade das informações dos relatórios semestrais entregues pelo produtor, principalmente, para inspeção de plantas que possam estar contaminadas com cancro cítrico.

Parágrafo único. Na inspeção, qualquer planta com sintomas de cancro cítrico será identificada, terá amostra coletada e encaminhada pelo OEDSV para diagnóstico fitossanitário em laboratório integrante da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SUASA, adotando-se os critérios previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 72. Em imóveis com produção não-comercial de cítricos, em áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas, compete ao OEDSV a realização de inspeções e, caso haja suspeita de ocorrência de cancro cítrico, a adoção das medidas previstas no parágrafo único do art. 71 desta Instrução Normativa.

Seção II

Da interdição

Art. 73. No caso da suspeita de cancro cítrico, o OEDSV deverá, como medida cautelar, interditar imediatamente o imóvel, mediante Auto de Interdição, lavrado em três vias, ficando temporariamente proibida a saída de qualquer material cítrico do imóvel.

Parágrafo único. Para cada imóvel rural ou urbano, com finalidade comercial ou não, com suspeita da ocorrência do cancro cítrico, o OEDSV deverá abrir processo específico, contendo os seguintes documentos originais:

I - Termo de Fiscalização do Imóvel;

II - Ficha de Coleta de Amostra para diagnóstico fitossanitário ou documento equivalente; e

III - Auto de Interdição do Imóvel.

Art. 74. O imóvel em que o laudo de diagnóstico fitossanitário do laboratório for positivo para a presença de cancro cítrico permanecerá interditado, sendo o referido laudo anexado ao processo a que se refere o parágrafo único do art. 73 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O imóvel em que o citado laudo de diagnóstico fitossanitário for negativo será desinterditado, mediante a lavratura de Termo de Desinterdição.

Art. 75. Confirmada a presença de cancro cítrico por meio de laudo de diagnóstico fitossanitário, os imóveis limítrofes com presença de plantas cítricas, na área abrangida pelo raio de erradicação previsto na Seção III deste Capítulo, serão também interditados e notificados para vistoria imediata de todas as plantas cítricas.

§ 1º Os demais imóveis limítrofes serão notificados para vistoria imediata de todas as plantas cítricas.

§ 2º A vistoria de que trata este artigo será de responsabilidade do produtor, sob supervisão do OEDSV, atendido os dispostos nos arts. 70, 71, 72 e 73 desta Instrução Normativa.

Art. 76. Para cada imóvel limítrofe interditado em função da abrangência do raio de erradicação, o OEDSV deverá abrir processo específico, contendo os seguintes documentos:

I - original do Termo de Fiscalização do Imóvel;

II - cópia do Laudo de Diagnóstico Fitossanitário; e

III - original do Auto de Interdição do Imóvel.

Art. 77. Nos imóveis interditados serão aplicadas as medidas para erradicação do foco, previstas na Seção III, deste Capítulo.

§ 1º A saída de frutos cítricos do imóvel interditado, só será permitida quando o foco for erradicado, passando o imóvel a ser considerado sob supervisão oficial, atendido o disposto neste Capítulo.

§ 2º Somente será permitido o plantio de plantas hospedeiras do cancro cítrico na área perifocal após a desinterdição do imóvel.

§ 3º No período da interdição, será permitido o plantio de plantas cítricas nas demais áreas do imóvel, exceto a instalação de viveiros de mudas cítricas que só poderá ocorrer depois da desinterdição do imóvel.

Art. 78. O OEDSV dará continuidade aos processos específicos citados no parágrafo único do art. 73 e art. 76, desta Instrução Normativa, juntando o Auto de Destruição de Plantas.

Art. 79. O OEDSV encaminhará semestralmente, por meio impresso ou eletrônico, à unidade de sanidade vegetal da SFA/MAPA/UF, o relatório dos trabalhos realizados.

Seção III

Da erradicação do cancro cítrico

Art. 80. Comprovada oficialmente a ocorrência do cancro cítrico, serão adotadas todas as medidas para a sua erradicação.

Art. 81. Para efeito da erradicação, será eliminada a planta cítrica foco e todas as plantas cítricas contidas na área perifocal de raio mínimo de trinta metros, inclusive as plantas cítricas localizadas em imóveis vizinhos.

§ 1º Entende-se por foco a planta ou as plantas cítricas contaminadas, mediante a comprovação por laudo de diagnóstico fitossanitário.

§ 2º Após a eliminação das plantas, deverão ser efetuadas vistorias pelo produtor ou pelo RT habilitado, para emissão de CFO sob supervisão do OEDSV, observando-se o seguinte:

I - as vistorias devem ser realizadas em todas as plantas cítricas do imóvel, no máximo a cada sessenta dias, até completar dois anos da data da última eliminação, sem a constatação de novos focos de cancro cítrico; e

II - nos imóveis rurais e urbanos que tiverem plantas cítricas erradicadas, ficam os produtores obrigados a manejar o pomar de modo a evitar novas brotações das plantas erradicadas na área perifocal;

Art. 82. Existindo viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras de plantas cítricas a céu aberto, num raio mínimo de duzentos metros a partir do foco, todo o material vegetal de plantas cítricas deverá ser eliminado pelo produtor, sob supervisão do OEDSV

Parágrafo único. As áreas a que se refere o caput deste artigo, se existentes num raio de mil metros a partir do foco, serão interditadas pelo OEDSV.

Art. 83. As áreas previstas no art. 82, desta Instrução Normativa, quando interditadas, permanecerão sob vigilância e responsabilidade do seu RT, sendo supervisionadas pelo OEDSV, por um período de cento e oitenta dias, com vistorias pelo produtor ou RT, a cada trinta dias.

Parágrafo único. Ao final do período estabelecido no caput deste artigo, não sendo detectada a presença de plantas com cancro cítrico, a área será desinterditada pelo OEDSV.

Art. 84. Existindo produção de material de propagação de citros em estruturas individualizadas protegidas por tela de malha e com cobertura impermeável, num raio de duzentos metros a partir do foco em planta cítrica, todo o imóvel será interditado e permanecerá sob vigilância e responsabilidade do seu RT, sendo supervisionado pelo OEDSV, por um período de cento e vinte dias, com vistorias pelo produtor ou RT, a cada trinta dias.



Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo e não sendo detectada a presença de plantas com cancro cítrico, o imóvel será desinterditado pelo OEDSV.

Art. 85. Verificada a ocorrência do cancro cítrico em estruturas individualizadas protegidas por tela de malha e com cobertura impermeável, deverão ser eliminadas todas as plantas da estrutura onde foi detectado o foco do cancro cítrico, permanecendo todo o imóvel interdito e sob vigilância e responsabilidade do seu RT, sendo supervisionado pelo OEDSV, por um período de cento e vinte dias, com vistorias pelo produtor ou RT, a cada trinta dias.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput e não sendo detectada a presença de plantas com cancro cítrico, o imóvel será desinterditado pelo OEDSV.

Art. 86. Existindo planta cítrica em propriedade com viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras contaminados, o imóvel será interditado.

Parágrafo único. Eliminado o material vegetal dos viveiros, campos de plantas fornecedoras de material de propagação sem origem genética comprovada, campos de produção de porta-enxertos, jardins clonais e borbulheiras contaminados, o imóvel será liberado após a vistoria de todas as plantas cítricas pelo produtor ou RT, sob a supervisão do OEDSV, constatada a ausência de sintomas de cancro cítrico.

Seção IV

Da desinterdição

Art. 87. Para a liberação do imóvel interdito, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - finalização dos trabalhos de erradicação com o cumprimento das vistorias e parecer conclusivo do OEDSV, na forma prevista no § 2º do art. 81 desta Instrução Normativa; e

II - constatação da ausência:

- a) de replantio de plantas cítricas na área perifocal;
- b) do surgimento de novos focos; e
- c) da permanência de rebrotos ou sementes das plantas removidas, durante o período de interdição.

Art. 88. As vistorias sob responsabilidade do produtor ou do RT poderão ser inspecionadas pelo OEDSV.

Art. 89. Confirmada a ausência de focos de cancro cítrico durante o período de interdição, o OEDSV emitirá Termo de Desinterdição, que deverá ser juntado ao respectivo processo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Os imóveis que tenham sido interditados com base na Portaria nº 291, de 23 de julho de 1997, deverão ser reinspeccionados no máximo a cada sessenta dias, até que se completem os dois anos sem a constatação de novos focos de cancro cítrico.

Art. 91. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, de imóveis rurais ou urbanos, são obrigados a executar, às suas custas, nos respectivos imóveis e no prazo que lhes for determinado, todas as medidas de erradicação do cancro cítrico constantes desta Instrução Normativa.

§1º Quando não executadas as medidas previstas no caput deste artigo, o OEDSV deverá aplicá-las, compulsoriamente, por conta dos proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título.

§2º Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título, cujos imóveis tenham plantas cítricas eliminadas por força das ações de erradicação do cancro cítrico, não terão direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 92. Esta Instrução Normativa entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 93. Ficam revogadas a Portaria nº 291, de 23 de julho de 1997, e a Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 1972.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 45, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Trinca Caps registro nº 4110, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Amendoim para controle de para controle de Lagarta-do-pescoço-vermelho (*Stegasta bosquella*); Batata para o controle de Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*); Café para controle do bicho-mineiro-do café (*Leucoptera coffeella*); Feijão para controle de Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*); Tomate para controle de Broca-pequena-do-fruto (*Neoleucinodes elegantalis*).

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Instrução Normativa Conjunta nº01, de 16 de junho de 2014, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto Trinca Caps registro nº 4110, com a inclusão das culturas com suporte fitossanitário insuficiente: Grupo 1. Frutas com casca não comestível- Cultura Representativa do Sub-grupo 1 A. Melão- Cultura com Suporte Fitossanitário Insuficiente: Melão, Melancia; Grupo 7. Cereais - Cultura Representativa do Sub-grupo- 7B. Trigo- Cultura com Suporte Fitossanitário Insuficiente: Aveia, Centeio, Cevada e Triticale.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro /SP, no produto Orthocide 500 registro nº 198608.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avicta 500 FS registro nº 20107, foi aprovada a inclusão do alvo biológico nematoide-das-lesões (*Pratylenchus zeae*) na cultura do Milho.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd - Planta 2 - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone- Jiangsu- China, no produto Streak Técnico registro nº 00408.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Battus registro nº 11812, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Milho para o controle de Pulgão-do-milho (*Rhopalosiphum maidis*); Soja para o controle de Mosca-branca (*Bemisia tabaci* raça B); e Trigo para controle de Pulgão-da-folha (*Metopolophium dirhodum*).

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Hoefix registro nº 0738903, conforme processo nº 21000.007259/2009-06.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Most registro nº 018907, conforme processo nº 21000.005900/2014-27.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Pulsor 240 SC registro nº 02301, conforme processo nº 21000.006568/2015-07.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Regent Técnico registro nº05894, no produto formulado Shelter registro nº 01313.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Coyote WG registro nº 010507, conforme processo nº 21000.012591/2010-18.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico Biorisk registro nº 4215, no produto formulado Dez registro nº 05009.

13. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Sanson 40 SC registro nº 05194, da Classe Toxicológica II- Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica III- Medianamente Tóxico.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Oxon registro nº 11207, no produto Funginil registro nº 05499.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Indústrias Químicas Lorena Ltda - Roseira / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG, Servatis S.A.- Resende / RJ, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava / SP, Adama Makhteshim Ltd - Neot-Hovav, Eco Industrial Park 84100 Beer Sheva- Israel e Adama Andina B.V. Suursal Colombia - Barranquilla, Atlântico-Colombia, no produto Fuginil registro nº05499.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Matrine registro nº 08613, da Classe Toxicológica II-Altamente Tóxico, para a Classe Toxicológica IV- Pouco Tóxico.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - SP, no produto Finale registro nº 000691.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Carbedazim Técnico Biesterfeld registro nº 9610, no produto formulado Bavistin registro nº 010906.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos 2,4-D Técnico AL registro nº 7314 e 2,4-D Técnico Rainbow registro nº15912, no produto formulado Famoso registro nº 10213.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Metomil Técnico Ouro Fino registro nº 5410, no produto formulado Upmyl registro 6914.

21. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Paraquat Técnico YN registro nº 11112, no produto formulado Flak 200 SL registro nº 11415.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Albemarle Corporation 2858 Back Vail Road - 16686, Tyrone, Pennsylvania- Estados Unidos da América, no produto FlumetsulamTécnico registro nº 000994.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Iharabras S.A.- Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, Servatis S.A.- Resende / RJ, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, Sipcam Nichino Brasil S.A-Uberaba MG e Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP, no produto Flex registro nº 00838590.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, no produto Appalus 200 SC registro nº 12309.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Mirza 480 SC registro nº 07810, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Abobrinha para controle de Broca-das-cucurbitáceas (*Diaphania nitidalis*); Tomate para o controle de Broca-pequena-do-fruto (*Neoleucinodes elegantalis*) e aumento de dose nas culturas de Cana-de-açúcar, Milho e Soja.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Atrazina Técnico Rainbow registro nº 02112, no produto Atranex 500 SC registro nº 01695.

27. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Coronel BR registro nº 07913, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Mandioca, Soja e Tomate.

28. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG e Servatis S.A.- Resende / RJ, no produto Sequence registro nº000912.

29. 01. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba /MG, no produto Verdict-R registro nº 007194.

30. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro dos produtos Banir registro nº 3008389, Clean Rice registro nº 00208707, Lifalin BR registro nº 188206.

31. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e atendendo o OF. 02001.008765/2016-89 DIQUA/IBAMA datado de 08 de agosto de 2016, atendidos os documentos necessários à adequação do perfil químico, tornamos sem efeito a Suspensão do registro Glifosato Técnico Atanor II, publicado no D.O.U de 07.12.2015.

32. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Bio Carambolae registro nº 09506, conforme processo nº 21000.01265/2015-90.

33. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Adama Brasil S.A- Londrina/PR, Adama Brasil S.A.-Taquari/RS, Iharabras S.A.-Indústrias Químicas - Sorocaba/ SP, Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema / SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba - MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia / SP, UPL Limited- 3101/2 G.I.D.C. 393002 Ankleshwar- Gujarat-Índia, Shandong Binnong Tecnology Co.,- Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town- 256600 Binzhou, Shandong- China, Companhia Cibeles S.A- Ruta 74, km 26 Joaquín Suárez, Canallones, Uruguai, Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd- Nº 28 Chengbei Road 215600 Zhangjiagang, Jiangsu- China, Hubei Sanonda Co., Ltd- 93, East Beijing Road, 434001 Jingzhou, Hubei-China, Jिंगma Chemicals Co.,Ltd- Nº Baota Road- 324400 Longyou, Zhejiang- China, Jiangsu Jurong Chemical Co., Ltd - Chenjiagang Chemical Zone, Xiangshui 224631 Yancheng, Jiangsu-China, Zhejiang Xinan Chemical Industrial Group Co., Ltd - Nº 93 Baisha Road, Xianjiang Town, 311600 Jiande, Zhejiang- China, Meghmani Organics Limited, Panoli Unit nº IV, Plot nº 22/2, G.I.D.C. Industrial Estate, Village- Panoli, Dist. Bharuch 3940116 Ankleshwar- Gujarat- China, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd, 1165 Beihai Road, Ningbo Chemical Industry Zone, Dist. Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang - China,

Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong- China, Sulphur Mills Limited - Plot Nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch, Gujarat- Índia; Sulphur Mills Limited -Plot. Nº 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial Area- Dist. Bharuch Anklshwar- Gujarat-Índia; Sulphur Mills Limited - Plot Nº1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Industrial Area, Dist. Bharuch Anklshwar- Gujarat- Índia, Jiangsu Changlong Chemicals Co., Ltd - N º 1229 Changjiang North Road, New Ditrict of Changzhou 213033 Changzhou, Jiangsu- China, no produto Glyphotal registro nº 015107.

34. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracaná/ CE, Sipcam Nichino Brasil S.A-Uberaba / MG, no produto Nufuron registro nº015107.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a exclusão do formulador Syngenta Crop Protection Monthey S.A.- Rue de l'le-aubois, CH-1870,Monthey - Suíça, do produto Arbaten registro nº 03412.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Migdo registro nº 08098, conforme processo nº 21000.002092/2015-27.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do formulador Adama Brasil S.A.- Londrina/PR, Adama Brasil S.A - Taquari/RS, Nortox S.A.- Arapongas / PR, Nortox S.A.- Rondonópolis/MT, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/ MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Dow Agrosciences Industrial Ltda - Jacarei/ SP, Dow AgroSciences - 305 North Huron Avenue 48441 Harbor Beach, Michigan - EUA, Dow AgroSciences S.A.S. - Zone Industrielle 67410 - Drusenheim - França, Dow AgroSciences Southern África (PTY) Ltd - Old Mill Site, Canelandes 4341 4000 Durban, Kwazulu-Natal- África do Sul, Dow AgroSciences Argentina S.A.- Hipólito Irigoyen 2900 2202 Puerto General San Martín, Santa Fé - Argentina, Dow AgroSciences de Colombia S.A.- Zona Industrial Mamonal km 14,Cartagena, Bolivar- Colombia, AgroSciences de Colombia S.A.- Carrera 50 Nº13-209 Soledad, Atlântico- Colombia, Dow AgroSciences India PVT Ltd - A-1, Lote Parshuram Industrial Area., Ratnagiri District 415 722 Khed- Maharashtra- Índia, Dow AgroSciences de México, S.A. de C.V- Blvd. Emilio Sánchez Piedras, 302, Industrial Xicohtécatl 90431 Tetla de La Solidaridad, Tlaxcala- México, Dow AgroSciences Limited - Estuary Road, King'S Lynn, PE302JD- King'S Lynn, Norfolk- Reino Unido da Grã Bretanha, Dow AgroSciences (NZ) Ltd - 89 Paritutu Road 4310 New Plymouth - Nova Zelândia, PT. Dow AgroSciences Indonésia - Jalan Sisingamangaraja, Km 9,5 20148 Tanjung Morawa, Medan - Indonésia, Dow AgroSciences Itália SRL - Strada Statale Nº11-Km 190,2 24050 Mozzanica, Bérgamo - Itália, The Dow Chemical Company- 330 South Saginaw Road 48667 Midland , Michigan- EUA, The Dow Chemical Company - 2301 N Brazosport Boulevard - 77541 Freeport, Texas- EUA e The Dow Chemical Company- 4300 Campground Road - 40216 Louisville, Kentucky- EUA, no produto Dontor registro nº 02028702.

38. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, em atendimento ao que determina o novo Termo de Julgamento em 2º Instância datada de 19.09.2013 e Inciso V do Art. 17 da Lei 7802/1989 e Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e considerando a aprovação pelos órgãos federais de registro da alteração da composição quali-quantitativa do produto, conforme processo nº 21000.001049/2011-11, tornamos sem efeito a publicação de Suspensão do registro do produto Agrothio 800 registro nº 01448999, publicado no D.O.U de 30.09.2013, ficando restabelecido o registro do produto em questão.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Radar registro nº 01401, conforme processo nº 21000.010087/2012-45.

40. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Lactofen AGP 240 EC registro nº 010907, conforme processo nº 21000.000120/2014-91.

41. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Rustler registro nº 05301, conforme processo nº 21000.009852/2012-84.

42. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Winner registro nº 05997, conforme processo nº 21000.001099/2013-60.

43. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Sumithion 500 EC registro nº 00518309, conforme processo nº 21000.003149/2012-62.

44. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto 2,4-D Amina 840 registro nº 05002, conforme processo nº 21000.008190/2007-68.

45. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diuron Técnico BR registro nº 00808400 e Bromacil Técnico 950 registro nº 00578501, no produto formulado Krovar registro nº 00938900.

46. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico Indofil registro nº 11011, no produto formulado Trecolat registro nº 9706.

47. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Isca Tamanduá Bandeira -S registro nº 3296, conforme processo nº 21000.011684/2009-91.

48. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ace Técnico registro nº 4014, no produto formulado Acefato Nortox registro nº 016907, e inclusão do formulador Sharda Worldwide Exports Pvt. Ltd - Plot Nº6215 GIDC, Ankleshwar, Bharuch- Índia no produto Acefato Nortox registro nº 016907.

49. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Juno Técnico registro nº 00694, no produto formulado Tino registro nº 8811.

50. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorpirifós Técnico Milenia registro nº 06999, no produto formulado Pyrinex 480 EC registro nº 9298.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.502, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Credenciamento de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o dispositivo na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, e o que consta do processo nº 21024.006109/2016-28, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR MT 598, a empresa CRISTIANO LEANDRO DE SOUSA - MEI, CNPJ Nº 17.943.463/0001-90, localizada na Rua Pastor Alfredo Nogueira, 973, Cidade alta, CEP: 78.325-000, Aripuanã - MT, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) TRATAMENTO TÉRMICO (HT).

Art. 2º O Credenciamento do que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 287, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003454/2011-88, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 184 da empresa ENERGIA MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 10.432.020/0001-95, localizada à Rodovia BR 280, nº 1421, Bairro Agua Verde, CEP 89460.000, Canoinhas/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

PORTARIA Nº 288, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.004199/2016-03, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR 597 a empresa BRASNILE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 78.549.615/0001-69, situada à Rodovia SC 303, km 05, s/n, bairro Parque Industrial, Três Barras/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TÉRMICO - (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 408, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU nº 142, de 26 de julho de 2016, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR O MÉDICO VETERINÁRIO TÚLIO MAGALHÃES ZAMPIERI, CRMV-PR Nº10433, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo nº21034.009026/2016-71):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

GIL BUENO DE MAGALHÃES



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.581, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Approva o projeto da empresa OCTAGON SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000166/2016-16, de 20 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa OCTAGON SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.009.617/0001-48, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.000166/2016-16, de 20 de janeiro de 2016, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa OCTAGON SOLAR ENERGIA RENOVÁVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 3.584, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI nº 01200.005718/2015-93, de 18 de dezembro de 2015, que o produto e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SiliconReef, Consultoria, Pesquisa e Projetos em Tecnologia da Informação S/A, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 10.469.115/0001-83, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI nº 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado eletrônico;

Modelo: EH01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Nº 305 - Processo nº 53524.007706/2013-82

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 344/2003. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. ERRO MATERIAL NO VALOR DA MULTA APLICADA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Inaplicabilidade do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, em razão da entrada em vigor do Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012. 3. Impossibilidade de imposição de sanção menos gravosa à infração pelo uso não autorizado de radiofrequência, que é de natureza grave. 4. Correção, de ofício, de erro material no valor da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 6.454, de 26 de novembro de 2014. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2016/SEI/AD (SEI nº 0759974), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) corrigir o erro material no valor da multa aplicada pelo Despacho Decisório nº 6.454, de 26 de novembro de 2014, que passará a ser de R\$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 307 - Processo nº 53524.007707/2013-27

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG. CNPJ/MF nº 18.245.175/0001-24. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IRREGULARIDADE. MULTA. NÃO PROVIMENTO. 1. Recurso Administrativo interposto por prestadora do Serviço de Retransmissão de TV (RTV) contra decisão do Gerente Regional da Anatel que aplicou sanção de multa em virtude de uso não autorizado de radiofrequência. 2. Compete à União, por meio do órgão regulador, no caso, a Anatel, outorgar o serviço de telecomunicação e organizar sua exploração. Dentre as atribuições do Órgão Regulador descritas no art. 19 da Lei

Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), destaca-se administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas (inciso VIII), além de outras que permitem à Autarquia exercer plenamente a atividade reguladora do segmento de telecomunicações. 3. É da Anatel a competência para punir infrações oriundas de condutas indesejáveis quanto à exploração do serviço em si, mais especificamente no que não diz respeito à parte técnica da prestação do serviço, vinculada ao uso não autorizado de radiofrequência. 4. Recurso Administrativo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2016/SEI/RZ (SEI nº 0773196), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS-MG para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa pelo uso não autorizado de radiofrequência, configurando infração ao art. 163 da LGT c/c art. 17 do anexo à Resolução nº 259/2001; e, b) corrigir, de ofício, o valor da multa para o importe de R\$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a existência de erro material.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 308 - Processo nº 53500.003720/2011-13

Recorrente/Interessado: OI S.A. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não foram apresentados fatos novos ou circunstância relevante que justifique a inadequação da decisão, não restando atendidas as condições previstas no art. 65 da Lei nº 9.784/1994 para a admissibilidade do presente Pedido de Revisão. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2016/SEI/RZ (SEI nº 0775448), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão apresentado por Oi S.A., Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), contra decisão proferida nos autos do Processo nº 53500.022631/2007-90.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 309 - Processo nº 53500.006555/2007-75

Recorrente/Interessado: EVOLUNET PROVIDORA DE INTERNET LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 03.772.846/0001-38. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. PERDA DE CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO. CASSAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Recurso Administrativo interposto em face de Ato do Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação que extinguiu, por cassação, a outorga da Recorrente em razão de ter havido perda de condição indispensável à manutenção da autorização referente à regularidade fiscal. 2. Interposição de Recurso Administrativo fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. 3. Recurso Administrativo não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 78/2016/SEI/OR (SEI nº 0725542), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto objetivo de tempestividade, com fundamento no art. 116, inciso I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 310 - Processo nº 53524.003560/2013-04

Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELANDIA-MG. CNPJ/MF nº 18.682.930/0001-38. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE APLICADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Recurso Administrativo em face de Despacho Decisório do Superintendente de Fiscalização que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Descumprimento relacionado ao serviço de Retransmissão de Televisão, especificamente ao art. 17 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 07 de dezembro de 2001, c/c art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (LGT), que trata de uso de radiofrequência sem autorização, enseja a aplicação da sanção de multa. 3. O uso de radiofrequência sem autorização devida constitui infração de natureza grave, por expressa

disposição regulamentar. 4. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 5. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 84/2016/SEI/OR (SEI nº 0754752), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 311 - Processo nº 53528.004898/2013-35

Recorrente/Interessado: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS. CNPJ/MF nº 92.959.006/0008-85. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. CANAL DE OPERAÇÃO DIVERSO DO AUTORIZADO. AZIMUTES DO SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL E DO SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR DIFERENTES DOS AUTORIZADOS. ADVERTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. 1. A Recorrente foi sancionada com advertência por infrações técnicas por canal de operação e azimute da antena do sistema irradiante diferentes dos autorizados. 2. O art. 3º do Ato nº 68.900, de 3 de dezembro de 2007, determina que o prazo para a alteração de frequência do canal de operação será definido pelo Ministério das Comunicações, por meio de ato de aprovação das novas características técnicas das emissoras. 3. Ausência de ato ministerial aprovando a alteração do canal da Recorrente para 52+E, e ausência de comunicação à entidade sobre tal assentimento. 4. A Recorrente procedeu corretamente ao não modificar o canal de operação sem a devida aprovação ministerial, razão pela qual a sanção aplicada deve ser afastada. 5. Não há qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida quanto à sanção relativa à irregularidade do azimute do sistema irradiante auxiliar. 6. Necessidade de comunicação ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a adoção das providências cabíveis. 7. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 67/2016/SEI/OR (SEI nº 0671946), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de afastar a infração pela utilização de Canal de Operação diverso do autorizado, enquadrada nos arts. 78 e 82 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 312 - Processo nº 53516.200849/2015-22

Recorrente/Interessado: HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A. CNPJ/MF nº 11.960.585/0001-08. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO POSTERIOR DAS 12ª E 13ª ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS. MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL SEM TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. NÃO ENQUADRAMENTO EM NORMA DO ART. 98 DA LGT. OUTORGA NÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EMPRESA DE MÉDIO PORTE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR. AUSÊNCIA DE ÓBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. EXPEDIÇÃO DO ATO DE APROVAÇÃO CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL PELA PRESTADORA. 1. Necessidade de submissão à anuência prévia, pela Anatel, de qualquer alteração que a Autorizada de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) pretenda fazer em seu contrato social, conforme estipulado pelo Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, vigente à época. 2. A intempestividade do ato de submissão prévia das 11ª, 12ª e 13ª alterações não obsta o necessário exame, pela Anatel, das modificações realizadas pela Empresa, conforme disposto na Cláusula 10.1 do modelo de Termo de Autorização do STFC, na modalidade Local, e na Cláusula 9.1 dos modelos de Termos de Autorização do STFC nas modalidades Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI). 3. A Superintendência de Competição é o órgão competente, por delegação, para aprovação da 11ª Alteração Contratual, nos termos do art. 1º da Portaria nº 852, de 23 de outubro de 2013. 4. As 12ª e 13ª alterações contratuais devem ser submetidas à aprovação do Conselho Diretor, eis que se tratam, respectivamente, de aumento de capital e de transformação do tipo societário da Prestadora, que são hipóteses excludentes da delegação. 5. A regularidade fiscal também deve ser comprovada nos casos de anuência de alteração societária, sem que haja modificação no controle das prestadoras, conforme precedente do Conselho Diretor. 6. Aprovação, a posteriori, condicionada à comprovação da Regularidade Fiscal da Prestadora, antes da expedição do Ato pelo Conselho Diretor.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 77/2016/SEI/OR (SEI nº 072322), integrante deste acórdão, aprovar, a posteriori, as 12ª e 13ª alterações contratuais da HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S.A., correspondentes ao aumento do seu capital social e à transformação de seu tipo societário de sociedade limitada para sociedade anônima, respectivamente, condicionada à comprovação da Regularidade Fiscal da Prestadora perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a ser atestada pela Superintendência de Competição antes da expedição do Ato pelo Conselho Diretor.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 313 - Processo nº 53500.013347/2015-32

Recorrente/Interessado: ULISSES COSTA DE ALMEIDA - ME. CNPJ/MF nº 08.830.352/0001-86. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO. DEVER DE ANULAR ATOS ELVADOS DE VÍCIO DE LEGALIDADE. REQUERIMENTO DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE. ANATEL. COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO REPRESSIVA DE ATIVIDADES CLANDESTINAS. TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA A PRESTADORES DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. PODER DE POLÍCIA. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. MERA REITERAÇÃO DE INCONFORMISMO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. 1. O ato administrativo pode ser anulado por provocação de particular. 2. Compete à Anatel reprimir o exercício não autorizado dos serviços de telecomunicações. 3. Determinações do Conselho Diretor e fiscalizações da área técnica foram regulares e respeitaram a lei e os princípios. 4. Pedido de anulação que revela mera reiteração de inconformismo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 31/2016/SEI/OR (SEI nº 0511770), integrante deste acórdão, indeferir o pedido de anulação dos atos administrativos arrolados na petição de fls. 6 e ss., bem como nos demais pedidos incidentais já referidos.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 314 - Processo nº 53528.005083/2014-54

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE. CNPJ/MF nº 07.502.951/0001-08. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. IRREGULARIDADE TÉCNICA. SISTEMA IRRADIANTE FUNCIONANDO COM CARACTERÍSTICA DIVERSA DO AUTORIZADO. INEXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE. ADVERTÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. ERRO DE DIGITAÇÃO. INVIABILIDADE TÉCNICA. ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS. A CORREÇÃO DE IRREGULARIDADE NÃO AFASTA A TÍPICIDADE DA CONDUTA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada por irregularidades técnicas constatadas na execução de Serviço de Radiodifusão Comunitária, referentes às coordenadas geográficas e à altura de antena do sistema irradiante, diversos do autorizado. 2. O Superintendente de Fiscalização exerceu o juízo de retratação e afastou a sanção aplicada em decorrência da irregularidade relativa às coordenadas geográficas, nos termos do Despacho Decisório nº 135/2016/SEI/FIG/SFI, de 29 de abril de 2016. 3. Em sede de razões recursais, aduziu ter havido erro de digitação da altura da antena e de que seria inviável tecnicamente o funcionamento do sistema, contudo não juntou aos autos a comprovação para suas alegações, limitando-se a apresentar, a posteriori, a documentação referente à regularização de informações técnicas junto ao Ministério das Comunicações. 4. A regularização de informações técnicas inerentes aos sistemas irradiantes não tem o condão de afastar a transgressão constatada, devendo, pois, ser mantida a penalidade de advertência aplicada, dotada da adequada razoabilidade e proporcionalidade, considerando a inexistência de antecedentes e a natureza da infração. 5. Recurso administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 75/2016/SEI/IF (SEI nº 0745712), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO E CULTURA KARISMA DE ROLANTE, CNPJ/MF nº 07.502.951/0001-08, contra o Despacho Decisório nº 8.226, de 21 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da retratação parcial efetuada pelo Superintendente de Fiscalização por meio do Despacho Decisório nº 35/2016/SEI/FIG/SFI, de 29 de abril de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 315 - Processo nº 53560.001804/2012-99

Recorrente/Interessado: JEBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME. CNPJ/MF nº 09.454.956/0001-38. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SCO. PARCERIA NÃO AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DO SCM. COMPROVAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE SE RECALCULAR O VALOR DA MULTA A SER APLICADA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIAS. 1. As irregularidades inicialmente constatadas, relacionadas a parcerias não autorizadas na prestação do SCM, foram devidamente comprovadas nos autos e as razões recursais apresentadas são insuficientes para se descaracterizar as infrações apontadas. 2. Necessidade de recálculo do valor da multa a ser aplicada, baseando-se nos critérios objetivos constantes do RA-SA. 3. Proposta de conversão em diligências à SCO por 90 (noventa) dias.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2016/SEI/IF (SEI nº 0565509), integrante deste acórdão, não conhecer da petição apresentada em 28 de julho de 2016 (SEI nº 0692785), por preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 317 - Processo nº 53500.006733/2014-97

Recorrente/Interessado: ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 26.059.394/0001-47. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERCONEXÃO. NÃO ASSINATURA DE CONTRATO DE INTERCONEXÃO. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Ausência de fatos novos que possam modificar a sanção ora aplicada. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 62/2016/SEI/IF (SEI nº 0664394), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 318 - Processo nº 53524.008311/2012-16

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ/MF nº 72.208.516/0001-74. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. PADO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO. SANÇÃO DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Ausência de fatos novos que possam modificar a sanção ora aplicada. 2. Pelo conhecimento e não provimento do Recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 63/2016/SEI/IF (SEI nº 0666996), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 319 - Processo nº 53500.008189/2016-80

Recorrente/Interessado: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016

EMENTA: SOR. PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE USO RADIOFREQUÊNCIAS DE 148 MHZ A 174 MHZ (VHF), INTERPOSTOS PELA ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (ELETROSUL), PELA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. (TRENURB) E PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SOBRE TRILHOS (ANP TRILHOS), EM DEFESA DE SEUS ASSOCIADOS. COMUNICAÇÕES DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA. PELA CONCESSÃO DE NOVA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS NA FAIXA DE 148 A 174 MHZ, PARA USO DE SISTEMAS ANALÓGICOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E SEM EXCLUSIVIDADE, ATRELADA À AUTORIZAÇÃO DO SLP, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS. 1. Vários órgãos de segurança pública, órgãos de serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU), entidades e empresas dos setores metroviário e ferroviário e empresas que atuam no ramo de distribuição e manutenção de sistemas de água, energia elétrica e gás manifestaram, à área técnica da Agência, preocupação com a regulamentação em vigor, que veda a concessão de novas autorizações de uso de sistemas analógicos nas citadas faixas, sob o argumento que o sistema analógico ainda atende as necessidades atuais de radiocomunicação das entidades; e que a alteração de sistemas de analógico para digital é bastante onerosa. 2. Em obediência ao Despacho Ordinatório nº 40/2015-CD, de 27 de março de 2015, exarado nos autos do Processo nº 53500.024810/2014-91, foi iniciada a revisão do Regulamento em voga, cuja proposta encontra-se em fase de Consulta Pública. 3. Propõe-se a concessão de nova autorização de uso de radiofrequência, para uso de sistemas analógicos, em caráter excepcional e sem exclusividade, atrelada à autorização do SLP, pelo prazo de 2 (dois) anos. 4. Autorizar a SOR a conceder novas autorizações em casos semelhantes até a edição de nova regulamentação.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 64/2016/SEL/IF (SEI nº 0675036), integrante deste acórdão: a) conceder nova autorização de uso de radiofrequência, para uso de sistemas analógicos, em caráter excepcional e sem exclusividade, atrelada à autorização do SLP, pelo prazo de 2 (dois) anos, à ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (ELETROSUL) e à EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. (TRENURB); e, b) autorizar a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) que conceda nova autorização de uso de radiofrequência na faixa de 148 MZ a 174 MHz, atrelada à autorização do SLP, em caráter excepcional, pelo prazo que julgar conveniente para conclusão da regulamentação (Resolução nº 568/2011), em casos semelhantes ao ora sob análise.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Rodrigo Zerbone Loureiro e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.473, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO que, a cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou de Concessionária, as tarifas constantes do plano básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional (LDN), podem ser reajustadas, em consonância com o disposto nas cláusulas 12.1 e 12.2 dos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO que a Concessionária CLARO S.A. submeteu, formalmente, pedido de homologação de reajuste das tarifas do STFC, na modalidade LDN, entre acessos do STFC;

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.012449/2016-11;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 808, de 1º de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do plano básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade Longa Distância Nacional, entre acessos do STFC, da Concessionária CLARO S.A., líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária CLARO S.A., para o STFC, modalidade LDN, entre acessos do STFC, será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2016 como referência para o cálculo do reajuste.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC - MODALIDADE DE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

(Valores do Minuto em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

1. CLARO S.A.

Degrau	Característica ou Distância Geodésica (km)	ODOS OS SETORES			
		VALORES EM R\$ POR MINUTO			
		HORÁRIO DE TARIFA			
		Diferenciada	Normal	Reduzida	Super-Reduzida
D1	< 50	R\$ 0,17125	R\$ 0,12088	R\$ 0,06843	R\$ 0,03417
D2	> 50 e < 100	R\$ 0,39284	R\$ 0,21644	R\$ 0,11644	R\$ 0,05780
D3	> 100 e < 300	R\$ 0,43896	R\$ 0,32794	R\$ 0,18611	R\$ 0,08998
D4	> 300	R\$ 0,55073	R\$ 0,39907	R\$ 0,24826	R\$ 0,11995

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.496, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADIR DOS SANTOS, CPF nº 016.961.039-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.345, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - FILIAL RIO, CNPJ nº 04.393.475/0004-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 3.418, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 09.029.666/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 3.428, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE BARRENSÊ DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ nº 32.047.532/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.259 - Processo nº 53500.017561/2016-49. Expede autorização à MAGNUM DE MACEDO SILVA INTERNET - ME, CNPJ nº 16.997.721/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.260 - Processo nº 53500.019188/2016-61. Expede autorização à SEBASTIAO AUGUSTO RODRIGUES DE MÊSQUITA - ME, CNPJ nº 17151928000170, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.261 - Processo nº 53500.019359/2016-51. Expede autorização à GAVA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 16.788.487/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.264 - Processo nº 53500.019645/2016-17. Expede autorização à ROQUE ROSSI MIRANDA JUNIOR - ME, CNPJ nº 14294384000107, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.268 - Processo nº 53500.017856/2016-15. Expede autorização à TERA VOZ TELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 21.028.759/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.271 - Processo nº 53500.019191/2016-84. Expede autorização à R DE MELO NEVES CONEX - ME, CNPJ nº 20799239000180, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.272 - Processo nº 53500.020013/2016-04. Expede autorização à M M S DE BRITO CAMPOS - EPP, CNPJ nº 13169745000120, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.273 - Processo nº 53500.020045/2016-00. Expede autorização à LUIS HERMANO LOBO CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 23157797000130, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.274 - Processo nº 53500.014844/2016-39. Expede autorização à CLAUDEMOM SILVEIRA - ME, CNPJ nº 02691904000136, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.275 - Processo nº 53500.019876/2016-21. Expede autorização à TURBONET TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 14696847000167, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.290 - Processo nº 53500.019717/2016-26. Expede autorização à LEONARDO DE LEMOS, CNPJ nº 14996830000125, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.292 - Processo nº 53500.017453/2016-76. Expede autorização à ENTERPRISE INFORMATICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.080.348/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.315 - Processo nº 53500.019032/2016-80. Expede autorização à CDS COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 10527429000195, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.318 - Processo nº 53500.017747/2016-06. Expede autorização à CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 12.404.445/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.320 - Processo nº 53500.019905/2016-54. Expede autorização à J.A.ROCHA ME, CNPJ nº 11295742000108, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.321 - Processo nº 53500.020171/2016-56. Expede autorização à ALAN ROBERTO STEILEIN - ME, CNPJ nº 25117733000131, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.340 - Processo nº 53500.018855/2016-98. Expede autorização à FRINSEG INTERNET EIRELI - ME, CNPJ nº 20776440000142, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.342 - Processo nº 53500.017774/2016-71. Expede autorização à LUA VIA RADIO TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 12244156000105, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.343 - Processo nº 53500.019646/2016-61. Expede autorização à ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 22556184000103, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.344 - Processo nº 53500.018068/2016-46. Expede autorização à MACIEL FREITAS DA COSTA - ME, CNPJ nº 14407396000109, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.349 - Processo nº 53500.020039/2016-44. Expede autorização à J V P DA SILVA - ME, CNPJ nº 23784607000105, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.354 Processo nº 53500.019812/2016-20. Expede autorização à W P DE LIMA - ME, CNPJ nº 07.040.649/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.355 Processo nº 53500.016960/2016-92. Expede autorização à SANDRO C. VIEIRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 19166463000156, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.356 Processo nº 53500.020101/2016-06. Expede autorização à JEFFERSON MANTOVANI INFORMÁTICA, CNPJ nº 19.291.309/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.357 Processo nº 53500.020466/2016-22. Expede autorização à RBR TELECOM SERVICOS DE TELEFONIA LIMITADA, CNPJ nº 23592064000124, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.358 Processo nº 53500.019879/2016-64. Expede autorização à LUIS FELIPE RAMOS DE VASCONCELLOS - ME, CNPJ nº 24044418000169, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.359 Processo nº 53500.020344/2016-36. Expede autorização à SIDINEI ANTONIO ALVES ME, CNPJ nº 13.844.057/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.360 Processo nº 53500.019207/2016-59. Expede autorização à SANTOS & COMELLI SOLUCOES EM REDES LTDA - ME, CNPJ nº 17.697.933/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.361 Processo nº 53500.020079/2016-96. Expede autorização à ALTTAB INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 1084559000176, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.362 Processo nº 53500.019767/2016-11. Expede autorização à AIRTON LUIZ DE JESUS DINIZ - ME, CNPJ nº 03201171000177, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.364 Processo nº 53500.020392/2016-24. Expede autorização à JAIR ARCANJO SOARES ME, CNPJ nº 17123747000130, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.365 Processo nº 53500.017352/2016-03. Expede autorização à CICERO MOREIRA, CNPJ nº 14250221000122, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE AGOSTO DE 2016

Nº 3.370 Processo nº 53500.018199/2016-23. Expede autorização à J. K. TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 03.460.744/000187, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.393 Processo nº 53500.019648/2016-51. Expede autorização à GEIZA TEIXEIRA MARTINS IIDA - ME, CNPJ nº 24546826000119, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.479, DE 3 DE SETEMBRO DE 2016

Autorizar a (o) Embaixada da Confederação Suíça a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, no período de 02/09/2016 a 11/09/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.175/2016**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000511/2016-11

Requerente: Bayer SA

CQB: 005/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Bayer SA. (CQB 005/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os experimentos serão realizados em Campo Verde/MT, Trindade/GO, Luís Eduardo Magalhães/BA e Paulínia, SP. A área total será de 1,472 hectares e a área com OGM será de 0,880 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.176/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária, ocorrida em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.006374/2001-34

Requerente: Embrapa Gado de Corte

CQB: 0278/09

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Gado de Corte solicita à CTNBio extensão de CQB para inclusão da Casa de Vegetação: Melhoramento Molecular Vegetal localizada na sede da Embrapa Gado de Corte, Campo Grande-MS. A atividade a ser realizada é pesquisa em regime de contenção com plantas classificadas na Classe de Risco 1. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.177/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001606/2016-44
Requerente: União Química Farmacêutica Nacional - Unidade Bthek

Próton: 26719/16

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 5160/16 publicado em 27/05/16

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 421/16

O Responsável Legal da instituição solicitou Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para instalações consideradas pela requerente como sendo de NB-1 para a finalidade de pesquisa em regime de contenção. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.178/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 195ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 01 de setembro de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005204/1997-21

Requerente: Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT

CQB: 055/98

Próton: 12053/16

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NBGE-2

Extrato Prévio: 5051/16 publicado em 30/03/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição, Dra. Patricia Leo, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para as novas instalações do Laboratório de Biotecnologia Industrial - Núcleo de Bionomanufatura - Bionano/LBI, para as atividades de pesquisa, avaliação de produto, detecção e identificação de micro-organismos geneticamente modificados em regime de contenção NB-II.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.179/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002638/2006-95

Requerente: SBW do Brasil Agrifloricultura Ltda.

CQB: 230/06

Próton: 29567/2016

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 5215/16 publicado em 30/06/2016

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta, de 18 de maio de 2016, nomeando Dilnei Souza Medeiros (Presidente), Raphael Zucheratto, Alewijn Broere e Conny Maria de Wit para comporem a CIBio local e excluindo Clayton Debiasi e Stefano Gongora Gonçalo.



Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.180/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003758/1998-93
 Requerente: Universidade Estadual Paulista - Unesp/Campus Botucatu
 CQB: 096/98
 Próton: 29753/2016
 Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
 Extrato Prévio: 5216/16 publicado em 30/06/2016
 Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria D.IBB nº 21/2016, de 30 de março de 2016, nomeando Maria Isabel Nogueira Cano (Presidente), Flávia Karina Delella, Josias Rodrigues, Norka Beatriz Barreto Gonzalez, Rogério Antonio de Oliveira, Valdir Gonzalez Paixão Junior, Aline Parisoto Missio e Keila Emílio de Almeida para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.712, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53504.014849/2015-41, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de SÃO CAETANO DO SUL/SP, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa e advertência, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.007487/2012	L C Rádio Emissoras Ltda	OM	São Roque	SP	Multa	7.128,13	Art. 28, item 12, alínea "j" do RSR , aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e no art. 48 do CBT , instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA nº 3035 , de 25 /07 /2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001903/2013	Sociedade Direta de Comunicações Ltda	RTV	Mococa	SP	Multa	3.426,98	Art. 26 e 27 c/c art. 31, do Regulamento do Serviço de RTV e do Serviço de RPTV , anclares ao Serviço de TV , aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 /02/ 2005 .	Portaria DEAA nº 2413 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.009934/2012	Rádio Paulista de Avaré Ltda - EPP	FM	Avaré	SP	Multa	14.621,80	Art. 71, § 2º do CBT , instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e art. 28, item 12, alíneas "f" e "h" do RSR , aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/ 1963	Portaria DEAA nº 3030 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.006078/2012	Ampla Radiodifusão Ltda	FM	Amparo	SP	Multa	9.504,17	Art. 28, item 12, alínea "j" do RSR , aprovad o pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/ 1963 e no art. 71, § 2º do CBT , instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 .	Portaria DEAA nº 3020 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001259/2012	Rádio Bandeirantes de Campos do Jordão Ltda	FM	Campos do Jordão	SP	Multa	5.117,63	Art. 71, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3031 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.010288/2012	Rádio Itaporanga Ltda	OM	Itaporanga	SP	Multa	4.797,78	Art. 28, item 12, alíneas "f" e "i" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Portaria DEAA nº 3014 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.001173/2012	Flash FM Radiodifusão Ltda	FM	Cosmópolis	SP	Multa	18.231,56	Art. 5º, § unico da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996; art. 38, alínea "e" e art. 71, § 2º do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DEAA nº 3011 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.025658/2012	Associação Amparaense para Desenvolvimento Cultural e Social	RADCOM	Amparo	SP	Multa	456,93	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998	Portaria DEAA nº 3013 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.018190/2012	Rádio Clube de Vera Cruz Ltda	OM	Vera Cruz	SP	Multa	12.954,00	Art. 5º da Portaria nº 26, de 15 de fevereiro de 1996; art. 71, caput , § 1º e § 2º do CBT, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DEAA nº 3015 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.016940/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	1.485,03	I tens 21.3 e 21.3.1 da Norma MC nº 01 de 2011 e no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 3008 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.018386/2012	Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social de Tupi Paulista	RADCOM	Tupi Paulista	SP	Multa	685,40	Art. 40, inciso XVII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 3049 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53545.001524/2012	Associação Princesa de Rádio Comunitária (ASPARC)	RADCOM	Juruena	MT	Multa	456,93	Art. 40, inciso XIX do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 3061 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.004196/2012	Associação Regional de Barueri, Educacional, Cultural e Com. Social - ARB	RADCOM	Barueri	SP	Advertência		Art. 40, inciso XVII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.	Portaria DEAA nº 3060 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 112/2013
53528.000522/2013	Associação Comunitária Shalon	RADCOM	Rio Grande	RS	Multa	2.284,66	I nciso XXI, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 1879 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53560.002870/2013	Associação dos Moradores do Parque de Exposição	RADCOM	Morada Nova	CE	Multa	571,16	I nciso XXII, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 .	Portaria DEAA nº 1863 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53563.001004/2013	Associação de Desenvolvimento Comunitário das Campinas-Macaíba - RN - ADCC	RADCOM	Macaíba	RN	Multa	1.827,73	I nciso XV, do artigo 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, bem como do item 21.1, da Norma Complementar nº 01/2011.	Portaria DEAA nº 1916 , de 25/07/2016	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**DESPACHOS DO DIRETOR**
Em 18 de agosto de 2016

Nº 1.622 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53900.051486/2015-51, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PARAÍBA DO SUL, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 52 (cinquenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 20734/2016/SEI-MCTIC.

Em 26 de agosto de 2016

Nº 1.636 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.052107/2013-22, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de Iporá, estado de Goiás, utilizando o canal digital nº 20 (vinte), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 12765/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Ministério da Cultura**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 547, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
159390 - Castelo Rá-tim-Bum - O Musical
4 Act Performing Arts Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.063.027/0001-40
Processo: 01400069826201538
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.820.872,00
Prazo de Captação: 06/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo de teatro "Castelo Rá Tim Bum - O Musical" e apresentação em temporada de 3 meses, no Theatre Net São Paulo, na cidade de São Paulo. Com estreia prevista para 5 de Agosto de 2016, serão 3 meses de pré-produção (audição, ensaios e montagem) e 3 meses de apresentação (com 4 sessões semanais somando o total de 48 apresentações durante o tempo de duração do projeto).

1510300 - Projeto Artes Integradas 2016
Instituto Pombas Urbanas
CNPJ/CPF: 05.416.356/0001-24
Processo: 01400072308201500
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 169.840,00
Prazo de Captação: 06/09/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste fundamentalmente no fomento e fortalecimento de processos de coletividade e cooperação entre 03 grupos da periferia da cidade de São Paulo (Núcleo Teatral Filhos da Dita, Cia Teatral Aos Quatro Ventos e Grupo de Circo Teatro Palombar), que se organizaram e estruturaram a Cooperativa de Artistas, primeiro empreendimento cultural de jovens do bairro Cidade Tiradentes, como forma de potencializar valores como a solidariedade, a confiança, o afeto e a criatividade, ampliando assim as suas possibilidades artísticas através do aprimoramento artístico e por consequência, originar novas performances artísticas, realizando 02 apresentações de cada performance por 07 cidades do estado de São Paulo, totalizando 42 apresentações.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
162313 - 10ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre
Antonio Cesar Krob Jardim

CNPJ/CPF: 058.803.430-49
Processo: 01400208213201611
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 20.441,06
Prazo de Captação: 06/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Objetivando contemplar cerca de 40 mil crianças de baixa renda, a 10ª Feira do Livro Infantil nos Parques de Porto Alegre acontecerá, de 5 a 09 de outubro de 2016, no Parque Germânia. Concebido a partir de um verdadeiro mutirão de solidariedade, o evento proporcionará diversificada programação visando estimular o hábito pela leitura, conscientização pela importância da preservação do meio ambiente e acesso ao mundo literário através da doação de 5 mil livros a serem distribuídos gratuitamente ao longo dos cinco dias da Feira, destes 3 mil serão da obra a ser lançada na feira: "Venturinha, o amigo do vento" e mais dois mil livros que advém de doações e recolhimentos efetuados durante a realização feira através de postos de recolhimentos instalados no local, como já em todas edições anteriores, superamos estas marcas aqui previstas. Contações de histórias, performances circenses, sessões de autógrafos e oficinas culturais comporão a programação oficial que ainda terá uma edição dos Concertos Comunitários em homenagem ao Dia da Criança.

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART 26)
162276 - Revista Arte Brasileira
Matheus Ferreira Luzi Neto
CNPJ/CPF: 421.110.588-40
Processo: 01400208109201619
Cidade: Andradina - SP;
Valor Aprovado: 191422,00
Prazo de Captação: 06/09/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Revista Arte Brasileira" foi modelado para criar e imprimir 3.000 exemplares de uma revista voltada à arte. A publicidade será ampla, incluindo a Internet, dando apelo internacional ao projeto. Ao final do projeto, a cultura nacional terá sido estimulada, lembrando artistas e artes esquecidas pela mídia tradicional.

PORTARIA Nº 548, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1411079 - Nuvem de Lágrimas
R & C EVENTOS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ/CPF: 19.552.501/0001-09
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 2.541.675,43
Valor total atual em R\$: R\$ 10.283.807,93

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.091/SCGC, DE 31 DE AGOSTO DE 2016**

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e o que consta do Processo nº 67200.008337/2016-55, do COMGAR, resolve:

Conceder ao Ten Cel Esp Fot ANTONIO CÉLIO PEREIRA MESQUITA, nº Ordem 080490-8, do efetivo do COMGAR, a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haver-se distinguido em criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 268/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Renova o credenciamento da Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o

contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0104-64, para ministrar os seguintes Cursos do EPM: Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP) e Curso Especial para Oficial de Proteção do Navio (EOPN), no município do Rio de Janeiro/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), Extra-PREPOM ou curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o Art. 1º autoriza a execução de cursos, sejam os disciplinados pela NORMAM-30/DPC, exclusivamente para os empregados da Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, vedada a realização de cursos para terceiros que não tenham vínculo empregatício com essa empresa.

Art. 3º A realização de quaisquer cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Art. 4º Deverão ser observadas pela Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Obriga-se a Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO, à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da Petrobras Transporte S/A, TRANSPETRO.

Art. 6º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante**PORTARIA Nº 269/DPC, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Renova o credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU, CNPJ 62.823.257/0020-63, para ministrar os cursos do EPM, a seguir relacionados, no município de Jauá/SP, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM):

-Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Convés - Nível 3 (CAAQ-II C N3);

-Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Fluvial de Máquinas - Nível 3 (CAAQ-II M N3);

-Curso de Adaptação para Aquaviários Módulo Específico para Fluviais - Seção Convés (CAAQ-II C);

-Curso de Adaptação para Aquaviários Módulo Específico para Fluviais - Seção Máquinas (CAAQ-II M);

-Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinha, Taiti, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CT/S);

-Curso Especial de Acesso para Capitão Fluvial (EACF);

-Curso Especial Avançado de Combate a Incêndio (ECIA);

-Curso Especial de Familiarização em Balsas Transportadoras de Petróleo, seus derivados e Etanol (EFBP); e

-Curso Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros (ESEP).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.



Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, em particular, a celebração de Acordo Administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 257/SIPM, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 348, referente ao Anistiado Político 60.0692.36 RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, anulado pela Portaria nº 1608, de 26 de agosto de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que o Processo nº 2007.51.01.027797-7, que tramitou perante o juízo da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, transitou em julgado em 16/10/2015, conforme ficou consignado por certidão pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos da Apelação Cível nº 2007.51.01.027797-7.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em outubro de 2008, a partir de 12/07/2016, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço, comprovando o trânsito em julgado da demanda judicial em que não logrou êxito e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão nº 348, acima citado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.008, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) dos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inc. II, da Constituição, e, especialmente, o constante do art. 4º do Dec. nº 5.773, de 09 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) dos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições da Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria MEC nº 388, de 10 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO (CTAA) DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA E DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES)

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) cuja instituição o Ministério da Educação (MEC) foi autorizado a realizar, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 0.027, de 15 de maio de 2006, como órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação das Instituições de Educação Superior (IES) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), rege-se pelo disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 29 de dezembro de 2010, e pelas disposições constantes no presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Inclui-se, também, entre as finalidades da CTAA, o acompanhamento dos processos do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL - (Sistema Arcu-Sul), para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

Seção II

Da Competência

Art. 2º Compete à CTAA, no âmbito de sua atuação:

- I - julgar, em grau de recurso, os relatórios de avaliação in loco do Sinaes;
- II - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASIS, conforme a legislação;
- III - homologar o perfil dos integrantes do Banco de Pares Avaliadores do Sistema Arcu-Sul, conforme a legislação;
- IV - decidir sobre a inclusão e exclusão de avaliadores do BASIS;
- V - Comunicar aos avaliadores sobre sua atuação, quando pertinente;
- VI - recomendar ao órgão competente a capacitação de avaliadores;
- VII - assessorar o órgão competente, sempre que demandado;
- VIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes da avaliação;
- IX - julgar os processos de denúncia e defesa de avaliadores, quando houver, decidindo por arquivamento, capacitação ou exclusão.

Art. 3º No exercício das competências referentes aos processos de avaliação do SINAES, a CTAA decidirá por:

- I - manutenção do relatório da Comissão de Avaliação;
- II - reforma do relatório da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme a legislação em vigor.
- III - anular o relatório, determinando a realização de nova avaliação, na forma da legislação em vigor.

§ 1º Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto.

§ 2º A decisão da CTAA é irrecorrível, na esfera administrativa, e encerra a fase de avaliação.

§ 3º Quando da inexistência dos pressupostos de admissibilidade, a CTAA decidirá por não conhecer do recurso.

§ 4º Quando a decisão da CTAA se referir ao inc. III, a condução do avaliador para a capacitação será automática, ficando imediatamente desabilitado para comissões de avaliação.

§ 5º Quando a decisão da CTAA se referir ao inciso II, a capacitação do avaliador poderá ser indicada.

§ 6º Em casos de inadequações nos relatórios de avaliação relativos à denominação de IES, cursos ou atos regulatórios, os avaliadores estarão sujeitos à exclusão do BASIS, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º No exercício das competências referentes ao Sistema Arcu-Sul, a CTAA, com base no relatório de avaliação exarado pela Comissão Avaliadora, emitirá parecer para deliberação pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior (CONAES), podendo:

- I - recomendar ou não a acreditação; e
- II - recomendar nova avaliação.

Seção III

Da Composição e Dos Mandatos

Art. 5º A CTAA será presidida pelo presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, e terá a seguinte composição:

- I - dois representantes titulares e um suplente da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES, além do Diretor da DAES, a quem não caberá suplência;
- II - dois representantes da CONAES;
- III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES-MEC;
- IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Superior - SESU-MEC;
- V - um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
- VI - dezoito membros com notória competência e experiência acadêmica, em avaliação, gestão e docência na educação superior, sendo dois representantes de cada uma das seguintes áreas do conhecimento:

- a) Ciências Exatas e da Terra;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Engenharias;
- e) Ciências Humanas;
- f) Ciências Biológicas;
- g) Ciências Agrárias;
- h) Linguística, Letras e Artes;
- i) Computação e Informática

§ 1º Compete ao Diretor da DAES indicar dois servidores da sua Diretoria para o desempenho, respectivamente, das atividades de secretariado e de apoio administrativo da Comissão.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a V deste artigo serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º Os membros referidos no inciso VI serão nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para um mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 6º A Presidência da CTAA indicará, dentre os representantes do Inep, quem a substituirá em suas ausências e impedimentos.

Seção IV

Das Atribuições da Presidência da CTAA

Art. 7º A Presidência da CTAA compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da CTAA, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II - estabelecer as pautas, convocar e dirigir as reuniões da CTAA;

III - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV - expedir resoluções e demais atos administrativos decorrentes das deliberações da CTAA ou necessários ao seu funcionamento;

V - representar a CTAA nos atos que se fizerem necessários, assim como em seminários, debates e reuniões na área de sua competência;

VI - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver questões de ordem;

VII - tomar decisões ad referendum sempre que se fizer necessário;

VIII - deliberar pela participação do relator nas reuniões por videoconferência, em casos devidamente justificados; e

IX - deliberar pela realização, devidamente justificada, dos relatos em câmaras, com posterior votação pelo Colegiado.

Seção V

Das Atribuições dos Integrantes

Art. 8º Cabe aos integrantes da CTAA referidos no art. 5º, incisos I a VI:

I - examinar e relatar expedientes e matérias que lhes forem distribuídas;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da CTAA;

III - formular instrumentos definidos no art. 23.

Art. 9º A participação nas reuniões da CTAA deverá obedecer ao calendário anual, aprovado na última plenária do ano.

Parágrafo único. A ausência às reuniões ou às sessões deverá ser justificada, com antecedência mínima de dez dias, à Presidência da CTAA, por escrito.

Art. 10. Perderá o mandato o integrante da Comissão que:

I - não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, no período de um ano; e

II - não cumprir suas atribuições nos prazos estipulados neste Regimento.

Art. 11. A perda do mandato do integrante da CTAA será deliberada pela Presidência, ouvida a CTAA e submetida à decisão do Ministro de Estado da Educação, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. A CTAA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

Art. 13. Os integrantes da CTAA referidos no inc. VI do art. 5º não poderão ser designados para participar de comissões de avaliação in loco no âmbito do SINAES, nem do Sistema Arcu-Sul, nas creditações no Brasil bem como de consultorias no âmbito do Inep, devendo ser considerados como integrantes licenciados do BASIS, ao qual retornarão na condição de integrantes ativos, após o término de seu respectivo mandato na Comissão.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Fluxo dos Processos na CTAA

Art. 14. Serão relatores de processos que estão na fase CTAA no Sistema e-MEC os membros dispostos nos incisos II e VI do art. 5º.

Art. 15. A distribuição dos processos dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Os processos serão distribuídos automaticamente e de forma igualitária a cada relator.

§ 2º Fica o relator impedido de receber processos com origem da mesma instituição ou da mesma unidade de federação a que pertença.

§ 3º Os processos poderão ser redistribuídos de acordo com as hipóteses de impedimento previstas nos arts. 18 e 19 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nas situações de conflito de interesses definidas na Resolução nº 08, de 25 de setembro de 2003, da Comissão de Ética Pública, podendo, ainda, o relator declarar-se impedido, quando for o caso.

Art. 16. Os processos serão analisados em ordem cronológica de entrada na CTAA e votados na sequência da pauta.

§ 1º Observando o princípio da transparência e publicidade dos atos processuais, a pauta de votação de processos da CTAA será disponibilizada no portal do INEP em até 10 (dez) dias anteriores à data da reunião.

§ 2º Os representantes das IES legalmente constituídos na forma do art. 61-E da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, poderão apresentar presencialmente sustentação oral da peça impugnatória antecedendo a sessão de discussão e votação do processo.

I - O representante da IES terá tempo determinado não superior a dez minutos para sustentar oralmente a peça impugnatória.

II - A sustentação oral se dará em data previamente determinada, considerando o período da reunião da CTAA onde o processo foi previamente pautado, antecedendo a votação.

III - As manifestações das IES devem ocorrer de forma reservada, garantindo a privacidade de cada instituição.

IV - Uma vez concluída as manifestações das IES, os membros da CTAA se reunirão para dar continuidade a sessão de discussão e votação do parecer.

V - Havendo referência a conduta inadequada de avaliadores esta questão será tratada em processo a parte pela CTAA.

VI - Na sustentação oral não serão recebidos documentos.

§ 3º Para ter direito ao disposto no §2º, as IES deverão comunicar sua intenção à DAES, por ofício, com até três dias de antecedência.

§ 4º Os avaliadores envolvidos nas avaliações cujos processos estejam em análise pela CTAA, poderão assistir às sessões da CTAA sem direito a voto e seguindo as mesmas prerrogativas das IES descritas no §3º deste artigo.

§ 5º Alterações poderão ocorrer na pauta em detrimento do tempo utilizado na análise de cada recurso, o que poderá implicar no não cumprimento da totalidade da pauta prevista. Neste caso, os processos serão automaticamente incluídos na pauta na reunião subsequente.

Art. 17. Em caso de denúncia referente a avaliador, este será instado a se manifestar no prazo de dez dias a partir do recebimento do respectivo ofício pelos correios, encaminhando-se o processo para análise e relatoria.

Art. 18. Nos casos de processos relatados em que houver interpelação de avaliador, o procedimento dar-se-á da seguinte maneira:

§ 1º O relator do processo elaborará a justificativa de interpelação e enviará à secretaria executiva da CTAA, a qual encaminhará ofício ao avaliador, via Correio, com aviso de recebimento, e versão por meio eletrônico.

§ 2º Em caso de interpelação do avaliador pela CTAA, este será imediatamente desabilitado e não participará de avaliações, inclusive das previamente agendadas.

§ 3º Analisado o processo de interpelação, a CTAA decidirá:

I - pela manutenção do avaliador no BASis e arquivamento do processo; ou

II - pela recapacitação do avaliador, conforme o disposto no § 2º do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo; e ou

III - pela exclusão do avaliador do BASis, de acordo com os incisos II, III e IV do art. 17-G da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e pelo arquivamento do processo.

Seção II Das Reuniões

Art. 19. As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela CTAA na última reunião do ano anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário e o local de reuniões poderão ser alterados por decisão fundamentada da Presidência, ad referendum.

Art. 20. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Parágrafo único. As convocações da Presidência serão distribuídas por correio eletrônico, cabendo aos integrantes certificarem-se de seu recebimento.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas e confirmadas com, pelo menos, vinte dias de antecedência, já acompanhadas da respectiva pauta.

Art. 22. As sessões da CTAA somente serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º O quórum será qualificado pelo conjunto de relatores nominados nos incisos II e VI do art. 5º.

§ 2º Qualquer integrante participante da sessão poderá, a qualquer tempo, solicitar à Presidência a verificação de quórum.

§ 3º Verificada a insuficiência de quórum, a sessão deverá ser suspensa e/ou remarcada, observados os prazos e condições dos arts. 20, 21 e 22.

Seção III Do Plenário

Art. 23. A CTAA manifestar-se-á por meio de um dos seguintes instrumentos:

I - indicação: ato propositivo, subscripto por um ou mais integrantes, contendo sugestão justificada de realização de estudo sobre qualquer matéria do seu interesse;

II - parecer: ato pelo qual a CTAA pronuncia-se sobre matéria de sua competência, devendo conter, no mínimo, o relatório, a análise de mérito e o voto do relator;

III - moção: proposição, subscripta por um ou mais integrantes, pela qual se expressa voto de louvor, ou de congratulação, ou de pesar; e

IV - comunicação: ato de informação aos avaliadores sobre desconformidade no processo de avaliação, quando não for necessária a recapacitação.

V - Interpelação: Ato da CTAA que garante ao avaliador o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Para que a moção traduza manifestações coletivas da CTAA, deverá ser obrigatoriamente assinada pela maioria absoluta dos integrantes, entendida como a metade de todos os seus membros mais um.

Art. 24. As matérias serão distribuídas de forma aleatória e proporcionalmente entre os integrantes da CTAA, observada a ordem cronológica de sua entrada no sistema eletrônico e ressalvados eventuais conflitos de interesse e hipóteses de impedimento ou suspeição, na forma da legislação.

Parágrafo único. A fase da CTAA será concluída em até noventa dias da entrada do processo na Comissão, ressalvados os casos devidamente justificados em formulário próprio e de ausência justificada do relator.

Art. 25. As decisões da CTAA serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, depois de verificado o quórum para abertura e manutenção dos trabalhos.

§ 1º Fica impedido de participar na deliberação o integrante da CTAA que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado, ou venha a participar, como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau; e

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O integrante que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de participar da deliberação.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

§ 4º Pode ser arguida a suspeição de integrante que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 5º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

§ 6º O integrante que se enquadrar no § 2º deverá ausentar-se da reunião, sem prejuízo ao quórum estabelecido, retornando após a deliberação sobre o processo.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 26. Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na seguinte sequência:

I - aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá ser encaminhada eletronicamente aos integrantes, com a antecedência mínima de três dias da reunião;

II - expediente, contendo informes e assuntos de interesse geral; e

III - pauta, visando à apresentação, à discussão e à votação de matérias previstas na convocação.

§ 1º. A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de integrante, mediante aprovação da CTAA.

§ 2º. Alterações poderão ocorrer na pauta em detrimento do tempo utilizado na análise de cada recurso, o que poderá implicar no não cumprimento da totalidade da pauta prevista, situação na qual os processos serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.

Art. 27. Durante a discussão da Ata, os presentes poderão apresentar emendas, de forma oral ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a Ata será colocada em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e, a seguir, votados.

Art. 28. Na apresentação, na análise e na votação dos pareceres processos de avaliação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a Presidência exporá a matéria e dará a palavra ao relator para proceder à leitura do seu Parecer;

II - concluída a leitura e a exposição do Parecer, terá início o procedimento de discussão;

III - encerrados os debates, será procedida à votação;

IV - qualquer um dos presentes poderá declarar seu voto vencido, por escrito, para que conste da ata;

V - o resultado da votação constará de ata, indicando o número de votos favoráveis e contrários; e

VI - em caso de empate, a Presidência exercerá Voto de Qualidade.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, após o voto do relator, os presentes terão a palavra por, no máximo, três minutos, prorrogáveis, a critério da Presidência.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo detentor da palavra, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º Os pareceres conclusivos da CTAA serão anexados aos seus respectivos processos.

Art. 29. A Presidência poderá retirar matéria de pauta:

I - para instrução complementar;

II - em razão de fato novo superveniente;

III - para atender a pedido de vista; e

IV - mediante requerimento do relator ou de qualquer dos membros da CTAA presentes.

Art. 30. Qualquer dos integrantes da CTAA presentes à sessão poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada da matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, da matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de anunciada a sua votação, o que inclui o encaminhamento da votação.

§ 2º Formulado o pedido de vista, a matéria terá sua discussão suspensa, devendo retornar na própria reunião ou na próxima reunião ordinária ou extraordinária da CTAA, sob pena de perda da relatoria, decretada pelo Presidente, após manifestação prévia do relator.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 31. A CTAA será secretariada por um servidor efetivo do Quadro do Inep, nomeado pela Presidência da CTAA, que se responsabilizará pela Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva será composta por dois integrantes, nomeados pela Presidência da CTAA.

§ 2º São atribuições da Secretaria Executiva da CTAA:

I - enviar a Convocatória das Reuniões aos Membros da CTAA;

II - coordenar a emissão de passagens, de diárias e de pagamento de Auxílio de Avaliação Educacional - AAE aos membros da CTAA;

III - preparar os documentos necessários para a realização das reuniões, como lista de presenças por sessão, relatório de participação, ata da reunião anterior, processos de interpelação, inclusão e exclusão de membros do BASis;

IV - instruir e dar encaminhamento aos processos de denúncia, de interpelação e de recapacitação dos avaliadores;

V - estar presente nas reuniões da CTAA;

VI - proceder aos encaminhamentos referentes à desabilitação e exclusão de avaliadores no Sistema e-MEC;

VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAA;

VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União; e

IX - elaborar a Ata das reuniões e publicá-las no sítio do Inep.

Art. 32. Será lavrada Ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAA, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da Ata constarão:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida, a propósito da Ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as declarações de voto;

VII - as demais ocorrências da reunião; e

VIII - manifestação do interessado quando ocorrida.

§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A Ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CTAA.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAA, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAA não efetuará diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAA somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAA não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAA não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, do Inep, SERES, SETEC, SESU ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 171, de 5-9-2016, Seção 1, páginas 16 a 18, com incorreção no original.



SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº. 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI; resolve,

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - Até 04 de novembro de 2016 para as dotações orçamentárias recebidas por destaque (Termo de Execução Descentralizada - TED) das unidades orçamentárias 26101 - Ministério da Educação - MEC, 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - INEP, 26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

II - Até 10 de novembro de 2016 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se as listadas no inciso III deste artigo.

III - Até 25 de novembro de 2016 para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26000 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), executadas pelo próprio órgão;

IV - Até 02 de dezembro de 2016 para as dotações orçamentárias referente aos créditos provenientes de descentralização de órgãos (Termo de Execução Descentralizada) não vinculados ao Ministério da Educação.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 07 de novembro de 2016.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão até o dia 11 de novembro de 2016.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecidas nos incisos I, II e III, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II e III do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária tempestiva, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato de solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

PRAZOS PARA EMPENHO

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
04/11/2016	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada) das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
07/11/2016	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE (termo de execução descentralizada), não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
10/11/2016	Emissão/Reforço de Empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos vinculados ao Ministério da Educação, excetuando-se 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH)
11/11/2016	Devolução/estorno para a setorial orçamentária do respectivo órgão das descentralizações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 10/11/2016
14/11/2016	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
25/11/2016	Emissão/reforço de empenho para as dotações das unidades orçamentárias dos órgãos 26101 (MEC-Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), e executadas pelo próprio órgão.
28/11/2016	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos 26101 (MEC - Adm. Direta), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH), a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC
02/12/2016	A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000)
31/12/2016	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
(Seção 1, Anexo III da Lei nº 13.242/2015)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal).
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIA Nº 1.024, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições legais e conforme consta do Processo nº. 23063.001495/2015-14, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 09 de setembro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o Edital nº. 021 de 08 de maio de 2015, publicado no DOU de 25 de maio de 2015 e homologado através da Portaria nº. 1.294 de 03 de setembro de 2015, publicada no DOU de 09 de setembro de 2015, seção 1, página 07;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 349 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 36, de 20/05/2016, publicado no DOU de 23/05/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Química Orgânica
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Rômulo Faria Santos Canto - 7,65
2º - Lucas Cunha Dias de Rezende - 7,55
3º - André Francisco Pivato Bijajoli - 7,49
4º - Roberta Lopes Drekenner - 7,35
5º - Raoni Scheibler Rambo - 6,84
6º - Cristiane Storck Schwalm - 6,75
7º - Diego de Souza - 6,64

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 350 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Farmacociências, instituído pelo Edital nº 36, de 20/05/2016, publicado no DOU de 23/05/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Química Geral, Físico-Química e Matemática Aplicada à Química
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Tanira Alesanra Silveira Aguirre - 8,09
2º - Amin Bakhshandeh - 6,69
3º - Letícia Vitorazi - 6,51
4º - José Fernando Ruggiero Bachega - 6,49

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 351 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Humanidades, instituído pelo Edital nº 36, de 20/05/2016, publicado no DOU de 23/05/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Língua Inglesa
Regime de trabalho: Dedicção Exclusiva
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Cláudio Vescia Zanini - 8,21
2º - Felipe Flores Kupske - 7,85
3º - Paola Guimaraens Salimen - 7,17
4º - Letícia Pereyron - 6,43
5º - Reiner Vinícius Perozzo - 5,76

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 352 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital nº 42, de 22/06/2016, publicado no DOU de 23/06/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Obstetrícia/Tococirurgia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Rodrigo Bernardes Cardoso - 7,85

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

PORTARIA Nº 661, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Pró-reitor de Planejamento e Desenvolvimento, para, além das atribuições inerentes ao seu cargo, exercer a função de Subordenador de Despesa da UFSJ e encaminhar os procedimentos e expedir os atos administrativos correspondentes para:

I - Autorizar abertura de Processo Licitatório e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - Autorizar a confecção de Termo Aditivo para contrato de serviço e convênio;

III - Autorizar pagamento por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação;

IV - Autorizar digitalmente as diárias e passagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, com os perfis de Proponente, Ordenador de Despesa e Autoridade Superior.

SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO
DA GAMA CERQUEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CENTRO-SERRANO

PORTARIA Nº 70, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS CENTRO-SERRANO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e de acordo com o Processo nº 23544.000236/2016-71, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo simplificado para contratação de Professor Substituto, regido pelo Edital 01/2016, de 28 de julho de 2016, deste campus, conforme discriminado abaixo:

LETRAS/PORTUGUÊS - 40HORAS

Classificação	Candidato	Resultado Final
001	Valdete Nunes Silva	80,4
002	Leslie Tedesco Conte	54,7

ADRIANA PIONTTKOVSKY BARCELLOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000429/2016-22, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 7, de 23.08.2016, publicado no DOU de 24.08.2016, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Engenharia Civil	Antonio Lucca Araújo e Honorato	88,3	1º
	Estéfano Irineu Toledo	76,0	2º

JOSÉ WESELLI DE SÁ ANDRADE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 460, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de procedimentos de supervisão, a instrução de procedimentos já existentes e a constituição de Grupo de Trabalho, objetivando apurar, acompanhar e adotar as medidas necessárias em relação às irregularidades indicadas no Relatório da CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que investigou oferta irregular de educação superior nesse Estado.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o disposto nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, nos arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e nos art. 11, §§ 3º e 4º, 46, § 3º, 50 a 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, modificado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, considerando a Nota Técnica nº 194/2016-CGSO-TÉCNICOS/DI-SUP/SERES, expedida nos autos do processo nº 23000.015641/2016-30 em decorrência das conclusões constantes do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para investigar suposta oferta irregular de educação superior nesse Estado, resolve:

Art. 1º Sejam instaurados processos de supervisão em face das instituições de ensino superior (IES) relacionadas no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe), que ainda não estão submetidas a procedimentos de supervisão no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 2º Sejam instruídos, com os subsídios contidos no Relatório da CPI da Alepe, os procedimentos de supervisão já instaurados no âmbito desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em face das IES indicadas no mencionado documento.

Art. 3º Sejam instaurados processos de supervisão, a qualquer tempo, em face de IES não enquadradas nos art. 1º e 2º desta Portaria em razão de informações supervenientes ou decorrentes de detalhamento das informações constantes do citado Relatório da CPI da Alepe.

Art. 4º Seja constituído Grupo de Trabalho, composto, no mínimo, por um representante do Gabinete do Ministro, um da Consultoria Jurídica junto ao MEC, um da Diretoria de Política Regulatória e um da Diretoria de Supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com atribuição de propor as ações conjuntas que deverão ser adotadas por este Ministério da Educação no âmbito das respectivas competências de regulação e supervisão da educação superior junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo Federal e Legislativo do Estado de Pernambuco e do Ministério Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 041/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE CIÊNCIAS INTEGRADAS DO PONTAL, na Área de Administração Geral, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2015.

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na Área IV: Práticas de Cuidado em Saúde/ Qualidade de vida, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2015.

Edital 045/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE MEDICINA, na Área I: Enfermagem Geral e Especializada, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2015.

Edital 058/2015 de Processo Seletivo Simplificado realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, na Área II: Irrigação e Drenagem, Curso de Agronomia, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2015.

Edital 042/2015 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA, na Área Linguística, Subárea: Teoria e Análise Linguística, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de setembro de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 10/2013 BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Objeto: Apurar eventuais irregularidades por parte de administradores e membros de Órgãos Técnicos e Consultivos do Banco Cruzeiro do Sul S/A, em especial no tocante à elaboração, análise e divulgação de Informações Financeiras da Companhia, que teriam sido objeto de manipulação contábil.

Assunto: Pedido de prorrogação e unificação de prazo para apresentação de defesas

Acusados	Advogados
Charles Alexander Forbes	Nei Schilling Zelmanovits OAB/SP 95.371
Fábio Rocha do Amaral	Não constituiu advogado
Flavio Nunes Ferreira Rietmann	Fábio Lopes Vilela Berbel OAB/RJ 159.740
Gilberto Braga	Sandra Soares Castelliano de Lucena OAB/RJ 52.999
Horácio Martinho Lima	José Gabriel Assis de Almeida OAB/RJ 52.359
Luís Felipe Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Maria Luisa Garcia de Mendonça	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ 20.282
Miguel Vargas Franco Netto	Afonso Celso Mattos Lourenço OAB/ RJ 27.406
Paulo Roberto Barral	Antônio Cláudio Carneiro OAB/ RJ 120.142
Progreso Vaño Puerto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação e unificação de prazo formulado por LUÍS FELIPE ÍNDIO DA COSTA, LUIS OCTAVIO AZEREDO LOPES ÍNDIO DA COSTA, MARIA LUISA GARCIA DE MENDONÇA e GILBERTO BRAGA acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 30/09/2016, para todos os acusados no processo.

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/2007 - BRASIL TELECOM KROLL

Data: 22.09.2016 - quinta-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Milla Aguiar

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: intermediação irregular no mercado de valores mobiliários (art. 16, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da Instrução CVM nº 434/06) emissão irregular de cheques para liquidação de operações cursadas em bolsa, ou para pagamento de clientes (art. 19, inciso II, da Instrução CVM nº 387/03).

Acusados	Advogados
Carla Cico	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP nº 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ nº 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP nº 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)



Luis Fernando Cavalcanti Troco- li	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müs- s-nich (OAB/RJ nº 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutirim	Francisco Antunes Maciel Müs- s-nich (OAB/RJ nº 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	Hugo Leonardo Teixeira (OAB/MG nº 82.451)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müs- s-nich (OAB/RJ nº 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müs- s-nich (OAB/RJ nº 28.717)

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos ad-
ministrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do dis-
posto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº
538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Ses-
são de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data,
horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus represen-
tantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, que-
rendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Adminis-
trativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de pu-
blicação no Diário Oficial da União.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/2797 -
D&F Agentes Autônomos de Investimentos Sociedade Simples Ltda.
Data: 27.09.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Pablo Renteria

Procuradora: Luciana Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio
de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar a eventual responsabilidade pelo
exercício da atividade de administração profissional de carteira de
valores mobiliários, sem a prévia autorização da CVM, em infração
ao disposto no art. 23 da Lei nº 6.385/76, combinado com o art. 3º da
Instrução CVM nº 306/99, bem como pela prática de operação frau-
dulenta no mercado de valores mobiliários, definida na alínea "c" do
item II e vedada no inciso I, ambos da Instrução CVM nº 08/79.

Acusados	Advogados
D&F Agentes Autônomos de Investi- mentos Sociedade Simples Ltda.	Não constituiu advogado
Desirré Bitencourt Pacheco	Não constituiu advogado
Fabiano Manoel Teixeira	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.

RITA DE CASSIA MENDES

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.210 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MERRILL LYN-
CH S/A CTVM, CNPJ nº 02.670.590, para prestar os serviços de
Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Ins-
trução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.211 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a H.H. PICCHIONI
S/A CCVM, CNPJ nº 17.312.083, para prestar os serviços de Ad-
ministrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução
CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.212 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SIMPLIFIC PA-
VARINI DTVM LTDA, CNPJ nº 15.227.994, para prestar os serviços
de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na
Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.213 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, por óbito, a autorização concedida a MARCOS GUI-
LHERME BASTOS PADILHA, CPF nº 125.990.648-56, para prestar
os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pre-
vistas na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.214 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO BÓSCO
MADEIRO DA COSTA, CPF nº 389.576.397-72, para prestar os
serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pre-
vistas na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.215 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DIONISIO LE-
LES DA SILVA FILHO, CPF nº 764.286.648-87, para prestar os
serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pre-
vistas na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.216 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JAILON RO-
GÉRIO GIACOMELLI, CPF nº 051.957.599-79, para prestar os ser-
viços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da
Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.217 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BNY MELLON
ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA, CNPJ nº 05.236.848, para
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobi-
liários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.218 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993,
autoriza RAFAEL ZILLES CASTIGLIA, CPF nº 298.579.208-88, a
prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobi-
liários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.219 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, autoriza SÉRGIO HENRIQUE OLIVEIRA BINI, CPF nº
046.086.946-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de
Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de
março de 2015.

Nº 15.220 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, autoriza MAURO MORELLI, CPF nº 116.471.718-90, a pre-
star os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.221 - O Superintendente de Relações com Investidores Ins-
titucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da com-
petência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de
1993, autoriza ARISTEU FESTA, CPF nº 136.134.368-09, a prestar
os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27
da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a
serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial
Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Fe-
deral.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente,
independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido
adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-
recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada,
ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão
do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é
de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido
de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 15586.720644/2013-84 - Recorrente: BRA-
ZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-
NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
2 - Processo nº: 10283.720242/2014-51 - Recorrente: SE-
CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED) e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
3 - Processo nº: 10166.724065/2013-38 - Recorrente: M
GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO

4 - Processo nº: 10166.730552/2012-59 - Recorrente: M
GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO

5 - Processo nº: 10166.730842/2013-83 - Recorrente: M
GARZON, EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT-
DA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
6 - Processo nº: 10380.732712/2011-89 - Recorrente: COM-
PANHIA ENERGETICA DO CEARA e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
7 - Processo nº: 10283.720831/2013-59 - Recorrente: AMA-
ZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10805.723215/2013-13 - Recorrente: PI-
RELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
9 - Processo nº: 10580.014214/2007-18 - Recorrente: SAN-
ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PE-
TROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
10 - Processo nº: 10935.724079/2013-01 - Recorrente: PLU-
MA AGRO AVICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 15983.720218/2014-49 - Recorrente: CA-
FEEIRA DE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
12 - Processo nº: 10880.725491/2011-51 - Recorrente: AON
HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 19515.001174/2007-01 - Recorrente: TE-
LECOM ITALIA AMERICA LATINA S A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
14 - Processo nº: 18471.000746/2007-17 - Recorrentes: INS-
TITUTO METODISTA BENNETT e FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
15 - Processo nº: 19515.001290/2009-83 - Recorrente: DPM
DISTRIBUIDORA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
16 - Processo nº: 13808.001783/2001-94 - Recorrente: TSAI
CHUNG HSIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
17 - Processo nº: 10803.000067/2009-07 - Embargante:
FERNANDO MACHADO GRECCO e Embargada: FAZENDA NA-
CIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
18 - Processo nº: 12448.735359/2011-92 - Recorrente: GIL-
BERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
19 - Processo nº: 13982.720751/2013-12 - Recorrentes:
JOAO CARLOS PREZZOTTO e FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
20 - Processo nº: 17883.000260/2005-11 - Recorrente: ED-
SON ALBERTASSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
21 - Processo nº: 11516.722017/2013-51 - Recorrente: JOR-
GE SEIF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10980.723807/2014-95 - Recorrente: SI-
LAS APARECIDO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE
23 - Processo nº: 10183.004619/2006-40 - Recorrente: BO-
LIVAR BUFULIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

24 - Processo nº: 10120.723902/2014-19 - Recorrente: MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13227.720401/2012-19 - Recorrente: NIVALDO JACINTO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10218.720896/2013-88 - Recorrentes: CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNVALD e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

27 - Processo nº: 10845.720375/2010-91 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10845.720369/2010-34 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10845.720372/2010-58 - Recorrente: RIPASA S A CELULOSE E PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 10109.000073/2001-36 - Recorrente: COMPANHIA MATE LARANGEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10218.720517/2009-73 - Recorrente: FRANCISCO ORESTE LIBARDONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13149.000186/96-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RONCADOR S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

33 - Processo nº: 10384.720174/2007-63 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAMICA MAFRENSE LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

34 - Processo nº: 10384.720157/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CERAMICA MAFRENSE LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

35 - Processo nº: 10218.720085/2007-39 - Embargante: CONSELHEIRO MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA e Interessado: JOAO SOARES ROCHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

36 - Processo nº: 10218.000352/2007-58 - Recorrente: EULER AIRES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

37 - Processo nº: 11030.000411/2002-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ONORIO LUIZ GAZOLA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

38 - Processo nº: 10830.722125/2015-60 - Recorrente: LUIZ ROBERTO BONASIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 11080.724714/2015-75 - Recorrente: EDUARDO MARQUES CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10830.722201/2013-75 - Recorrente: JAILSON FELICIO SANCHEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 10830.722202/2013-10 - Recorrente: JAILSON FELICIO SANCHEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

42 - Processo nº: 10730.727207/2012-86 - Recorrente: JOSE CARLOS SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

43 - Processo nº: 18470.722522/2014-07 - Recorrente: LEILA MARIA CAVALHEIRO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 12448.731520/2014-00 - Recorrente: ESTRELLA DALVA BENAION BOHADANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 12448.731058/2014-32 - Recorrente: MIGUEL SAD NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

46 - Processo nº: 13976.000007/2007-21 - Recorrente: ROGERIO SIVIERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 18365.721630/2014-51 - Recorrente: HONORATO ROCHA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 13161.720245/2015-41 - Recorrente: JOSE GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparcimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

1 - Processo nº: 11080.728038/2014-28 - Recorrente: LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

2 - Processo nº: 10830.727165/2013-36 - Recorrente: PIC-COLOTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

3 - Processo nº: 10293.720091/2014-12 - Recorrente: O A RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

4 - Processo nº: 10980.722864/2014-57 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

5 - Processo nº: 19515.008493/2008-10 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.008494/2008-64 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 19515.008495/2008-17 - Recorrente: TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

8 - Processo nº: 11080.721205/2011-67 - Recorrente: STV-SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11080.721285/2011-51 - Recorrente: STV-SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11080.721286/2011-03 - Recorrente: STV-SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

11 - Processo nº: 10950.724231/2011-98 - Recorrente: CONFECOES HERREIRO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10950.724232/2011-32 - Recorrente: CONFECOES HERREIRO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

13 - Processo nº: 10380.723988/2013-38 - Recorrente: SMAFF NORDESTE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

14 - Processo nº: 18050.008717/2008-35 - Recorrente: PREVDONTO ODONTO EMPRESA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 18050.008718/2008-80 - Recorrente: PLANO DE ASSIST ODONTOLOG UNIDONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 18050.008726/2008-26 - Recorrente: PLANO DE ASSIST ODONTOLOG UNIDONTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

17 - Processo nº: 19515.722394/2012-21 - Recorrente: SOUZA LIMA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 19515.722032/2011-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: ASSOCIACAO ZONA LESTE RADIO TAXI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

19 - Processo nº: 19515.720694/2015-18 - Recorrente: INSTITUTO MAGNO DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

20 - Processo nº: 10580.720943/2009-79 - Recorrente: DANIEL DE SOUZA OLIVEIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10580.720944/2009-13 - Recorrente: DANILO MONTEIRO DE ARAUJO OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

22 - Processo nº: 10980.724081/2011-65 - Recorrente: DIVA MARIA DE ANDRADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13709.002610/2005-35 - Recorrente: VALUZIO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 19647.005658/2005-53 - Recorrente: CONSTANTINO MARQUES MACIEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 19647.010607/2005-43 - Recorrente: HENIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 11080.006844/2008-01 - Recorrente: CLEUFE MARIA PERAZZOLO DE ZORZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

27 - Processo nº: 18470.722940/2013-13 - Recorrente: JOSE LUIS LEMOS GUARINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 12448.722284/2011-80 - Recorrente: JOSE CARLOS DALLA GREPPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

29 - Processo nº: 13802.001001/96-11 - Recorrente: HOMERO MIGUEL PSILLAKIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13808.000397/99-91 - Recorrente: UNIMED PARTICIPAES S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13805.013265/96-15 - Recorrente: GLEDSON JOSE ASSUMPCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

32 - Processo nº: 10166.723214/2014-22 - Recorrentes: JOSE CARLOS DOS REIS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

33 - Processo nº: 10886.720165/2012-89 - Recorrente: LOTHAR GEORG KERSCHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13784.720437/2014-49 - Recorrente: LUIZ HENRIQUE PIRES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

35 - Processo nº: 12448.721981/2014-66 - Recorrente: GILBERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 11634.720506/2012-41 - Recorrentes: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

37 - Processo nº: 10437.720018/2014-69 - Recorrente: WALTER ZAGARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

38 - Processo nº: 11065.724892/2013-22 - Recorrente: JOSE FLAVIO BUENO FISCHER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15586.720571/2013-21 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 13005.722221/2013-67 - Recorrente: AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

41 - Processo nº: 10830.007399/2001-20 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO NOBREGA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

42 - Processo nº: 19985.720694/2013-10 - Recorrente: NELSON RAMOS KUSTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19985.721308/2013-15 - Recorrente: NELSON RAMOS KUSTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 10880.730756/2012-14 - Recorrentes: JOSE PESSOA DE QUEIROZ BISNETO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

45 - Processo nº: 10980.006084/2009-07 - Recorrentes: REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

46 - Processo nº: 10830.007200/2004-14 - Recorrente: AIRTON DE ALMEIDA REZENDE - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 15586.002317/2008-80 - Recorrente: BELINE JOSE SALLES RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10215.720198/2008-45 - Recorrente: CHESTER GOMES PEDRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



49 - Processo nº: 18088.000038/2006-29 - Recorrente: HEL-VECIO JOSE LUIZ DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10166.721559/2009-84 - Recorrente: LUIZ RIBEIRO PETRUCCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

51 - Processo nº: 12448.728991/2011-80 - Embargante: GILSON GILBERTO MOREIRA ESTEVES DIAS PEREIRA e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

52 - Processo nº: 11634.720610/2014-05 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

53 - Processo nº: 13855.002324/2005-96 - Embargante: DRF/FRANCA-SP - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: EURIPEDES SERGIO DE OLIVEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

54 - Processo nº: 10480.014943/2002-98 - Recorrente: FRANCISCO BRADLEY ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10380.720379/2014-16 - Recorrente: JOSE GOMES DE MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10865.001767/2005-52 - Recorrente: MARCELO BENINI BEZZAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

57 - Processo nº: 19515.004165/2010-69 - Recorrente: FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 15586.720891/2013-81 - Recorrentes: HUGO BALDI BASSINI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

59 - Processo nº: 10510.722052/2012-86 - Recorrente: HUGO MENEZES GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10980.720493/2014-79 - Recorrente: JOAO MELITAO CAGNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 11516.723680/2013-72 - Recorrente: JOCEMAR FASOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10830.727077/2013-34 - Recorrentes: JOSE MAURO HONORIO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

63 - Processo nº: 10240.720887/2013-18 - Recorrente: JOSE RENALDO DAMACENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10280.723046/2014-69 - Recorrente: PEDRO MENDONCA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

65 - Processo nº: 10875.001111/2004-30 - Recorrente: HILARIO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 11618.001953/2011-14 - Recorrente: GILDO MACHADO KLAFKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA

67 - Processo nº: 13605.720154/2012-04 - Recorrente: JOSE BARCELOS DE MOURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 15504.720977/2015-38 - Recorrente: KELSEN DO PRADO CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 15504.720665/2015-24 - Recorrente: MARCIO LUCIO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 15504.000135/2011-32 - Recorrente: MARCIO LUCIO PIMENTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10166.728785/2011-19 - Recorrente: PLINIO MONTEIRO SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10850.721622/2015-11 - Recorrente: JOAO MANGINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10850.721625/2015-46 - Recorrente: JOAO MANGINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10166.010347/2010-10 - Recorrente: GERALDO PILOTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 10166.010348/2010-56 - Recorrente: GERALDO PILOTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 10166.010349/2010-09 - Recorrente: GERALDO PILOTO MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 10855.002775/2001-10 - Recorrente: ANTONIO VIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

78 - Processo nº: 10410.006223/2009-59 - Embargante: OLAVO CALHEIROS FILHO e Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

79 - Processo nº: 18471.001531/2005-51 - Recorrente: CESAR LUIZ GERMANO MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

80 - Processo nº: 13897.720149/2015-06 - Recorrente: JORGE HENRIQUE REINA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10660.725923/2010-38 - Recorrente: FRANCISCO ERNESTO BARBOZA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 13748.720165/2013-32 - Recorrente: MARIA AUGUSTA REGA TEIXEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

83 - Processo nº: 12448.728914/2011-20 - Recorrente: ELZA FERNANDES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

84 - Processo nº: 13804.003918/2010-87 - Recorrente: DARY BONOMI AVANZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 10480.728999/2013-86 - Recorrente: EDLANE BRANDAO DE LIMA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 10950.722639/2013-97 - Recorrente: ISMENIA DIAS HENRIQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 10825.721537/2012-17 - Recorrente: JOAO ALFREDO MORELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 10980.722592/2013-12 - Recorrente: JOAO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 19394.720049/2012-76 - Recorrente: JOSE EDUARDO TADDEI FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - Processo nº: 10580.722158/2012-56 - Recorrente: JOSE GUIMARAES FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 10830.002102/2010-21 - Recorrente: JOSE ROBERTO BARIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 10510.721165/2013-45 - Recorrente: MARIA ALICE MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 12448.721493/2010-25 - Recorrente: MARILENE ZILBER DANTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 12448.729146/2012-11 - Recorrente: MARI LIA DE ANDRADE GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

95 - Processo nº: 10675.722128/2014-52 - Recorrente: DANIEL COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

96 - Processo nº: 15471.000041/2008-92 - Recorrente: ANTONIO LEITE ROSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 15463.000172/2010-93 - Recorrente: JOIRCE MARIA VIEGAS CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

98 - Processo nº: 10825.721714/2015-08 - Recorrente: ODAIR PIZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 10825.721715/2015-44 - Recorrente: ODAIR PIZANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 22 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

100 - Processo nº: 10166.727323/2015-08 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 10166.727325/2015-99 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

102 - Processo nº: 10166.727326/2015-33 - Recorrente: CARLOS JORGE TINOCO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 10675.720931/2015-33 - Recorrente: AUSTER RUZANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 13839.723337/2015-72 - Recorrente: ANA MARIA MORO TAKATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

105 - Processo nº: 10825.722195/2011-63 - Recorrente: MARIO EDUARDO MONTÓYA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 11080.009224/2002-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA SEGUNDA SEJUL/CARF e Interessado: DANAPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO

107 - Processo nº: 11070.722203/2012-95 - Recorrente: SANDRA REGINA ALMEIDA DE SOUZA KAIPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CECILIA DUTRA PILLAR

108 - Processo nº: 11080.720375/2010-43 - Recorrente: ALFRED FREUND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALICE GRECCHI

1 - Processo: 10865.722574/2011-87 - Recorrentes: MARCIO MILAN DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

2 - Processo: 10980.725451/2010-09 - Recorrente: ALDO HEY NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

3 - Processo: 13707.000985/2009-12 - Recorrente: JOSE CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

4 - Processo: 10880.721160/2013-12 - Recorrente: JOSELITO GOLIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

5 - Processo: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALYSON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

6 - Processo: 11065.720790/2014-19 - Recorrente: ELIMAR UDO KESKE

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

7 - Processo: 10730.721790/2013-01 - Recorrente: ROSANGELA PAIVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

8 - Processo: 13749.720077/2015-92 - Recorrente: IVAN FERREIRA PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

9 - Processo: 18470.729063/2012-12 - Recorrente: HELENA MARIA DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo: 10580.720336/2007-47 - Recorrente: JORGE DA ROCHA KELSCH

DIA 20 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

11 - Processo: 13014.720144/2013-00 - Recorrente: JOSE ROBERTO NOSSAR DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10166.727384/2013-03 - Recorrente: EROCY JACQUES MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

13 - Processo: 15983.000007/2007-67 - Recorrente: ANDRE LUIZ MOSCATELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

14 - Processo: 10970.000511/2009-54 - Recorrente: DECIO SILVERIO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

15 - Processo: 10480.727743/2012-71 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 17613.721746/2011-14 - Recorrente: JOSE MARIA GOMES VALENTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBONI NEVES

17 - Processo: 13839.001198/2003-99 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BUSANELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13227.720500/2013-81 - Recorrente: ROSELI COUTO GEMELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

19 - Processo: 11080.732939/2013-33 - Recorrente: FAUSTO AMARO LEAO TOLEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GISA BARBOSA GAMBOSI NEVES

20 - Processo: 13855.001801/2003-34 - Recorrente: VICENTE GONCALVES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO BELLINI JUNIOR

21 - Processo: 11080.734888/2012-01 - Recorrente: CARLOS RENATO WALTER CUSTODIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10120.720146/2012-12 - Recorrente: GESNER CAMILO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

23 - Processo: 10880.721251/2012-69 - Recorrente: RAIZEN ENERGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

24 - Processo: 10920.721688/2011-06 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

25 - Processo: 10140.721445/2012-28 - Recorrente: PINES- SO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

26 - Processo: 10380.012969/2008-15 - Recorrente: REGINA AGROINDUSTRIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

27 - Processo: 18108.000942/2007-30 - Recorrentes: GELRE TRABALHO TEMPORARIO SA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

28 - Processo: 16327.001389/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

29 - Processo: 13864.720140/2011-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ELGIN SA

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

30 - Processo: 11516.000765/2010-36 - Recorrente: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

31 - Processo: 16004.720419/2011-42 - Recorrente: RODO- RIB RIO BRASIL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

32 - Processo: 10580.733921/2011-93 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

33 - Processo: 10860.720908/2014-71 - Recorrente: MUNICIPIO DE LORENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

34 - Processo: 10166.725411/2013-03 - Recorrente: SER- VICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

35 - Processo: 23034.042303/2006-10 - Recorrente: EM- PRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

36 - Processo: 11618.002674/2007-91 - Recorrente: COM- PANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FABIO PIOVESAN BOZZA

37 - Processo: 12898.000378/2010-15 - Recorrente: TELE- MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

38 - Processo: 12898.000379/2010-60 - Recorrente: TELE- MAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

39 - Processo: 36504.000235/2006-71 - Recorrente: FAZEN- DA NACIONAL e Recorrida: GRAFTECH BRASIL LTDA

Relator: GISA BARBOSA GAMBOSI NEVES

40 - Processo: 12448.725700/2011-00 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: FOREVER LIVING PRO- DUCTS BRASIL LTDA

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

41 - Processo: 11516.007026/2008-51 - Recorrente: LIDE- RANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

42 - Processo: 36630.006603/2006-40 - Recorrente: BOM- BARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA e Recorrida: FA- ZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

43 - Processo: 13227.720149/2008-61 - Recorrentes: BE- NEDITO BATISTA DOS SANTOS e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

44 - Processo: 13227.720153/2008-20 - Recorrente: BENE- DITO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

45 - Processo: 13227.720157/2008-16 - Recorrente: BENE- DITO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

46 - Processo: 10073.721563/2013-68 - Recorrente: INDUS- TRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A e Recor- rida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

47 - Processo: 13312.720133/2008-90 - Recorrente: EM- PRESA SANTA ELISA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

48 - Processo: 13312.720136/2008-23 - Recorrente: EM- PRESA SANTA ELISA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

49 - Processo: 13312.720222/2007-55 - Recorrente: EM- PRESA SANTA ELISA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

50 - Processo: 15540.720219/2011-50 - Recorrente: PIRAM- BU COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

51 - Processo: 13830.722301/2011-28 - Recorrente: ARACY APPARECIDA ZAMBON ELIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

52 - Processo: 13609.720811/2009-70 - Recorrente: FAZEN- DA NACIONAL e Recorrida: GERDAU ACOS LONGOS S.A.

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

53 - Processo: 15563.720034/2012-68 - Embargante: FA- ZENDA NACIONAL e Embargada: ROGRANE INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA

Relator: ALICE GRECCHI

54 - Processo: 10980.725228/2010-53 - Recorrente: JOSE ANTONIO SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

55 - Processo: 11516.004148/2010-18 - Recorrente: SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

56 - Processo: 10830.720976/2012-25 - Recorrente: COM- PANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

57 - Processo: 10830.721197/2012-47 - Recorrente: COM- PANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

58 - Processo: 10830.720975/2012-81 - Recorrente: COM- PANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALICE GRECCHI

59 - Processo: 15504.721360/2013-78 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

60 - Processo: 10945.720663/2011-07 - Recorrente: V PI- LATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

61 - Processo: 10945.720664/2011-43 - Recorrente: V PI- LATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

62 - Processo: 10120.730419/2012-29 - Recorrente: SPE IN- CORPORACAO BUENO OFFICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

63 - Processo: 10730.723713/2014-68 - Recorrente: AILTON MORAES SACRAMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

64 - Processo: 16327.001841/2008-57 - Recorrente: UNI- CARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

65 - Processo: 16327.001842/2008-00 - Recorrente: UNI- CARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

66 - Processo: 11060.720531/2015-19 - Recorrente: ANTAO SCHRODER PEIXOTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

67 - Processo: 12448.726479/2013-61 - Recorrente: HELIO FERNANDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA BROSE ADOLFO

JOAO BELLINI JUNIOR
Presidente da 1ª Turma

ROBERTO CARLOS DE ABREU COSTA
Secretário da 1ª Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 234ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2016

Pauta dos Recursos a serem julgados na 234ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Ministério da Fazenda, sito à Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

15 DE SETEMBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS.

1)RECURSO Nº 6806 - Processo SUSEP nº 15414.000525/2012-01 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Valéria Camacho Martins Schmitke.

2)RECURSO Nº 6945 - Processo SUSEP nº 15414.002180/2011-31 - Recorrente: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

3)RECURSO Nº 6996 - Processo SUSEP nº 15414.004508/2012-34 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

4)RECURSO Nº 7016 - Processo SUSEP nº 15414.100181/2012-21 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

5)RECURSO Nº 7051 - Processo SUSEP nº 15414.003286/2012-32 - Recorrente: Brasilveículos Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

6)RECURSO Nº 7075 - Processo SUSEP nº 15414.004955/2012-93 - Recorrente: ARC Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

7)RECURSO Nº 7077 - Processo SUSEP nº 15414.004506/2012-45 - Recorrente: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

8)RECURSO Nº 7082 - Processo SUSEP nº 15414.200496/2012-77 - Recorrente: Federal de Seguros S.A - Em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

9)RECURSO Nº 7087 - Processo SUSEP nº 15414.002686/2013-10 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

10)RECURSO Nº 7098 - Processo SUSEP nº 15414.200461/2012-38 - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

11)RECURSO Nº 7113 - Processo SUSEP nº 15414.200413/2012-40 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Paulo Antonio Costa de Almeida Penido.

12)RECURSO Nº 7120 - Processo SUSEP nº 15414.000401/2014-89 - Recorrente: HSBC Seguros BRASIL Ltda.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

13)RECURSO Nº 7121 - Processo SUSEP nº 15414.100625/2012-28 - Recorrente: Mapfre Seguros Gerais S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Ana Maria Melo Netto Oliveira.

14)RECURSO Nº 7134 - Processo SUSEP nº 15414.100668/2012-11 - Recorrente: Korsa Administração e Corretagem de Seguros Ltda. - EPP; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

15)RECURSO Nº 7155 - Processo SUSEP nº 15414.100078/2013-61 - Recorrente: Bradesco AUTO/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

16)RECURSO Nº 7163 - Processo SUSEP nº 15414.001837/2011-42 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

17)RECURSO Nº 7188 - Processo SUSEP nº 15414.003947/2011-49 - Recorrente: Alternaseg Administradora e Corretora de Seguros Ltda. E Wilson Acir Minion - Corretor Responsável; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

18)RECURSO Nº 7200 - Processo SUSEP nº 15414.200425/2011-93 - Recorrente: João Batista Castro Campo; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

OBSERVAÇÕES:

1 - Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado à Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação, conforme previsto no § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016.

2 - Os pedidos de retirada de pauta deverão ser apresentados pelos recorrentes ou representantes legais até o dia 09 de setembro de 2016, observando-se o disposto nos incisos I e II do § 3º do artigo 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016. Tais pedidos, acompanhados das respectivas documentações, inclusive das comprovatórias da representação processual, deverão ser protocolizados na Secretaria Executiva do CRSNSP (Av. Presidente Antonio Carlos, 375, sala 1029-VR, Centro, Rio de Janeiro), observado o prazo acima.



3 - Os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento deverão apresentar à Secretaria Executiva do CRSNSP, preferencialmente até o dia 09 de setembro de 2016, o correspondente pedido de inscrição, que deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica ao endereço secretaria.crsnsp@fazenda.gov.br.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2016.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

CÉCILIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Secretária Executiva

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÕES

Na alínea c.2, do item 2, do requisito XXXVII, do Anexo I, do Ato COTEPE ICMS 14/16, de 30 de junho de 2016, publicado no DOU de 4 de julho de 2016, Seção 1, páginas 26 a 47 e republicado no DOU de 22 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 22 a 45: onde se lê:

"c.2) no Cupom Fiscal de cancelamento, quando se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal, ... "#CC" relativa ao cancelamento.";

leia-se:

"c.2) em Relatório Gerencial denominado "CANCELAMENTO DE ABASTECIMENTO", imediatamente após a impressão das informações de cancelamento do cupom fiscal, ordenando as informações por bico de abastecimento, observando as seguintes condições:

c.2.1) o título Relatório Gerencial denominado "CANCELAMENTO DE ABASTECIMENTO", impresso a partir do primeiro caractere da primeira coluna de impressão, grafado em caixa alta;

c.2.2) a expressão "#CF:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) relativa ao abastecimento realizado, na hipótese de cancelamento de cupom fiscal não finalizado ou quando esta informação deixou de ser impressa no cupom fiscal objeto de cancelamento;

c.2.3) a expressão "#CC:" e a respectiva Referência ao Sistema de Abastecimento (RSA) do abastecimento objeto de cancelamento.

Exemplo de cancelamento do Cupom Fiscal corrente, não finalizado, no qual não foi impressa a RSA dos abastecimentos realizados, que continua dois abastecimentos:

#CF:B02 EI0020188,752 EF0020328,797 V140,045

#CC:B02 EI0020188,752 EF0020328,797 V140,045

#CF:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

Exemplo de cancelamento do Cupom Fiscal anterior, regularmente finalizado e contendo a RSA dos abastecimentos realizados, que continua dois abastecimentos:

#CC:B02 EI0008188,752 EF0020328,797 V12140,045

#CC:B03 EI0054190,852 EF0054210,852 V20,000

Observar que não há espaço após as expressões #CC, EI, EF e V e que, havendo cancelamento de abastecimento, sempre haverá sempre, no próprio cupom fiscal ou em relatório gerencial, a indicação "#CF" relativa à realização do abastecimento e "#CC" relativa ao cancelamento."

No Ato COTEPE/MVA nº 18, de 23 de agosto de 2016, publicado no DOU de 24 de agosto de 2016, Seção 1, página 15, na tabela I, referente ao estado de São Paulo, na coluna Alcool hidratado, Internas, onde se lê: "18,84%", leia-se "18,48%".

No preâmbulo do Convênio ICMS 70/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 29, onde se lê: "... nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), ...", leia-se: "... nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, ...".

No Convênio ICMS 80/16, de 22 de agosto de 2016, publicado no DOU de 25 de agosto de 2016, Seção 1, página 38,

a) onde se lê: "Cláusula terceira Fica revogado o Convênio (...)", leia-se: "Cláusula quarta Fica revogado o Convênio (...);"

b) onde se lê: "Cláusula quarta Este convênio (...)", leia-se: "Cláusula quinta Este convênio (...)."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 19 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: GANHO DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. FORMA DE APURAÇÃO.

O ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de imposto sobre a Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

O ganho de capital consiste na diferença positiva entre o valor de alienação desses bens e os respectivos custos de aquisição, diminuídos da depreciação, amortização ou exaustão acumuladas, ainda que a empresa não mantenha escrituração contábil.

SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 376, de 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A partir de 1º de janeiro de 2017 o ganho de capital auferido por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional na alienação de

bens do ativo imobilizado está sujeito à incidência de imposto sobre a Renda com a aplicação das alíquotas previstas no caput do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e do disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do referido artigo.

O imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, mediante o preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com o código 0507.

A receita decorrente da venda de bem pertencente ao ativo permanente (não circulante) de empresa optante pelo Simples Nacional não integra o rol de receitas tributáveis nesse regime e, consequentemente, não deve ser informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D).

O valor da receita obtida na venda de bem do ativo permanente (não circulante) da empresa optante pelo Simples Nacional não integra o conceito de receita bruta para fins de enquadramento nesse regime de tributação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, caput, e § 1º, 13, I, e § 1º, VI, e 18, caput, e §§ 3º e 4º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 521, § 1º; IN SRF nº 93, de 1997, art. 4º, § 2º, III; instruções de preenchimento da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica do exercício de 2014 (DIPIJ 2014), aprovadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.463, de 24 de abril de 2014, item 15.2.6.3.1; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 37, caput, e §§ 1º e 2º; ADE Codac nº 90, de 2007.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 414,
DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721264/2016-72 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Land Rover, modelo Evoque 2.0L S14, ano 2012, cor preta, chassi SALVA2BG9DH719949, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0147603-1, de 23/01/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Adam Oliver Dady, CPF 702.840.121-90.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Cooperação Técnica, de 30 de junho de 2016, que entre si celebram a União Federal, por meio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, e a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - Fimes, para prestação de assistência técnica ao Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) do Centro Universitário de Mineiros - Unifirmes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de junho de 2016, data na qual ocorreu a assinatura do referido Termo de Cooperação Técnica.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara alfandegado o Terminal de Uso Privado (TUP) administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11119.720006/2016-61, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal de Uso Privado (TUP), localizado à margem direita do Rio Pará, no município de Barcarena no estado do Pará, administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, localizada à Avenida Verde e Branco, s/nº, Bairro Itupanema, Distrito de Vila do Conde, CEP 68.445-000, Barcarena/PA, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as seguintes operações de exportação de milho em grãos (NCM 1005.90.10):

I - de aproximadamente 68.500 (sessenta e oito mil e quinhentas) toneladas, a ser efetivada pelo navio M/V CIC PIRAEUS (IMO 9232371), com previsão de chegada para o dia 29/08/2016, previsão de realização das operações de embarque entre os dias 29/08/2016 a 09/09/2016, tendo como possível exportador a empresa NIDERA SEMENTES LTDA, por seus estabelecimentos de CNPJ de números: 07.053.693/0018-78, 07.053.693/0034-98, 07.053.693/0044-60, 07.053.693/0050-08, 07.053.693/0051-99 e 07.053.693/0057-84;

II - aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) toneladas, a ser efetivada pelo navio M/V HAYDEE (IMO 9571612), com previsão de chegada para o dia 14/09/2016, previsão de realização das operações de embarque entre os dias 15 a 18/09/2016, tendo como possível exportador a empresa COFCO BRASIL S/A, por seus estabelecimentos de CNPJ de números: 06.315.338/0010-00, 06.315.338/0011-90, 06.315.338/0013-52, 06.315.338/0025-96, 06.315.338/0031-34 e 06.315.338/0050-05.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo viabilizar a operação de embarque de mercadoria cuja natureza e equipamentos utilizados impedem a realização em local alfandegado diverso.

Art. 3º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º O recinto ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, tendo como unidade de despacho jurisdicionante a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena, que poderão estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.71.16.07-7, conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.024,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

Assunto: Simples Nacional

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. NÃO SUJEIÇÃO À RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exercer atividade vedada a esse regime de tributação, prestadora de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III (três) da Lei Complementar nº 123, de 2006, e não está sujeita à retenção da Contribuição Previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ao abrigo do art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Nada obstante, se esses serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, tal fato constitui motivo de vedação à opção pelo Simples Nacional, ou mesmo de exclusão desse regime de tributação.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 167, DE 25 DE JUNHO DE 2014, E Nº 169, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115 a 119 e 191.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

É ineficaz a consulta que não preencher os requisitos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 a 53; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.025,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ES-
PECIALIZADA DA ONU.

A Secretaria da Receita Federal está impedida de constituir ou exigir créditos tributários relativos à incidência do IRPF sobre os rendimentos do trabalho recebidos por peritos de assistência técnica contratados no Brasil para atuarem como consultores da ONU ou de suas Agências Especializadas, dentre elas a UNESCO, ou de inscrever tais créditos em Dívida Ativa da União, devendo, ainda, rever de ofício os lançamentos e as inscrições já efetuados, respeitados os prazos que limitam o exercício de direitos por parte dos contribuintes, em razão do disposto no acórdão proferido nos autos do Recurso Especial nº 1.306.393/DF, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça na forma prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil de 1973, e tendo em vista a Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº
194, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.

Dispositivos Legais: Decreto nº 59.308, de 1966; Decreto nº
52.288, de 1963; Decreto nº 27.784, de 1950; Nota PGFN/CRJ nº
1.549, de 2012.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA****PORTARIA Nº 73, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FE-
DERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Fe-
deral do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 203, de 14 de maio
de 2012, e visando evitar a descontinuidade na realização dos serviços
de perícia técnica para quantificação e identificação de mercadorias im-
portadas e a exportar no âmbito da jurisdição da unidade, resolve:

Art. 1º Prorrogar em caráter extraordinário, a partir do dia 6
de setembro e até o dia 7 de outubro de 2016, ou até a nomeação dos
novos peritos, o que ocorrer primeiro, a validade do credenciamento
outorgado pelo Ato Declaratório Executivo ALF/VIT nº 20, de 14 de
junho de 2012 e prorrogado pelos Atos Declaratórios Executivos
ALF/VIT nºs 14, de 11 de junho de 2014, e 47, de 5 de junho de
2016, aos candidatos selecionados por meio do Edital de Seleção nº
53, de 21 de março de 2012, bem como dos credenciamentos sub
judice.

Art. 2º Ficam mantidas as diretrizes e condições do Edital nº
53, de 21 de março de 2012, durante todo o prazo da prorrogação, por
força de sua vinculação às regras da Instrução Normativa RFB nº
1.020 de 31 de março de 2010.

Art. 3º Como consequência da prorrogação, o novo prazo de
validade dos credenciamentos expira no dia 07/10/2016, ou até a
nomeação dos novos peritos, o que ocorrer primeiro.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 5 DE SETEMBRO 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII
e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de
dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212
de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do
contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de
Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo
16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP
88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 750.450 (setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e
cinquenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro
a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
321.288	26.774	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
135.468	11.289	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
14.328	1.194	White Horse	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
23.880	1.990	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
47.040	3.920	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
7.212	1.202	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
3.186	531	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
90.312	7.526	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
11.580	965	Logan	Uísque Escocês acondicionado em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.
67.932	5.661	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 5 DE SETEMBRO 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII
e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de
dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212
de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do
contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de
Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo
16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP
88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 14.328 (quatorze mil, trezentos e vinte oito) selos de
controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no
exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
14.328	1.194	Bulleit Bourbon	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 5 DE SETEMBRO 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII
e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de
dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212
de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do
contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de
Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo
16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP
88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 33.972 (trinta e três mil, novecentos e setenta e dois)
selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser
selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
33.972	2.831	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177, DE 5 DE SETEMBRO 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII
e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de
dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212
de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do
contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de
Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo
16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP
88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 59.640 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta)
selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser
selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
59.640	4.970	Johnnie Walker Red Rye Finish	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no
Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII
e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de
maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de
dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212
de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do



contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 8.880 (oito mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.680	640	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
1.200	100	Glenfiddich 12 anos	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 12 anos.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.408 (nove mil, quatrocentos e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
8.448	704	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.
960	80	Glenfiddich 12 anos	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40 %, 12 anos.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.600 (nove mil e seiscentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.600	800	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.504 (nove mil, quinhentos e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.504	792	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.216 (nove mil, duzentos e dezesseis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.216	768	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte CASA FLORA LTDA, CNPJ nº 62.808.506/0007-74, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/140, formulado nos autos do processo 16692.720985/2014-96, situado à Rua Blumenau, nº 695, Sala 07, Bairro São João, CEP 88.305-101, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 9.504 (nove mil, quinhentos e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.504	792	Grant's Family Reserve	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1 Litro, graduação alcoólica 40 %, standard até 8 anos e sem idade definida.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 22 DE AGOSTO DE 2016**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o artigo 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 764.778 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
321.288	26.774	Buchanan's	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos
135.468	11.289	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos
14.328	1.194	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos
23.880	1.990	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos
47.040	3.920	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos
7.212	1.202	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima 12 anos
28.224	2.352	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos
3.186	531	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima 12 anos
90.312	7.526	Grand Old Parr	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos
11.580	965	Logan	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos
67.932	5.661	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos
14.328	1.194	Bulleit Bourbon	Uísque americano em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 401, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro nos incisos II e III do art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 2º combinado com o inciso X do art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Decretar intervenção no SERPROS Fundo Multiprocinado, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 288, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera o art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 202, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 67, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

e) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 289, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 203, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 68, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

e) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 201, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 71, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I -

d) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 204, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 70, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

d) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 206, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 69, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

d) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo 6º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 205, de 28 de agosto de 2015, alterada pela Portaria nº 66, de 20 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I -

c) nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, fontes eólica e solar.

Parágrafo único. "O disposto no inciso II não se aplica à aquisição de sistemas fotovoltaicos destinados à geração de energia." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**

Alteração do artigo 7º da Resolução CADE nº 2/2012 e estabelecimento do prazo de 30 (trinta) dias para análise, pela Superintendência-Geral, de atos de concentração com base em procedimento sumário.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, XV da Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 7º da Resolução nº 2, de 29 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A decisão de enquadramento do pedido de aprovação de ato de concentração em Procedimento Sumário é discricionária, e será adotada pelo Cade conforme os critérios de conveniência e oportunidade, com base na experiência adquirida pelos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência na análise de atos de concentração e na identificação daqueles que tenham menor potencial ofensivo à concorrência.

§1º. Os atos em análise com base no Procedimento Sumário serão objeto de decisão simplificada por parte da Superintendência, nos termos do artigo 54, I, da Lei 12.529/11.

§2º. A Superintendência Geral deve observar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo de petição ou de sua emenda, para decidir os atos de concentração enquadrados em Procedimento Sumário e que não sejam reclassificados para análise em Procedimento Ordinário.

§3º. Sem prejuízo à continuidade da análise do ato de concentração dentro dos prazos previstos nos §§2º e 9º do artigo 88 da Lei nº 12.529/2011, o descumprimento do prazo estabelecido no §2º desta Resolução deverá ser justificado pelo Superintendente Geral, por meio de despacho dirigido ao Tribunal, que deverá fundamentar as razões do atraso, tornar a análise do ato de concentração prioritária e, caso o ato de concentração ainda não tenha edital publicado, determinar a sua publicação imediata, salvo caso de emenda.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Interino

**ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2016**

Às 10:07h do dia trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petteer, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho nº 18/2016/GAB2/CADE, referente a conversão do julgamento do Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37 em diligências complementares, apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

3. Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37

Representante: Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda.

Representado: Rodrimar S.A. Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Celso Fernandes Campilongo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-vista: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Na 88ª SOJ manifestaram-se oralmente os advogados Francisco Ribeiro Todorov, pela Marimex Despachos Transportes e Serviços Ltda e Celso Fernandes Campilongo, pela Rodrimar S. A.. Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II, IV e artigo 21, incisos IV, V, XII, XIV, ambos da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no artigo 37, incisos I, II, IV e §3º, incisos III, IV, X e XII da Lei nº 12.529/2011) com aplicação de multa no valor de R\$ 972.961,17 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), e, adicionalmente a obrigação de abster-se da cobrança de liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes, sob pena de multa, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.



Na presente sessão os Conselheiros Márcio de Oliveira Júnior e Alexandre Cordeiro proferiram voto aderindo ao voto do Conselheiro Relator. O julgamento encontra-se suspenso em razão do pedido de vista da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e foi adiado a pedido da Conselheira.

2. Processo Administrativo nº 08012.000773/2011-20

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representados: Chi Mei Corporation, En Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, LG Chem Ltd., Taiwan Synthetic Rubber Corporation, Cheng Shan ("CS") Lin, Cheng Shih ("Clark") Chen, Chien-Jen ("Gerard"), Jao Ching Yao ("Eric") Chou, Chun-Hua Hsu, Shou-Ren Wang, Yao Ching ("David") Wang, Tien Ting ("Paul") Ko, Yu-Chuan ("James") Wang, Wen-Ping Huang

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Mario Glauco Pati Neto, Luciana Féres Zogbi Porto, Carolina Maria Matos Vieira, Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Karen Caldeira Ruback, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Giordano Bruno Vieira de Barros, Elisabeth Mendes da Costa, Claudio Coelho de Souza Timm, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procopio Calliari, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Mauro Grinberg, pela Representada Taiwan Synthetic Rubber Corporation.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente em relação aos Representados En Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, LG Chem Ltd., Taiwan Synthetic Rubber Corporation e à pessoa física Shou-Ren Wang, bem como a extinção da punibilidade em relação à empresa Chi Mei Corporation ("CMC"), e seus executivos Cheng Shan ("CS") Lin, Cheng Shih ("Clark") Chen, Chien-Jen ("Gerard"), Jao Ching Yao ("Eric") Chou, Chun-Hua Hsu, Yao Ching ("David") Wang, Tien Ting ("Paul") Ko, Yu-Chuan ("James") Wang, Wen-Ping Huang, tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, conforme os arts. 35-B, caput, e 35-C, parágrafo único, da Lei 8.884/1994, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.004501/2016-55

Autuada: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda.

Advogados: Pedro Villas-Bôas e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a omissão/retardamento injustificado de informações solicitadas pelo Cade, manteve o auto de infração lavrado pela Superintendência-Geral nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.529/2011 e determinou a condenação da FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda ao pagamento da multa de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44

Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP

Representados: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda.; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda.; Instituto do Radium de Campinas Ltda.; OCC Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda.; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda.

Advogados: Paulo Henrique Fantoni, Luciana Fontoura de Moura, Fabíola Pace e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, o cumprimento das penas fixadas pelo Conselheiro Relator, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002655/2016-11

Representante: Sr. Sandro Sachser

Representados: Blue Cycle Distribuidora S.A., RR Participações Ltda., Douek Participações Ltda. e Shimano Inc.

Embargante: Mix Comércio de Bicicletas Ltda.

Advogados: Luciane Souza Fante, Charles Kendi Sato

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para esclarecer os seguintes pontos: i) reconhecimento da nulidade relativa do Contrato de Distribuição - e não propriamente de suspensão dos seus efeitos, ainda que, na prática, seja esta a consequência do ponto de vista econômico; bem como ii) continuidade da análise de mérito pela SG, ainda que a decisão de mérito deva ficar sobrestada até a decisão final do APAC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08012.008850/2008-94

Representante: SDE ex officio

Representados: Brasil Sul Indústria e Comércio Ltda.; Lógica Lavanderia e Limpeza Ltda.; Lavanderia São Sebastião de Nilópolis Ltda.; Ferlim Serviços Técnicos Ltda.; Lido Serviços Gerais Ltda.; Prolav Serviços Técnicos Ltda.; Sindicato das Empresas de Lavanderias e Similares no Rio de Janeiro - SINDILAV; Atmosfera Gestão e Higiene de Têxteis S.A.; Altineu Pires Coutinho; Marcelo Cortes Freitas Coutinho; Antônio Augusto Menezes Teixeira; Altivo Augusto Gold Bittencourt Pires; Gilberto da Silveira Corrêa; José Otávio Kudsí Macedo; Geraldo da Costa Brito; Celso Quintanilha D'Avilla; Luiz de Mello Maia Filho; Leonardo Luis Roedel Ascenção; Raphael Cortes Freitas Coutinho, Julio César Canova, Gustavo Kloh

Advogados: José Pedro Lima Cancela, Marcos Cesar Cunha, Merello Rocha de Luna Freire, Geovani Paulino dos Santos Filho, Barbara Rosenberg, Sérgio Jorge de Lima Torres, Fabricio de Lima Carneiro, Guilherme Moacir Favetti

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, inadmitiu o pedido de reapreciação em razão da ausência de demonstração de fato ou documento novo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

1. Processo Administrativo nº 08012.012740/2007-46

Representante: Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representado: Administradora Gaúcha de Shopping Center S.A.; Companhia Zaffari Comércio e Indústria; Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Isdralit Indústria e Comércio Ltda.; Shopping Rua da Praia Ltda.; Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre; Condomínio Shopping Moinhos (Fundo de Investimento Imobiliário Pateo Moinhos de Vento); Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda.; Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.; Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas; Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e Niad Administração Ltda.

Terceiro Interessado: Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE

Advogados: Cátulo Brzeski Cândido, Rafael Bernardi Silva, Raquel Cândido, Gabriel Nogueira Dias, Fábio Melo de Azambuja, Jacqueline Simões, Fernanda Ritt e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Voto-vista: Conselheiro João Paulo de Resende

Na 88ª SOJ manifestaram-se oralmente o advogado Gabriel Nogueira Dias, pelo Iguatemi Porto Alegre, bem como o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter. Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Condomínio Shopping Moinhos, Shopping Rua da Praia Ltda. com o reconhecimento de ilegitimidade passiva processual, bem como pela condenação dos Representados Administradora Gaúcha de Shopping Center Ltda., Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Iguatemi Empresa de Shopping Center S/A, Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Niad Administração Ltda. e BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, inciso I, e artigo 21, incisos IV e V, ambas da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multas nos seguintes valores: a) à Administradora Gaúcha de Shopping Center S/A, multa no valor R\$ 1.786.653,67 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos); b) Companhia Zaffari Comércio e Indústria, multa no valor de R\$ 6.293.031,12 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, trinta e um reais e doze centavos); c) Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., multa no valor de R\$ 6.293.031,12 (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, trinta e um reais e doze centavos); d) Isdralit Indústria e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 40.007,82 (quarenta mil, sete reais e oitenta e dois centavos); e) Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., multa no valor de R\$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); f) Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A.: (Praia de Belas), multa no valor de R\$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); g) Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, multa no valor de R\$ 160.947,35 (cento e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos); h) Br-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A: R\$ 80.793,31 (oitenta mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos); i) Niad Administração Ltda.: R\$ 80.793,31 (oitenta mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), e, adicionalmente às seguintes obrigações: i) excluam as cláusulas de raio de quaisquer instrumentos contratuais que regulem a relação entre lojista e shopping; ii) identifiquem lojistas que possuem cláusulas de raio em seus contratos de que tais cláusulas foram excluídas, e iii) identifiquem lojistas de seu tenant mix de que não haverá inserção de cláusulas de raio em quaisquer instrumentos contratuais entre lojistas e shoppings. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt proferiu voto acompanhando o Relator em relação ao dispositivo, mas divergindo em relação à análise de mérito. O julgamento do processo foi suspenso em razão do pedido de vista do Conselheiro João Paulo de Resende.

Na presente sessão o Conselheiro João Paulo de Resende apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Condomínio Shopping Moinhos, Shopping Rua da Praia Ltda. e pela condenação dos Representados Administradora Gaúcha de Shopping Center Ltda., Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Iguatemi Empresa de Shopping Center S.A., Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Niad Administração Ltda. e BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, mas divergindo parcialmente em relação à fundamentação. Os Conselheiros Paulo Burnier da Silveira, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e Alexandre Cordeiro aderiram integralmente ao voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Condomínio Civil Shopping Center Iguatemi Porto Alegre, Condomínio Shopping Moinhos, Shopping Rua da Praia Ltda., e a condenação dos Representados Administradora Gaúcha de Shopping Center Ltda., Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Iguatemi Empresa de Shopping Center S.A., Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda., Condomínio Civil do Shopping Center Praia de Belas, Bourbon Administração, Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Niad Administração Ltda. e BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 249/2016 (Acesso Restrito ACC 08700.010986/2015-35), 250/2016 (Acesso Restrito AC 08012.010473/2009-34), 251/2016 (Req 08700.001430/2015-58), 252/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002321/2011-24), 253/2016 (Acesso Restrito Req 08700.007343/2015-12), 254/2016 (Acesso Restrito Req 08700.005399/2012-81), 255/2016 (AC 08012.005889/2010-74), 240/2016 (Processo 08700.003519/2016-30), 246/2016 (Processo 08700.005988/2016-93), 248/2016 (Processo 08700.005367/2016-18); apresentados pelo Presidente Interino Márcio de Oliveira Júnior.

Despachos ACM nºs 14/2016 (Req 08700.002026/2016-82), 15/2016 (PA 08012.008850/2008-94); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios CAJS nºs 4020/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4021/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4023/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4025/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4028/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4029/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4030/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4031/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4032/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4033/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4034/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4035/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4037/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4038/2016 (PA 08012.001518/2006-37), 4126/2016 (PA 08012.001518/2006-37); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 13:54h do dia trinta e um de agosto de dois mil e dezesseis, o Presidente Interino do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 1, 2, 4, 5, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002655/2016-11.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 122

Dia: 05.09.2016

Hora: 16h35

Presidente Interino: Márcio de Oliveira Júnior
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição ocorrerá sem os nomes da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e do Conselheiro Alexandre Cordeiro, que no último bloco de sorteio - na 121ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados. Excluído o nome do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior nos termos do Parecer nº 43/2016/CGEP/PFE-CADE/PGF/AGU.

Ato de Concentração nº 08700.002792/2016-47

Requerentes: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S.A.

Terceiros interessados: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Boa Vista Serviços S.A., Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, Serasa S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Francisco Honório Pinheiro Alves, Vivian Meira Avila Moraes, Guilherme Afif Domingos, Thiago Luiz Isacksson D'Albuquerque, Glauco Alves Costa da Silva, George Teixeira Pinheiro, Mariana Tavares de Araujo e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2016

Nº 240 - Tendo em vista o encerramento do prazo para contribuições da Consulta Pública nº 01/2016, submeto à aprovação do Plenário a Resolução abaixo, a qual altera o artigo 7º da Resolução CADE nº 2/2012 e estabelece prazo de 30 (trinta) dias para análise, pela Superintendência-Geral, de atos de concentração com base em procedimento sumário.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.076. Ato de Concentração nº 08700.005992/2016-51. Requerentes: CPPIB Monroe Canada Inc. e Glencore Agriculture Limited. Advogados: Marcio Dias Soares, Raphaela Boffe Palma e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.078. Ato de Concentração nº 08700.005843/2016-92. Requerentes: Vivendi S.A. e Ubisoft Entertainment S.A. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.080. Ato de Concentração nº 08700.005093/2016-59. Requerentes: Sanofi e Boehringer Ingelheim International GmbH. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Maria Eugenia Novis e outros. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração. Ao Setor Processual.

Nº 1.081. Ato de Concentração nº 08700.005938/2016-14. Requerentes: Denso Corporation e Advics Co., Ltd. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Curi Penna. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.082. Ato de Concentração nº 08700.005982/2016-16. Requerentes: Celso Baptista Dias Filho e Holcim (Brasil) S.A. Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Cândido e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.923, DE 25 DE AGOSTO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/45702 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1758/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 1875/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 1781/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.932, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53049 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO EDSON QUEIROZ, CNPJ nº 07.373.434/0001-86 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.941, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54278 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

conceder autorização à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

160 (cento e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.943, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34450 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROSSET & CIA LTDA, CNPJ nº 61.522.173/0001-64 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.946, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/41558 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTRO'S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.211.944/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1849/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.956, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/54171 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.961, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/46202 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REGISEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.692.904/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1885/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.966, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55821 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0012-85, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 3.991, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56187 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 22.577.479/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CONDOMINIO VILLAGE PAINEI-RAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente CONDOMINIO VILLAGE PAINEI-RAS, CNPJ nº 51.624.674/0001-06:

56 (cinquenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.003, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25200 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Revólver calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53415 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE SHOPPING, CNPJ nº 01.415.416/0001-33 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.022, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/40276 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAGUAIA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 08.805.331/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1779/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.038, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52490 - DPF/BRU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1903/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 4.039, DE 30 DE AGOSTO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/52768 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-EPP, CNPJ nº 23.370.473/0001-86, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.048, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/53098 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CACTUS - CENTRO DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 16.151.730/0001-23, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
150000 (cento e cinquenta mil) Munições calibre 38
14307 (quatorze mil e trezentas e sete) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.052, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/56799 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.056, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/39473 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, CNPJ nº 04.000.845/0001-38 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.066, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/43930 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0003-53, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Estojos calibre 38
09 (nove) carregadores de pistola calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.071, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/55898 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

25 (vinte e cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 02.841.990/0001-16:

300 (trezentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.074, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57403 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0002-09, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

6100 (seis mil e cem) Munições calibre .380

7700 (sete mil e setecentas) Munições calibre 12

59808 (cinquenta e nove mil e oitocentas e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.076, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/57900 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

14000 (quatorze mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

200000 (duzentas mil) Espoletas calibre 38

35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora

200000 (duzentas mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.080, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38113 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELMO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1919/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.087, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38049 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MA-XORGANI SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.764.146/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1836/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.092, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/38548 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1847/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA****DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.064097/2015-02 - ROSA ESTHER AGUIRRE HERNANDEZ

Processo Nº 08270.031700/2014-81 - JEONGSIK KIM

Processo Nº 08505.102659/2014-34 - LUDIVINE MAITE LAVIALLE

Processo Nº 08505.081268/2015-50 - JESUS MORALES PATINO, MONICA RAMON VAN HEEST, ALEXANDRA ELISA MORALES RAMON, MATEO MORALES RAMON

Processo Nº 08505.0805262015-81 - DAVIDE FERRARA

Processo Nº 08505.0809412015-34 - ARTURO ORTIZ DE ZARATE VICTAL, MARIE PALOMA PATURLE, PABLO ORTIZ DE ZARATE PATURLE, BRUNO ORTIZ DE ZARATE PATURLE

Processo Nº 08102.009608/2015-58 - GIULIO TALARICO

Processo Nº 08505.075709/2015-84 - ARTURO ALFONSO PACHECO VILLAVICENCIO, MARIA DEL CARMEN GOMEZ PEREZ, NATALIA PACHECO GOMEZ, EMILIO PACHECO GOMEZ

Processo Nº 08505.075615/2015-13 - JOSE MARIA NOVAIS DE OLIVEIRA, MARIA LOURDES RIBEIRO NOVAIS DE OLIVEIRA

Processo Nº 08240.014924/2015-67 - KYOHEI SHIBATA, KAORI SHIBATA

Processo Nº 08354004353/201575 - RUI MANUEL DIAS GOMES

Processo Nº 08505.054566/2015-77 - CALENA ALEJANDRA CARRERA GARCIA

Processo Nº 08505.075690/2015-76 - LIZA PAOLA PARELLO LOPEZ

Processo Nº 08505.054569/2015-19 - JOAO MANUEL TOMAZ DE ALMEIDA

Processo Nº 08505.058714/2015-22 - MANUEL GOMES CORREIA

Processo Nº 08000.007758/2016-56 - CÉCILE MARIE CATHERINE PERRIN

Processo Nº 08000.007731/2016-63 - LEA MONTANARI

Processo Nº 08000.037738/2015-29 - YUSUKE SAITO, MIE SAITO, SHOHEI SAITO e TAKUMI SAITO.

Processo Nº 08000.037649/2015-82 - BYUNGCHAEOL SON

Processo Nº 08000.037679/2015-99 - SUNGYUL CHOI

Processo Nº 08000.037498/2015-62 - LAURA MARIE LOUISE PIRES, JEAN RAPHAEL HENRI JACQUES JOSEPH TRAUB

Processo Nº 08000.037359/2015-39 - FREDDY HERMANN YIMO

Processo Nº 08000.037384/2015-12 - SEBASTIEN MARIE MARCEL RAZE, MELANIE JEANNE GABRIELLE SIMON, ELISA RAZE SIMON

Processo Nº 08000.036655/2015-12 - CAMILLA ELISABETH SJODIN

Processo Nº 08000.036450/2015-37 - GERT REMI DE NUL

Processo Nº 08000.036202/2015-96 - LANCE DAVID MARSAC

Processo Nº 08000.033788/2015-37 - JUAN CARLOS HOYOS ROJAS

Processo Nº 08000.033690/2015-80 - JARUNEE KUMMO-ONGKUN

Processo Nº 08000.017604/2015-91 - ARMANDO SONI GARZA

Processo Nº 08000.022621/2015-41 - ANTONIO PEDRO MELEIRO DA SILVA SOARES POTE

Processo Nº 08506.001241/2015-81 - LING HUANG

Processo Nº 08505.058714/2015-22 - MANUEL GOMES CORREIA

Processo Nº 08505.064097/2015-02 - ROSA ESTHER AGUIRRE HERNANDEZ

Processo Nº 08502.003880/2015-11 - FATIMA ERNESTO MACHAVA

Processo Nº 08444006964201549 - HELDER LINO MOURA CARDOSO

Processo Nº 08505.080542/2015-73 - ROMAIN PASCAL JEAN VIGNEAUX

Processo Nº 08000.028789/2015-60 - DOMENICO DEROSA

Processo Nº 08000.028814/2015-13 - OSKARINA ALTAGRACIA LARA HERNANDEZ

Processo Nº 08000.029217/2015-06 - DANA LAURA BENDERSKY

Processo Nº 08000.030191/2015-31 - ROSA EMERIS CARPINTERO FIGUEROA

Processo Nº 08460.037547/201540 - SOPHIE CHARLOTTE SU

Processo Nº 08505.106409/2015-54 - MANUEL JOSE FERREIRA MAGALHAES

Processo Nº 08796.001785/2015-25 - HILMER SANTIAGO ROLDAN CALDERON

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270018974/2015-66 - BYOUNGHEE MIN

Processo Nº 08505.081073/2015-18 - DANIEL MICHAEL ROKJER, PAMELA ROKJER.

Processo Nº 08505.075682/2015-20 - HONGZHANG JIN, JUAN ZHAO, YUNHAO JIN.

Processo Nº 08000.029243/2015-26 - RUI PEDRO DA COSTA RIBEIRO

Processo Nº 08505.106631/2015-57 - GIUSEPPE MERCURIO

Processo Nº 08505.106679/2015-65 - RYUJI KAWASE

Processo Nº 08354.009228/2015-51 - LORENZO CANE

Processo Nº 08505.033537/2015-71 - ZHIWEI LI, YAN JI, YIHAN LI

Processo Nº 08000.019938/2015-08 - XING YAN, YUHAN YAN, HUANGLI ZHOU

INDEFIRO os pedidos abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08000.036645/2015-87 - KJELL HAKAN SJODIN

Processo Nº 08000.036201/2015-41 - CRAIG WHITFORD

Processo Nº 08000.036199/2015-19 - ANTOINE FANDEUX

Processo Nº 08505.064195/2015-31 - ROSANNA CAROLINA TORRES MARTIN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.010061/2014-73 - DONALD JOHN WODWORTH JR, até 24/03/2017.

Processo Nº 08000.026087/2015-41 - RAMIL DE LAUMBRIA MAGNO, até 22/10/2017.

Processo Nº 08000.027753/2015-69 - CARLOS BERTH RABIE REYES, até 05/11/2017.

Processo Nº 08000.005375/2016-43 - MAURO CHIANESE, até 02/03/2017.

Processo Nº 08000.035925/2015-78 - ZONGLI YUE, até 28/11/2016.

Processo Nº 08286.002569/2015-57 - PADIAN MOOKAIAH, até 28/11/2016.

Processo Nº 08505.081821/2015-54 - SEUNG JU KIM, até 26/10/2016.

Processo Nº 08000.031192/2015-01 - FRANCISCO ROLLE BERMUDEZ, até 25/11/2016.

Processo Nº 08000.030896/2015-58 - VINCENZO TRIPI, até 17/01/2017.

Processo Nº 08000.030565/2015-18 - JESUS CONCEIÇÃO MENINO FERNANDES, até 04/11/2016.

Processo Nº 08000.030432/2015-41 - PATRICE MARCEL DANIEL GAUDEMER, até 05/01/2017.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO os pedidos de reconsideração, abaixo relacionados; e com efeito, prorrogar o prazo de Estado do estrangeiro no País.

Processo Nº 08000.026535/2015-15 - GASTON EDUARDO ROSENDE, até 20/10/2016.

Processo Nº 08000.029047/2015-51 - BRIAN CLEO WILIAMS, até 30/12/2017.

Processo Nº 08000.016484/2016-96 - GIANNI AMBROGI, até 07/03/2017.

Processo Nº 08000.017614/2016-16 - SHOJI KAWAI, até 31/08/2017.

Processo Nº 08000.017725/2016-14 - ANTHONY JESU RATHAN, até 21/09/2018.

Processo Nº 08460.037823/2015-70 - MARKUS SUTER, até 18/09/2016.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/01/2016, Seção 1, pag. 92, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.036549/2014-58 - ILIAS GRAMMATIKOS

Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08461.004345/2015-10 - RADOMIR GOLUBOVIC

Processo Nº 08000.032015/2015-33 - HEA KYUNG PARK

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08390.006851/2014-35 - JUAN CARLOS ENTRENA FERNANDEZ

Processo Nº 08000.015921/2015-73 - ORLANDO TIJERINA ESPINOSA

Processo Nº 08000.021915/2014-74 - ALEXANDER JIMENEZ ALZATE

Processo Nº 08000.023064/2014-02 - LUIS DANIEL ANDERICO ROMERO

Processo Nº 08354.005866/2015-01 - BIAGIO CATALANO

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/09/2014, Seção 1, pag. 50.

Processo Nº 08000.022244/2013-88 - FHIONNA MATHIESON GRAHAM

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 26/07/2016, Seção 1, pag. 37.

Processo Nº 08212.006100/2015-51 - KUANG HSING HUNG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10 de março de 2016, Seção 1, pag. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003741/2016-20 - OMAR PALOMO TAMARIZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2016, Seção 1, pag. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.003866/2016-50 - JOSHUA THOMAS HOPSON

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08270.004374/2016-00 - HYANGGON KIM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2016 Seção 1, pag. 19, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08270.004329/2016-47 - MANYUN KIM

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2016, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.032209/2015-39 - IAIN CAMPBELL SINCLAIR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/04/2016, Seção 1, pag. 45, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.031783/2015-70 - NELSON ALFREDO MARTINEZ

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2016, Seção 1, pag. 33, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030571/2015-75 - GREGORY LAMONT BAILLIE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2016, Seção 1, pag. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.030209/2015-02 - JOHN GERARD DELANEY

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003793/2015-15 - EURICO JORGE EVORA

Processo Nº 08000.007839/2016-56 - MARVIN AREJA MORALES

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.005401/2016-33 - MAREK KURCZAK

Processo Nº 08505.080983/2015-75 - FRANCISCO MUÑOZ ABRIL

MULLER LUIZ BORGES

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000808/2015-93 - KAREN PAULINA BRAVO LEZAMA

Processo Nº 08107.005598/2014-51 - HEIDY MARA ANDRADE DA LUZ

Processo Nº 08107.005605/2014-14 - VANUSA MARIANA DE JESUS SIMOES

Processo Nº 08107.005615/2014-50 - CLARICE MANUEL GASPARD

Processo Nº 08270.036314/2014-86 - SEBASTIAO RIBEIRO D ALVA TEIXEIRA

Processo Nº 08270.037029/2014-82 - GEISA LAVINIA SEQUEIRA GOMES

Processo Nº 08270.037073/2014-92 - LAVINIA DORIA EUFEMIA DA LUZ

Processo Nº 08270.037111/2014-15 - HELDER ANTUNES MENDES DOS SANTOS

Processo Nº 08444.012430/2014-71 - MARIA JOSE AHUMADA ANGULO

Processo Nº 08444.012517/2014-48 - CARLOS ANDRES ACOSTA CASAS

Processo Nº 08444.012637/2014-45 - INGRID PAOLA PERALTA MORALES

Processo Nº 08444.012658/2014-61 - MARCIA GISSOLENY GOMES PUNGO

Processo Nº 08444.012702/2014-32 - NATALIA LONDONO BENJUMEA

Processo Nº 08444.013197/2014-43 - MOSHIN JAMU SIDI

Processo Nº 08451.017566/2014-88 - LISA MEISSNER

Processo Nº 08460.042149/2014-64 - SINAN SADIK AVCI

Processo Nº 08495.004942/2014-68 - ELI JAIR RODRIGUEZ ARROYO

Processo Nº 08495.005079/2014-66 - CELSO IDRIS ARAUJO BRANDAO CARDOSO

Processo Nº 08505.031532/2015-12 - EDITE REINA COSTA

Processo Nº 08505.138860/2014-50 - ANGY ZULINDA MESA SANCHEZ

Processo Nº 08505.137824/2014-79 - JORGE ALFREDO GORREA OTTO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 01/08/2016, Seção 1, pag. 27.

Onde se lê: Processo Nº 08000.036239/2015-14 - ALCIVIADES ISAIAS MARTINEZ CEDENO;

Leia-se: Processo Nº 08000.036239/2015-14 - ALCIVIADES ISAIAS MARTINEZ CEDENO, até 19/07/2017.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: **GOTHAM - 2ª TEMPORADA (GOTHAM - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2016)**

Episódio(s): 01 A 22

Produtor(es): Primrose Hill Productions/DC Comics/Warner Bros. Television

Diretor(es): Bruno Heller

Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Ação

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência

Processo: 08000.030528/2016-91

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DESCULPE O TRANSTORNO (Brasil - 2016)

Produtor(es): Gullane Filmes

Diretor(es): Tomas Portella

Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LTDA..

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Material Analisado: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.032522/2016-58

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CÃES DE GUERRA (WAR DOGS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Joseph Garner

Diretor(es): Todd Philips

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama



Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.036120/2016-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEQUENO SEGREDO (Brasil - 2016)
Produtor(es): João Roni Garcia
Diretor(es): David Schurmann
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.037189/2016-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIVA A FRANÇA! (EN MAI, FAIS CE QU'IL TE PLAÎT, França - 2015)
Produtor(es): Christophe Rossignon/Philip Boeffard
Diretor(es): Christian Carion
Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000854/2016-94
Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

Filme: PRECISAMOS FALAR DO ASSÉDIO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Mira Filmes
Diretor(es): Paula Sacchetta
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000858/2016-72
Requerente: MIRA FILMES

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA Em 31 de agosto de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA VILA RUBIM - ACVR, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 27.398.627/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.035924/2016-12).

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na MULTI SAÚDE - Assistência Médica Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.277720/2015-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MULTI SAÚDE - Assistência Médica Hospitalar Ltda., registro ANS nº 40.285-1, inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.069, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora BAHIAODONTO Plano Odontológico da Bahia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.090601/2015-86, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora BAHIAODONTO Plano Odontológico da Bahia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 86.968.187/0001-37, registro ANS nº 35.630-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na BAHIAODONTO Plano Odontológico da Bahia Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.070, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de agosto de 2016, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.063051/2005-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, registro ANS nº 40.852-2, inscrita no CNPJ sob o nº 24.729.097/0001-36, promova a alienação da sua carteira de beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.071, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 6 de abril de 2016, considerando as anormalidades assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.445582/2014-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretora-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.591/0001-10, registro ANS nº 403849, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.072, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 29 de agosto de 2016, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.378749/2013-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de direção técnica na operadora UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, registro ANS nº 34806-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 447ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de julho de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.007958/2008-68	Odonto Empresas Convênios Dentários Ltda	DIPRO	Cláusulas de garantias legais - Art. 66 da RN 124/06 por 3 vezes; Produto diverso do registrado - Art. 20 da RN 124/06 por 3 vezes.	557.157,74 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

441ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 06 de abril de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25782.004419/2013-34	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Art. 77 da RN 124/2006 - Benefícios de Acesso ou Cobertura	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

446ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 16 de junho de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.012130/2015-18	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.013557/2015-25	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, III da RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.002848/2015-98	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004574/2015-71	Sosaude Assistência Médico Hospitalar Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II da RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25785.013510/2014-00	Circulo Operario Caxiense	DIGES	Negativa de Cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027952/2014-95	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Negativa de Cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.023913/2015-19	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIDES	Negativa de Cobertura - art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.003103/2014-46	Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda.	DIPRO	Registro de Produto - art. 19 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 446ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de junho de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.459916/2016-33	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 9125711	R\$ 544.350,76 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.072,51).
33902.457261/2016-69	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 8831873	R\$ 1.068.045,39 (pagáveis em 10 parcelas de R\$ 106.804,54).
33902.458425/2016-75	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 876148	R\$ 6.480.642,64 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 108.010,71).
33902.458613/2016-01	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 9278602	R\$ 7.230.232,99 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 120.503,88).
33902.457939/2016-11	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	363766	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 9128908	R\$ 3.255.411,77 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 54.256,86).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 447ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de junho de 2016, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, no seguinte processo administrativo de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33902.466937/2016-13	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 9414404	R\$ 1.166.501,24 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.441,69).

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.724, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera dispositivos da Portaria nº 1.596, de 8 de agosto de 2016 e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, VI e o art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.596, de 8 de agosto de 2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para assinatura dos atos de nomeações e exonerações referentes aos cargos de Coordenador, Assessor, Assistente, Chefe de Posto e Auxiliar." (NR)

"§ 6º Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para assinatura dos atos de designação e dispensa dos substitutos para cargos em comissão."

Art. 2º Ficam revogados os incisos IX e X do art. 5º da Portaria nº 1.596, de 8 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2016.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de setembro de 2016

Nº 94 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO os recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

Empresa: ICONACY ORTHOPEDIC IMPLANTS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.372.557/0001-00
Expedientes dos recursos administrativos: 1971521/16-8, 1971531/16-5, 1971534/16-0, 1971795/16-4, 1971804/16-7 e 1971827/16-6



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 107, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre os medicamentos de notificação simplificada.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aprovada a "Lista de medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação simplificada" constante no anexo I, que dá nova redação ao Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º Os §§ 3º, 4º e 6º do art. 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º A empresa deverá proceder com nova notificação sempre que houver inclusões ou alterações em quaisquer informações prestadas por meio da notificação eletrônica". (NR)

"§ 4º Todas as notificações devem ser renovadas a cada 5 (cinco) anos, respeitando os prazos estabelecidos no Art. 12 da Lei nº 6.360/76". (NR)

"§ 6º Os medicamentos de baixo risco isentos de registros e regularizados mediante notificação ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária instituída pela Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999". (NR)

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa - IN nº 3, de 28 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I

LISTA DE MEDICAMENTOS DE BAIXO RISCO SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

I - As especificações analíticas adotadas pelos fabricantes para os medicamentos de baixo risco sujeitos a notificação simplificada devem seguir monografia inscrita na Farmacopeia Brasileira ou em compêndio oficialmente reconhecido pela Anvisa de acordo com norma específica.

II - Na ausência de monografia oficial, deverão ser realizados os testes descritos nos métodos gerais da Farmacopeia Brasileira, e demais testes necessários, desenvolvidos pelo fabricante, para garantir a qualidade do medicamento.

III - Todo laudo de análise de controle da qualidade do produto acabado, independente da forma farmacêutica, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

a) Características organolépticas/aparência;

b) Identificação e teor do(s) princípio(s) ativo(s);

c) Limites microbianos: contagem de bactérias e fungos totais e pesquisa de patógenos;

1 - Para as formas farmacêuticas sólidas, a empresa deve acrescentar as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

a) desintegração;

b) dissolução;

c) dureza;

d) peso médio; e

e) umidade;

2 - Para as formas farmacêuticas líquidas e semissólidas, a empresa deve acrescentar as seguintes informações ou justificativa técnica de ausência:

a) pH;

b) densidade;

c) viscosidade; e

d) volume ou peso médio.

PRODUTO	CONCENTRAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO	SINÔNIMOS	FORMA FARMACÊUTICA	INDICAÇÃO	MODO DE USAR	ADVERTÊNCIA	LINHA DE PRODUÇÃO
Ácido bórico	3% de ácido bórico	Água boricada	Solução	Antisséptico, bacteriostático e fungicida. Utilizado em processos infecciosos tópicos	Aplicar duas a três vezes ao dia, com auxílio de compressas de gaze ou algodão.	Não pode ser aplicado em grandes áreas do corpo, quando existirem lesões de qualquer tipo, feridas ou	Líquido
						queimaduras. Produto de uso exclusivo em adultos. O uso em crianças representa risco à saúde. Não ingerir.	
Ácido fólico	0,2 mg/mL	Vitamina B9	Solução Oral	Suplementação para prevenção e tratamento da carência de folatos e redução da ocorrência de malformações fetais.	Uso adulto: Prevenção de ocorrência de malformações fetais: Tomar 2 mL ao dia. Prevenção de deficiência de ácido fólico: Tomar 2 mL ao dia. Para gestantes e lactantes tomar 4 mL ao dia. Tratamento de deficiência de ácido fólico: Tomar até 5 mL ao dia. Uso pediátrico: Prevenção de deficiência de ácido fólico: LACTENTES (0 - 11 MESES): Tomar 0,5 mL ao dia. CRIANÇAS (1 - 10 ANOS): Tomar 1,5 mL ao dia.	Este medicamento é contraindicado para pacientes que apresentam hipersensibilidade ao ácido fólico. A presença de ácido fólico nas preparações líquidas, pode aumentar a absorção do ferro alimentar, o que pode ser prejudicial aos pacientes talassêmicos que apresentam acúmulo deste elemento nos tecidos. Logo, o medicamento não deve ser administrado antes ou logo após as refeições. Doses muito altas de ácido fólico podem ocasionar convulsões em pacientes epiléticos tratados com fenitoína. Doses de ácido fólico acima de 0,1 mg/dia podem mascarar casos de anemia perniciosa, pois as características hematológicas são normalizadas, enquanto, os danos neurológicos progridem.	Líquido
Ácido salicílico	2% de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 2%. Vaselina salicilada 2%.	Pomada	Queratoplástica	Aplicar nas áreas afetadas, à noite, e retirar pela manhã.	Pode ocorrer a absorção e salicilismo em uso prolongado.	Semissólido
Ácido salicílico	10% de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 10%. Vaselina salicilada 10%.	Pomada	Queratolítica	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, à noite, e retirar pela manhã. Apresenta propriedade queratolítica forte e sua aplicação deve ser efetuada com muita precaução,	Contraindicação: pacientes com hipersensibilidade ao ácido salicílico, durante a gravidez e lactação. Diabéticos devem usar com cautela. Evitar contato com os olhos, a face, os órgãos genitais e as	Semissólido

					sendo recomendável a utilização de espátulas ou luvas de proteção.	mucosas. Lavar as mãos após a aplicação. Reações adversas: pode ocorrer absorção e salicilismo em uso prolongado.	
Ácido salicílico	20% de ácido salicílico	Pomada de ácido salicílico 20%. Vaselina salicilada 20%.	Pomada	Queratolítica nas hiperqueratoses, como cravos e rachaduras nos pés, calos secos e verrugas.	Em aplicações locais. No caso de rachaduras de pés, duas vezes ao dia; no caso de calos secos e verrugas, aplicar à noite e cobrir com esparadrapo, retirando-o no dia seguinte. Apresenta propriedade queratolítica forte e sua aplicação deve ser efetuada com muita precaução, sendo recomendável a utilização de espátulas ou luvas de proteção.	Contraindicação: pacientes com hipersensibilidade ao ácido salicílico, durante a gravidez e lactação. Diabéticos devem usar com cautela. Evitar contato com os olhos, a face, os órgãos genitais e as mucosas. Lavar as mãos após a aplicação. Interações com medicamentos: usado com sabões abrasivos, preparações para acne, preparações contendo álcool, cosméticos ou sabões com forte efeito secante podem causar efeito irritante ou secante cumulativo, resultando em irritação excessiva da pele. Reações adversas: pode ocorrer absorção e salicilismo em uso prolongado.	Semissólido
Água purificada		Água destilada, Água deionizada, Água por osmose reversa, Água por ultrafiltração. (OBS: o sinônimo para água purificada deve ser utilizado conforme o processo de obtenção)	Líquido	Lavagem de ferimentos	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado.	Não deve ser usado para injetáveis. A ingestão pode causar diarreia, devido à ausência de fons na água.	Líquido ou soluções estéreis
Álcool canforado	Cânfora 10% (p/v) Álcool Etilico Q.S.	Solução alcoólica de cânfora	Solução	Tratamento sintomático de mialgias e artralgias. Também pode ser utilizado para aliviar pruridos.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio de gaze ou algodão, três a quatro vezes ao dia, mediante fricção.	Manter fora do alcance de crianças. Não deve ser utilizado em crianças menores de dois anos. Manter distante de fontes de calor. Conservar em temperatura inferior a 25°C. <u>OBS: Embalagem máxima de 50ml p/ venda ao público.</u> Devem-se adicionar as advertências contidas na NBR5991/97 e RDC 46 de 20/02/02. OBS: Produto exige embalagem primária de vidro âmbar (Formulário Nacional, 1ª Ed.).	Líquido
Álcool etílico	Álcool etílico 70% (p/p). Álcool etílico 77° GL	Álcool 70	Solução	Antisséptico	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio, se desejar, de algodão ou gaze.	Manter distante de fontes de calor. OBS: Embalagem máxima de 50mL p/ venda ao público. Devem-se adicionar as advertências contidas na NBR 5991/97 e RDC 46 de 20/02/02.	Líquido
Álcool etílico	Álcool etílico 70% (p/p).	Álcool gel	Gel	Antisséptico de mãos.	Uso externo. Aplicar diretamente no local afetado, previamente limpo, com o auxílio, se desejar, de algodão ou gaze.	(OBS: Devem-se adicionar as advertências contidas na NBR 5991/97 e RDC 46 de 20/02/02).	Semissólido
Amônia	10% de hidróxido de amônio	Amônia diluída	Solução	Neutralizar picadas de inseto.	Uso tópico. Aplicar no local da picada.	Evitar contato com os olhos. Não inalar. Em contato com pele e olhos produz bolhas e vesículas. Queimadura de amônia provoca sensação na pele como ensaboadas. Após a utilização não cobrir a picada com compressas. Manusear em local arejado e não agitar. Se ingerido, procurar auxílio médico. Qualquer acidente lavar com bastante água. Não usar na pele sem antes fazer o teste de sensibilidade. Não reaproveitar a embalagem.	Líquido
Azul de metileno	1% de azul de metileno	Solução de azul de metileno.	Solução	Antisséptico	Aplicar sobre o local, com o auxílio de gaze, algodão ou espátula. Uso tópico.	O produto pode manchar a pele. Nesse caso, pode ser utilizada uma solução de hipoclorito de sódio para clarear.	Líquido
Benjoin	20% benjoin, Sumatra, Benzoin	Tintura de benjoin	Solução	Antisséptico	Aplicar sobre o local, com o auxílio de gaze, algodão ou espátula.	Uso externo. Proteger da luz. Informações de segurança: podem ocorrer reações de hipersensibilidade e dermatite de contato.	Líquido
Bicarbonato de sódio	Mínimo 99% de bicarbonato de sódio	Sal de vick	Pó	Antiácido	Dissolver 2,5 g (1 colher de café) em um copo de água filtrada e tomar 30 minutos antes das refeições para neutralizar o excesso de secreção gástrica no estômago.	Não usar juntamente com dieta Láctea (a base de leite) devido a possibilidade de ocorrência de síndrome alcalino-láctea. Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina. No uso prolongado exige acompanhamento médico.	Sólido
Carbonato de cálcio	Mínimo de 98% de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Pó	Antiácido	1 a 2 g ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio	500 mg de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Cápsula	Antiácido	2 a 4 cápsulas ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio	500 mg de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Comprimido	Antiácido	2 a 4 comprimidos ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio	500 mg de carbonato de cálcio	Carbonato de cálcio	Comprimido mastigável	Antiácido	Adulto: 2 a 4 comprimidos ao dia.	Reações adversas: pode ocorrer efeito rebote ácido, devido à estimulação da gastrina.	Sólido
Carbonato de cálcio + colestirferol	1250 mg de carbonato de cálcio (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) + 200 UI de colestirferol	Carbonato de cálcio + vitamina D3	Comprimido ou Comprimido revestido	Suplemento vitamínico e mineral para prevenção do raquitismo e para a prevenção/tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós-menopausal	Adulto: tomar 1 a 3 comprimidos via oral ao dia. Ingerir após as refeições. Crianças: tomar 1 comprimido ao dia durante as refeições	Contraindicações: hipercalcemia, hipervitaminose D, hipersensibilidade ao colestirferol, ergocalciferol ou metabólitos da vitamina D.	Sólidos



						Reações adversas: alterações lipídicas, hipervitaminose D, distúrbios gastrointestinais, bradicardia e arritmias. Superdosagem: anorexia, cansaço, náusea e vômito, diarreia, perda de peso, poliúria, transpiração, cefaleia, sede, vertigem e aumento da concentração de cálcio e fosfato no plasma e urina, hipercalcemia, insuficiência renal, calcificação de tecidos moles, hipercaleiúria, e cálculo renal.	
Carbonato de cálcio + colecalciferol	1250 mg de carbonato de cálcio (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) + 400 UI de colecalciferol	Carbonato de cálcio + vitamina D3	Comprimido ou Comprimido revestido	Suplemento vitamínico e mineral para prevenção do raquitismo e para a prevenção/tratamento auxiliar na desmineralização óssea pré e pós-menopausal	Adulto: tomar 1 a 2 comprimidos via oral ao dia. Ingerir após as refeições. Crianças: tomar 1 comprimido ao dia durante as refeições	Contraindicações: hipercalcemia, hipervitaminose D, hipersensibilidade ao colecalciferol, ergocalciferol ou metabólitos da vitamina D. Reações adversas: alterações lipídicas, hipervitaminose D, distúrbios gastrointestinais, bradicardia e arritmias. Superdosagem: anorexia, cansaço, náusea e vômito, diarreia, perda de peso, poliúria, transpiração, cefaleia, sede, vertigem e aumento da concentração de cálcio e fosfato no plasma e urina, hipercalcemia, insuficiência renal, calcificação de tecidos moles, hipercaleiúria, e cálculo renal.	Sólidos
Carvão vegetal ativado	250 mg de carvão vegetal ativado	Carvão ativado	Cápsula	Redução do acúmulo excessivo de gases intestinais	Ingerir 4 cápsulas ao menos 30 minutos antes das refeições e 4 cápsulas após as refeições	Contraindicado durante a gravidez, e para os casos de obstrução intestinal e alterações anatômicas do trato gastrointestinal. Deve ser utilizado com precaução em crianças, uma vez que o carvão ativado pode interferir na absorção de nutrientes. Não é recomendável o uso por crianças menores de 12 anos de idade. Pode haver adsorção de outros medicamentos utilizados concomitantemente ao carvão ativado. Portanto, este deve ser administrado duas horas antes ou uma hora após outras medicações. Não é recomendado utilizar o carvão ativado por longo período.	Sólido
Cloreto de magnésio	33 g de cloreto de magnésio		Pó	Laxante suave	Uso Interno. Dissolver o conteúdo da embalagem em 1 litro de água filtrada; armazenar em recipiente de vidro na geladeira e tomar 60 mL/dia desta solução (um cálice ou uma xícara de chá), preferencialmente pela manhã em jejum. Pode ser misturado a sucos cítricos para mascarar o sabor amargo da solução. Após diluição, o medicamento deverá ser consumido em até X dias. Obs.: substituir o X pelo número de dias comprovados no estudo de estabilidade após diluição.	Após aberto, guardar o produto bem fechado em geladeira. Quando ocorrer maior frequência de evacuações, diminuir a dose. Em caso de diarreia, suspender o uso. Precauções: Quando a função renal estiver deficiente, a reposição do magnésio deve ser acompanhada de cuidados especiais e de monitorização dos níveis séricos. Deve ser evitado o uso em mulheres grávidas, uma vez que o magnésio ultrapassa a placenta podendo interferir nos níveis séricos do feto. Contraindicação: O uso do cloreto de magnésio é contraindicado em pacientes com insuficiência renal severa	Sólido
Colódio lacto salicilado	20,0% (g/mL) de ácido salicílico equivalente a 16,5% (p/p) + 15,0 % ácido láctico	Calicida	Solução	Verrugas comuns, plantar e calosidades.	Uso externo. Proteger as áreas ao redor da lesão com vaselina sólida. Aplicar, uma vez ao dia, até eliminação da verruga ou calosidade, quatro camadas de colódio, esperando cada camada secar antes da reaplicação.	Não usar próximo aos olhos. Evitar o contato com as mucosas e a pele íntegra. O uso é contraindicado em diabéticos e em pacientes com déficits circulatórios em membros.	Líquido
Colódio salicilado	12,0% (g/mL) de ácido salicílico	Calicida	Solução	Verrugas comuns, plantar e calosidades. Queratoplástico.	Uso externo. Proteger as áreas ao redor da lesão com vaselina sólida. Aplicar, uma vez ao dia, até eliminação da verruga ou calosidade, quatro camadas de colódio, esperando cada camada secar antes da reaplicação.	Não usar próximo aos olhos. Evitar o contato com as mucosas e a pele íntegra. O uso é contraindicado em diabéticos e em pacientes com déficits circulatórios em membros.	Líquido
Enxofre	10% de enxofre	Enxofre	Creme	Escabiose e acne.	Uso tópico. Aplicar no local afetado.	A aplicação de enxofre em uso tópico pode causar irritação na pele. Não ingerir. Manter fora do alcance das crianças. Contato com olhos, boca e outras membranas mucosas deve ser evitado. Contraindicações:	Semissólido

						hipersensibilidade ao enxofre. Reações adversas: irritação na pele, vermelhidão ou escamação da pele.	
Éter alcoolizado	35% de éter etílico (v/v) + Alcool etílico 96% (v/v).	Licor de Hoffman	Solução	Utilizado para desengordurar a pele e como veículo em formulações para acne, alopecia e antimicóticos tópicos, bem como, para remoção de fitas adesivas.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, com auxílio de algodão.	Pode ocorrer irritação local e fotossensibilidade.	Líquido
Extrato fluido de rosas rubras	10% de extrato de rosas rubras em mel.	Mel rosado	Solução	Adstringente nas estomatites, principalmente infantil (sapinho).	Aplicar puro ou diluído em água, na boca ou garganta, com haste flexível de algodão, chupeta ou gargarejo.	Contraindicações: pode ocorrer hipersensibilidade. Precauções e advertências: não ingerir.	Líquido
Glicerina	Mínimo 95% de glicerina	Glicerina	Solução	Demulcente, emoliente, umectante e hidratante.	A glicerina farmacêutica é um produto com excelente atividade sobre a pele, exercendo o efeito demulcente, isto é, quando aplicada sobre locais irritados ou lesados, tende a formar uma película protetora contra estímulos resultantes do contato com o ar ou irritantes ambientais. Espalhar o produto friccionando sobre toda a área de uso.	Contraindicações: pode ocorrer hipersensibilidade. Precauções e advertências: não ingerir.	Líquido
Gliconato de clorexidina	0,5% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução aquosa	Antisséptico tópico.	Uso externo. Aplicar o produto em quantidade suficiente para umedecer toda a área, esfregando com gaze estéril. Deixar secar completamente, e, se necessário, repetir o procedimento. Pode ser utilizado em mucosas.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	0,5% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução alcoólica	Antisséptico tópico. Para antissepsia de pele antes de procedimentos invasivos (como inserção de cateteres) e antissepsia do campo operatório após degermação; para realização de curativo de local de inserção de cateteres vasculares.	Uso externo. Aplicar o produto em quantidade suficiente para umedecer toda a área a ser tratada, esfregando com gaze estéril. Deixar secar completamente e, se necessário, repetir o procedimento. Aguarde o produto secar completamente antes de qualquer punção ou inserção na pele. Para antissepsia da pele em procedimentos cirúrgicos, realizar antes a degermação da pele com solução de clorexidina com tensoativo.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Não deve ser utilizada para irrigação de cavidade corpórea, curativo da ferida cirúrgica ou de lesões de pele e mucosa. Não utilizar em mucosas. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	1,0% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução aquosa	Antisséptico tópico	Uso externo. Aplicar o produto em quantidade suficiente para umedecer toda a área a ser tratada, esfregando com gaze estéril. Deixar secar completamente, e se necessário, repetir o procedimento. Pode ser utilizado em mucosas.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	1,0% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução alcoólica	Antisséptico tópico para desinfecção das mãos antes de contato com pacientes e preparo cirúrgico das mãos.	Uso externo. Para a antissepsia das mãos, seguir a técnica de higienização das mãos com preparações alcoólicas (fricção antisséptica) preconizada pela Anvisa e disponível para consulta em seu endereço eletrônico < http://www.anvisa.gov.br/hotsite/higienizacao_maos/index.htm >.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina. Não utilizar em mucosas. Não usar em combinação com sabão detergente.	Líquido
Gliconato de clorexidina	2,0% de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução com tensoativos	Antisséptico tópico; degermação da pele do paciente, antes de procedimentos invasivos (p.ex, cirurgia, cateter venoso central, entre outros); banho pré-operatório de pacientes; preparo das mãos do profissional de saúde, antes da realização de procedimentos invasivos e após cuidado do paciente colonizado ou infectado por patógenos multiresistentes.	Uso externo. Para a antissepsia das mãos, seguir a técnica de preparo pré-operatório preconizada pela Anvisa e disponível para consulta em seu endereço eletrônico < http://www.anvisa.gov.br/hotsite/higienizacao_maos/index.htm >. Antissepsia do campo operatório: umedecer a pele e aplicar o produto friccionando suavemente. Enxaguar e secar a área com compressas estéreis. Banho pré-operatório: umedecer o corpo e aplicar o produto. Com o auxílio das mãos ou esponjas, friccionar suavemente até obtenção de espuma. Enxaguar e secar.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Não usar para curativos. Não usar em mucosas. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	2,0 % de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução aquosa	Antisséptico tópico. Preparo de mucosas para a realização de procedimentos cirúrgicos, preparo da região genital pré-sondagem vesical, antissepsia extrabucal em procedimentos odontológicos.	Uso externo. Aplicar o produto em quantidade suficiente para umedecer toda a área a ser tratada, esfregando com gaze estéril. Deixar secar completamente e, se necessário, repetir o procedimento. Pode ser utilizado em mucosas.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Não deve ser utilizada para irrigação de cavidade corpórea. Não	Líquido



						usar para preparo de pele do paciente cirúrgico. Não usar para degermação/antisepsia das mãos de profissionais de saúde. Não usar para curativo da ferida cirúrgica ou de lesões de pele e mucosa. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	
Gliconato de clorexidina	2,0 % de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução alcoólica	Antisséptico tópico. Antisepsia do campo operatório; antisepsia da pele antes de procedimentos invasivos. Antisepsia no sítio de inserção de cateteres vasculares centrais e periféricos.	Uso externo. Aplicar o produto em quantidade suficiente para umedecer toda a área a ser tratada, esfregando com gaze estéril. Deixar secar e, se necessário, repetir o procedimento. Aguarde o produto secar completamente antes de qualquer punção ou inserção na pele.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Não deve ser utilizada para irrigação de cavidade corpórea. Não usar para curativo da ferida cirúrgica ou de lesões de pele e mucosa. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Gliconato de clorexidina	4,0 % de gliconato de clorexidina	Gliconato de clorexidina e digliconato de clorexidina	Solução com tensoativos	Antisséptico tópico; degermação da pele do paciente, antes de procedimentos invasivos (p.ex., cirurgia, cateter venoso central); banho pré-operatório de pacientes; preparo das mãos do profissional de saúde, antes da realização de procedimentos invasivos e após cuidado do paciente colonizado ou infectado por patógenos multirresistentes e em situações de surto.	Uso externo. Para a antisepsia das mãos, seguir a técnica de preparo pré-operatório preconizada pela Anvisa e disponível para consulta em seu endereço eletrônico http://www.anvisa.gov.br/hotsite/higienizacao_maos/index.htm . Antisepsia do campo operatório: umedecer a pele e aplicar o produto friccionando suavemente. Enxaguar e secar a área com compressas estéreis. Banho pré-operatório: umedecer o corpo e aplicar o produto. Com o auxílio das mãos ou esponjas, friccionar suavemente até obtenção de espuma. Enxaguar e secar.	Evitar contato com olhos, ouvidos e boca. Para os casos de contaminação destas partes, lavar abundantemente com água. Não usar para curativos. Não usar em mucosas. Contraindicado para pessoas com história de hipersensibilidade à clorexidina.	Líquido
Hidróxido de alumínio	Hidróxido de alumínio 6%	Suspensão de hidróxido de alumínio	Suspensão	Antiácido, coadjuvante no tratamento de úlceras gástricas e duodenais e esofagite de refluxo.	Uso interno. Tomar de 5 a 10 mL, quatro vezes ao dia, 15 minutos antes das refeições, e antes de deitar, ou a critério médico.	Agitar antes de usar. Obstipante (causa constipação, prisão de ventre)	Líquido
Hidróxido de magnésio	8% (p/v) de hidróxido de magnésio	Leite de magnésia; magma de magnésio; magnésia hidratada; óxido de magnésio hidratado	Suspensão	Antiácido, laxante suave.	Uso interno. Antiácido: 5 a 15 mL (1 colher de chá a 1 colher de sopa), duas a três vezes ao dia. Laxante: 30 mL a 60 mL (2 a 4 colheres de sopa). Crianças: de um quarto a metade da dose para adultos, de acordo com a idade.	Agitar antes de usar. Precauções: não ingerir na gravidez ou se estiver amamentando sem orientação médica. No caso de superdosagem, procure orientação médica. Precauções como laxativo: não usar em presença de dor abdominal, náuseas, vômitos, alteração nos hábitos intestinais por mais de 2 semanas, sangramento retal e doença renal. Precauções como antiácido: pode haver efeito laxativo.	Líquido
Hidróxido de magnésio e alumínio	Hidróxido de magnésio 4% e de alumínio 6%.	Suspensão de hidróxido de alumínio e magnésio	Suspensão	Antiácido, coadjuvante no tratamento de úlceras gástricas e duodenais e esofagite de refluxo.	Uso interno. Tomar de 5 a 10 mL, quatro vezes ao dia, 15 minutos antes das refeições e antes de deitar, ou a critério médico.	Agitar antes de usar.	Líquido
Hidróxido de magnésio e alumínio	Hidróxido de magnésio 200mg + Hidróxido de alumínio 200mg		Comprimido	Tratamento dos sintomas da acidez estomacal, azia, desconforto estomacal, dor de estômago, dispepsia (indigestão), queimação, esofagite péptica (inflamação do esôfago, causada pelo refluxo gástrico) e hérnia de hiato.	Uso oral. Crianças acima de 6 anos de idade: 1 a 2 comprimidos, de acordo com a idade, 2 vezes ao dia. Adultos: 2 a 3 comprimidos, 4 vezes ao dia. Limite máximo de administração: para crianças, 2 vezes ao dia; para adultos, 4 vezes ao dia. Cuidados de administração: os comprimidos devem ser mastigados, não degluti-los por inteiro. Deve ser administrado meia hora após as refeições e ao deitar.	Não deve ser utilizado em pacientes com hipersensibilidade aos componentes da fórmula, insuficiência renal severa, com hipofosfatemia ou obstrução intestinal. Não deve ser utilizado na gravidez e na amamentação. Contraindicações: contraindicado para pacientes com insuficiência renal severa. Precauções: administrar com cautela: -em pacientes com porfiria que estejam fazendo hemodiálise; - na vigência de dietas pobres em fósforo; Não se deve ultrapassar a dose diária ou prolongar o tratamento por mais de 14 dias (com dose máxima). O uso prolongado de antiácidos contendo alumínio por pacientes normofosfatêmicos pode resultar em hipofosfatemia se a quantidade de fosfato ingerida não for adequada. Em pacientes com insuficiência renal, a administração desse medicamento deve ser realizada sob supervisão médica, pois o hidróxido de magnésio pode causar depressão do sistema nervoso central na presença desse distúrbio. Em pacientes com insuficiência renal, os níveis plasmáticos de alumínio e magnésio aumentam e,	Sólido

						<p>por isso, a exposição prolongada a altas doses de sais de alumínio e de magnésio pode causar encefalopatia, demência, anemia microcítica ou piora da osteomalácia induzida por diálise.</p> <p>Interações medicamentosas: O uso concomitante com quinidinas pode levar ao aumento do nível plasmático de quinidina, levando a sua superdose. Antiácidos contendo alumínio podem impedir a adequada absorção de: antagonistas H₂, atenolol, metoprolol, propranolol, cloroquina, ciclinas, diflunisal, etambutol, cetoconazol, fluorquinolonas, digoxina, indometacina, glicocorticoides, isoniazida, levodopa, difosfonatos, fluoreto de sódio, poliestirenosulfonato de sódio, lincosamidas, neurolépticos, fenotiazínicos, penicilamina, tetraciclina, nitrofuratoína e sais de ferro. Devido à possibilidade de diminuição da absorção gastrointestinal dessas substâncias, são associações que merecem precauções. Deve ser administrado 2 horas antes ou depois da ingestão desses medicamentos. Para fluorquinolonas, deve-se respeitar um intervalo de 4 horas.</p> <p>Reações adversas: regurgitação, náusea, vômito ou diarreia leve. Pode ocorrer diarreia ocasional ou constipação.</p>	
Hidróxido de magnésio e alumínio	Hidróxido de magnésio 400mg + Hidróxido de alumínio 400mg		Comprimido	Tratamento dos sintomas da acidez estomacal, azia, desconforto estomacal, dor de estômago, dispepsia (indigestão), queimação, esofagite péptica (inflamação do esôfago, causada pelo refluxo gástrico) e hérnia de hiato (quando a porção do estômago desliza para dentro do tórax, através de uma passagem naturalmente fechada do diafragma, músculo responsável pela respiração).	Uso oral. Uso adulto. Tratamento Sintomático: 1 a 2 comprimidos mastigáveis por dia. Limite máximo de administração: 6 comprimidos. Cuidados de administração: os comprimidos devem ser mastigados, não degluti-los por inteiro. Deve ser administrado meia hora após as refeições e ao deitar.	<p>Não deve ser utilizado em pacientes com hipersensibilidade aos componentes da fórmula, insuficiência renal severa, hipofosfatemia ou obstrução intestinal. Não deve ser utilizado na gravidez e na amamentação. Contraindicações: contraindicado para pacientes com insuficiência renal severa.</p> <p>Precauções: administrar com cautela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em pacientes com porfiria que estejam fazendo hemodiálise; - na vigência de dietas pobres em fósforo; <p>Não se deve ultrapassar a dose diária ou prolongar o tratamento por mais de 14 dias (com dose máxima).</p> <p>O uso prolongado de antiácidos contendo alumínio por pacientes normofosfatêmicos pode resultar em hipofosfatemia se a quantidade de fosfato ingerida não for adequada.</p> <p>Em pacientes com insuficiência renal, a administração desse medicamento deve ser realizada sob supervisão médica, pois o hidróxido de magnésio pode causar depressão do sistema nervoso central na presença desse distúrbio. Em pacientes com insuficiência renal, os níveis plasmáticos de alumínio e magnésio aumentam e, por isso, a exposição prolongada a altas doses de sais de alumínio e de magnésio pode causar encefalopatia, demência, anemia microcítica ou piora da osteomalácia induzida por diálise.</p> <p>Interações medicamentosas: O uso concomitante com quinidinas pode levar ao aumento do nível plasmático de quinidina, levando a sua superdose. Antiácidos contendo alumínio podem impedir a adequada absorção de: antagonistas H₂, atenolol, metoprolol, propranolol, cloroquina, ciclinas, diflunisal, etambutol, cetoconazol, fluorquinolonas, digoxina, indometacina, glicocorticoides, isoniazida, levodopa, difosfonatos, fluoreto de sódio, poliestirenosulfonato de sódio, lincosamidas, neurolépticos, fenotiazínicos, penicilamina, tetraciclina, nitrofuratoína e sais de ferro. Devido à possibilidade de diminuição da absorção gastrointestinal dessas substâncias, são associações que merecem precauções. Deve ser administrado 2 horas antes ou depois da ingestão desses medicamentos. Para fluorquinolonas, deve-se respeitar um intervalo de 4 horas.</p> <p>Reações adversas: regurgitação, náusea, vômito ou diarreia leve. Pode ocorrer diarreia ocasional ou constipação.</p>	Sólido
Hidróxido de alumínio, Hidróxido de magnésio e Simeticona	Hidróxido de alumínio (37 mg/mL) + Hidróxido de magnésio (40mg/mL) + Simeticona (5mg/mL)		Suspensão	Tratamento dos sintomas da acidez estomacal, azia, desconforto estomacal, dor de estômago, dispepsia (indigestão), queimação, esofagite péptica (inflamação do esôfago, causada pelo refluxo	Uso oral. Crianças: tomar 1 colher de chá (5 mL), 1 a 2 vezes ao dia. Adultos: tomar 1 a 2 colheres de sobremesa (10 mL a 20 mL), 4 vezes ao dia.	<p>Este medicamento não deve ser utilizado nos casos de hipersensibilidade aos componentes da fórmula, insuficiência renal severa, hipofosfatemia, gravidez, amamentação e obstrução intestinal.</p>	Líquido



				<p>gástrico) e hérnia de hiato (quando a porção do estômago desliza para dentro do tórax, através de uma</p> <p>passagem naturalmente fechada do diafragma, músculo responsável pela respiração). Também é utilizado como antiflatulento (antigases) para alívio dos sintomas</p> <p>do excesso de gases, inclusive nos quadros pós-operatórios.</p>		<p>Esse medicamento é contraindicado para uso por pacientes com</p> <p>insuficiência renal severa. Esse medicamento pode reduzir a absorção de certos medicamentos como: fenitoína, digoxina e agentes hipoglicemiantes. Por esse motivo,</p> <p>deve ser administrado 2 horas antes ou depois do uso desses medicamentos.</p> <p>Precauções A administração deve ser realizada com cautela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em pacientes com porfiria que estejam fazendo hemodiálise; - na vigência de dietas pobres em fósforo, pois o hidróxido de alumínio pode provocar deficiência de fósforo no organismo (hipofosfatemia). <p>Não é aconselhável ultrapassar as doses recomendadas ou prolongar o tratamento por mais de 14 dias (com a dose máxima). O uso prolongado de antiácidos contendo alumínio por pacientes normofosfatêmicos pode resultar em hipofosfatemia se a quantidade de fosfato ingerida não for adequada.</p> <p>Gravidez e lactação A paciente deve informar a seu médico a ocorrência de gravidez na vigência do tratamento ou após o seu término. Informar ao médico se</p> <p>está amamentando. Este medicamento não deve ser utilizado por mulheres grávidas sem</p> <p>orientação médica. Em pacientes com insuficiência renal, a administração desse medicamento deve ser realizada sob supervisão médica, uma vez que o hidróxido de magnésio pode causar</p> <p>depressão do sistema nervoso central na presença desse distúrbio. Em pacientes com insuficiência renal, os níveis plasmáticos de alumínio e magnésio aumentam e, por isso, a exposição prolongada a altas doses de sais de alumínio e de</p> <p>magnésio pode causar encefalopatia, demência, anemia microcítica ou piora da</p> <p>osteomalácia induzida por diálise. Interações medicamentosas: - Uso concomitante com quinidinas pode levar ao aumento do nível plasmático de quinidina, contraindicando a associação; - Antiácidos contendo alumínio podem impedir a adequada absorção de antagonistas H2, atenolol, metoprolol, propranolol, cloroquina, ciclinas, diflunisal, etambutol, cetoconazol, fluorquinolonas, digoxina, indometacina, glicocorticoides, isoniazida, levodopa, difosfonatos, fluoreto de sódio, poliestirenosulfonato de sódio, lincosamidas, neurolépticos fenotiazínicos, penicilamina, tetraciclina, nitrofurantoína e sais de ferro. Recomenda-se que esse produto seja administrado 2 horas antes ou depois da ingestão desses medicamentos. Para fluorquinolonas, deve-se respeitar um intervalo de 4 horas; - Uso concomitante com citratos provoca aumento dos níveis de alumínio, especialmente em pacientes com insuficiência renal; - Salicilatos: ocorre aumento da excreção renal dos salicilatos por alcalinização da urina. Já o lactitol, por reduzir a acidificação das fezes, não deve ser associado com esse produto em virtude do risco de</p> <p>encefalopatias hepáticas.</p> <p>Reações Adversas: regurgitação, náusea, vômito ou diarreia leve. Reações adversas são incomuns nas doses recomendadas. Pode ocorrer diarreia ocasional ou constipação, caso sejam administradas doses excessivas.</p>	
--	--	--	--	--	--	--	--

Hipoclorito de sódio	Hipoclorito de sódio, volume correspondente a 0,5 g de cloro ativo.	Líquido de Dakin. Líquido Antisséptico de Dakin. Solução diluída de hipoclorito de sódio	Solução	Antisséptico local, para curativo de feridas e úlceras. Utilizado em odontologia na irrigação de canais desvitalizados.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, puro ou diluído em água.	Não ingerir, não inalar. Produto fortemente oxidante. Evitar contato com os olhos e mucosas.	Líquido
Hipossulfito de sódio	Hipossulfito de sódio a 40%	Solução de hipossulfito de sódio. Tiosulfato de sódio.	Solução	Tratamento da pitíriase versicolor.	Uso externo. Aplicar na área afetada. Uso adulto e pediátrico.	Não ingerir.	Líquido
Iodeto de potássio	Iodeto de potássio a 2%	Xarope de iodeto de potássio	Xarope	Mucolítico e expectorante.	Uso interno. 15 mL (1 colher de sopa), duas vezes ao dia, ou a critério médico.	Restrição: uso em gestantes, crianças e portadores de distúrbios da tireoide. Não administrar em portadores de <i>diabetes mellitus</i> . Se houver descoloração do produto, este deverá ser descartado.	Líquido
Iodo	Iodo 0,1% + álcool etílico 50% (v/v)	Álcool iodado	Solução	Antisséptico	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas, principalmente para irrigações de feridas.	Contraindicações: contraindicado para pessoas com histórico de hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar o produto na pele não cobrir o local com tecido oclusivo. Reações adversas: a hipersensibilidade, geralmente, manifesta-se por erupções papulares e vesiculares eritematosas na área aplicada. Se ingerido acidentalmente pode afetar a mucosa gastrointestinal.	Líquido
Iodo	Iodo 2%	Tintura de iodo fraca	Solução	Antisséptico	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas.	Contraindicações: contraindicado para pessoas com histórico de hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar a tintura de iodo na pele não cobrir o local com tecido oclusivo. O produto não deve ser usado em casos de feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado.	Líquido
Iodo	Iodo 5%	Tintura de iodo forte	Solução	Antisséptico	Uso externo. Aplicar topicamente em curativos no tratamento de feridas.	Contraindicações: contraindicado para pessoas com histórico de hipersensibilidade a compostos de iodo. Precauções e advertências: ao aplicar a tintura de iodo na pele não cobrir o local com tecido oclusivo. O produto não deve ser usado em casos de feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado.	Líquido
Iodopolividona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução aquosa	Antisséptico para uso tópico	Uso externo. Aplicar topicamente nas áreas afetadas ou a critério médico. Ação: é um produto a base de polivinil pirrolidona iodo em solução aquosa, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus, sem irritar nem sensibilizar a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Em caso de ingestão acidental, tomar bastante leite ou clara de ovos batidas em água.	Líquido
Iodopolividona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução hidroalcoólica	Demarcação do campo operatório e preparação pré-operatória (antisepsia da pele). Antisséptico para uso tópico.	Uso externo. É indicado na demarcação do campo operatório e na preparação pré-operatória da pele do paciente e da equipe cirúrgica. Aconselha-se espalhar na pele e massagear por 2 minutos. Deixar evaporar o álcool normalmente. Se necessário, repetir a operação. Ação: é um produto a base de polivinilpirrolidona iodo em solução alcoólica, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. O emprego do produto para prevenção e tratamento de infecções cutâneas não apresenta o inconveniente de irritações da pele e por ser hidrossolúvel não mancha acen-tuadamente a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Se ingerido, beber grande quantidade de leite ou claras de ovos batidas em água. Em contato com os olhos, lavá-los com água corrente. Em qualquer um dos casos procure orientação médica.	Líquido



Iodopolividona	10% iodopolividona que equivale a 1% iodo ativo	Iodopolividona	Solução com tensoativos	Antissepsia da pele, mãos e antebraços.	Uso externo. É indicado na degermação das mãos e braços da equipe cirúrgica e na preparação pré-operatória da pele de pacientes. Aconselha-se espalhar na pele e massagear por 2 minutos. Enxaguar com água corrente e repetir a aplicação, se necessário, secando a pele com gaze ou toalha esterilizada. Ação: é um produto a base de polivinil pirrolidona iodo em solução degermante, um complexo estável e ativo que libera o iodo progressivamente. É ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. O emprego do produto para prevenção e tratamento de infecções cutâneas não apresenta o inconveniente de irritações da pele e por ser hidrossolúvel não mancha acentuadamente a pele, sendo facilmente removível em água.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Se ingerido, beber grande quantidade de leite ou claras de ovos batidas em água. Em contato com os olhos, lavá-los com água corrente. Em qualquer um dos casos procure orientação médica.	Líquido
Loção de dimeticona	4 %	Emulsão de dimeticona	Emulsão capilar	Tratamento de infestação por piolhos e lêndeas.	Aplicar o produto no couro cabeludo, deixando agir por pelo menos 8 horas ou durante a noite. Após este período, lavar os cabelos e remover o produto. Reaplicar o produto novamente após sete dias.	MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO POR VIA TÓPICA. USO ADULTO E PEDIÁTRICO ACIMA DE SEIS MESES. Este produto pode causar irritação no couro cabeludo e nos olhos. Caso haja irritação, coceiras, vermelhidão ou desconforto, suspender o uso do medicamento, lavar o local com água abundante e procurar orientação médica. Após a aplicação, manter-se afastado de qualquer chama, fogo, objeto que emita facilmente chama, como cigarro aceso ou chama de fogão, pois o produto aplicado pode incendiar facilmente o cabelo e o couro cabeludo. Contraindicado para crianças menores de seis meses. OBS: As advertências devem, obrigatoriamente, estar contidas na rotulagem do medicamento.	Líquido
Manteiga de cacau	Mínimo de 70% de manteiga de cacau	Manteiga de cacau	Bastão	Emoliente para rachaduras nos lábios.	Aplicar sobre os lábios várias vezes ao dia.	Não há.	Sólido
Nitrato de prata	Mínimo 89,5% nitrato de prata	Nitrato de prata lápis	Bastão	Ceratofíticos e ceratoplásticos. Cáustico para verrugas ou outros pequenos crescimentos da pele.	Uso externo. Aplicar uma vez ao dia.	Não usar nos olhos. Evitar atingir pele sadia. Uso não aconselhável em pacientes diabéticos ou com problemas circulatórios.	Sólido
Óleo de amêndoas	100% óleo de amêndoas	Óleo de amêndoas puro	Óleo	Emoliente	Aplicar o óleo sobre a pele seca ou molhada ou após o banho.	Contraindicações: pessoas alérgicas ao produto. Precauções e advertências: não há.	Líquido
Óleo de rícino	100% óleo de rícino	Óleo de mamona	Óleo	Laxante	Doses de 15 ml (1 colher de sopa) promove a evacuação aquosa entre 1 e 3 horas, ação rápida.	Precauções e advertências: em grandes doses pode causar náusea, vômito, cólica e severo efeito purgativo. Contraindicações: contraindicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino.	Líquido
Óleo mineral	100% óleo mineral	Petrolato líquido	Óleo	Laxante e terapia em uso tópico para pele ressecada e áspera.	No tratamento da prisão de ventre, 15 ml (1 colher de sopa) à noite e outra dosagem no dia seguinte ao despertar. Caso não obtenha êxito, aumente a dosagem para 30 ml (2 colheres de sopa) à noite e 15 ml pela manhã. Crianças maiores de 6 anos: (1-2ml) por kg de peso a noite ou pela manhã. Administração a crianças menores de 6 anos, consulte o seu médico.	Contraindicações: deve-se evitar uso na presença de náuseas, vômitos, dor abdominal, gravidez, dificuldade de deglutição, refluxo gastroesofágico e em pacientes acamados. Esse medicamento é contraindicado para crianças menores de 6 anos. Precauções e advertências: laxantes não devem ser utilizados por mais de 1 semana a menos que indicado por um médico. Não administrar junto com alimentos ou quando houver presença de hemorragia retal. Se notar alteração repentina dos hábitos intestinais durante duas semanas, consulte um médico antes de fazer uso de laxantes. Desaconselhável após cirurgia anorretal, pois poderá causar prurido anal. A exposição ao sol após aplicação do produto na pele pode provocar queimaduras. O produto não contém protetor solar e não protege contra os raios solares. Há risco de toxicidade por aspiração. Uso durante a gravidez e lactação: o uso crônico durante a gravidez pode causar hipoprotrombinemia e doenças hemorrágicas do recém-nascido. Não deve ser utilizado durante a gravidez e amamentação exceto sob a orientação médica. Interações medicamentosas: o uso prolongado pode reduzir a absorção das vitaminas lipossolúveis (a, d, e, k), cálcio, fosfatos e al-guns	Líquido

						medicamentos administrador por via oral, como anticoagulantes, cumarínicos, ou indandionícos, anticoncepcionais e glicosídeos cardíacos. Reações adversas: efeitos metabólicos, redução do nível sérico de beta-caroteno, efeito gastrointestinal. Dosagem oral excessiva pode resultar em incontinência e prurido anal. Efeitos respiratórios: "Atenção: O uso oral de óleo mineral aumenta o risco de desenvolvimento de pneumonia lipóidica. Pacientes com disfagia, desordens neuromusculares que afetam a deglutição e o reflexo do vômito, além de alterações estruturais da faringe e esôfago apresentam risco aumentado de desenvolvimento de pneumonia lipóidica. Esta predisposição é potencializada em neonatos e idosos."	
Óxido de zinco	10% óxido de zinco	Pomada de óxido de zinco	Pomada	Secativo e antieczematoso	Uso externo. Aplicar no local duas ou mais vezes ao dia.	Não há.	Semissólido
Óxido de zinco	25% óxido de zinco	Pasta d'água	Pasta	Antisséptico, secativo e cicatrizante.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto em zonas pilosas.	Agitar antes de usar.	Semissólido
Óxido de zinco + calamina	25% óxido de zinco e 10% de calamina. Calamina (EUA) = óxido de zinco com pequena quantidade de óxido de ferro. BF 2001 - carbonato básico de zinco + óxido de ferro.	Pasta d'água com calamina	Pasta	Antisséptico e secativo. Adstringente e antipruriginoso leve.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto nas zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semissólido
Óxido de zinco + enxofre	25% óxido de zinco e 10% de enxofre.	Pasta d'água com enxofre	Pasta	Escabiose, principalmente, quando houver infecção secundária.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto nas zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semissólido
Óxido de zinco + mentol	25% óxido de zinco e 0,5% mentol.	Pasta d'água mentolada	Pasta	Antisséptico, secativo e cicatrizante. Ação refrescante.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia, exceto em zonas pilosas.	Agitar antes de usar	Semissólido
Parafina sólida	100% parafina sólida	Parafina sólida	Barra	Uso em fisioterapia em forma de banho de cera para aliviar a dor de articulações inflamadas.	Uso externo. Uso em fisioterapia em forma de banho de cera parafínica para aliviar a dor de articulações inflamadas.	Contraindicações e precauções: não há relatos de efeitos adversos ou contraindicações.	Sólido
Pedra hume	Mínimo 99,5% de pedra hume	Alúmen de potássio	Pó	Adstringente e hemostático tópico.	Aplicar sobre os ferimentos ou fissuras. Uso limitado a pequenos cortes na pele. Utilizar na forma sólida ou em solução a 1% de pedra hume em 100 mL de água filtrada ou fervida.	Soluções acima da concentração indicada podem causar efeito irritante ou corrosivo. A ingestão acidental pode causar hemorragia gastrointestinal. Neste caso, procurar imediatamente auxílio médico.	Sólido
Permanganato de potássio	100 mg de permanganato de potássio	Permanganato de potássio	Comprimido	Dermatites exsudativas, como adstringente bactericida.	Diluir o comprimido no momento do uso, em um a quatro litros de água e usar na forma de compressas ou no banho, ou a critério médico.	O permanganato de potássio é um potente oxidante que se decompõe em contato com a matéria orgânica, pela liberação do oxigênio. Exerce função antisséptica. "Não deve ser ingerido" - o uso de pós-concentrados e soluções concentradas pode ser cáustico e em algumas vezes o uso de soluções frequentemente podem ser irritantes ao tecido cutâneo, além de tingir a pele de marrom. No caso de ingestão acidental, procurar auxílio médico. O produto é destinado somente para uso externo (uso tópico). O uso excessivo na mucosa vaginal pode alterar o pH: vaginal (4,5 a 5), acelerando a descamação do epitélio e eliminando os bacilos de Döderlein. As duchas vaginais devem ser usadas, exclusivamente, em casos de infecções purulentas.	Sólido
Permanganato de potássio	Mínimo de 97% de permanganato de potássio. OBS: envelope contendo 100mg de permanganato de potássio em pó.	Permanganato de potássio	Pó	Dermatites exsudativas, como adstringente e bactericida.	Diluir o pó no momento do uso, em um a quatro litros de água e usar na forma de compressas ou no banho, ou a critério médico.	O permanganato de potássio é um potente oxidante que se decompõe em contato com a matéria orgânica, pela liberação do oxigênio. Exerce função antisséptica. "Não deve ser ingerido" - o uso de pós-concentrados e soluções concentradas pode ser cáustico e em algumas vezes o uso de soluções frequentemente podem ser irritantes ao tecido cutâneo, além de tingir a pele de marrom. No caso de ingestão acidental procurar auxílio médico. O produto é destinado somente para uso externo (uso tópico). O uso excessivo na mucosa vaginal pode alterar o pH: vaginal (4,5 a 5), acelerando a descamação do epitélio e eliminando os bacilos de Döderlein. As duchas vaginais devem ser usadas, exclusivamente, em casos de infecções purulentas.	Sólido
Peróxido de benzoíla	2,5% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite.	Semissólido



						Medicamento contraindicado a indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	
Peróxido de benzoíla	2,5% de peróxido de benzoíla	Sabonete de peróxido de benzoíla	Sabonete líquido	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Umedeça a pele, passe o sabonete cobrindo com espuma toda a área afetada. Deixe alguns minutos e enxágue com água. Use 2 a 3 vezes ao dia, ou conforme indicado.	No caso de desenvolvimento de irritações, suspender o uso e procurar um médico. Cuidado ao aplicar o produto próximo aos olhos, à boca e às mucosas. Caso entre em contato com os olhos ou mucosas, lavar abundantemente com água. Evitar exposição desnecessária da área tratada ao sol. Contraindicado para menores de 12 anos. Mantenha longe do alcance das crianças. Armazene em temperatura ambiente.	Líquido
Peróxido de benzoíla	3% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite. Medicamento contraindicado a	Semissólido
Peróxido de benzoíla	4% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	Semissólido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite. Medicamento contraindicado a indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	Semissólido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Loção de peróxido de benzoíla	Emulsão	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada da loção nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite. Medicamento contraindicado a indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	Líquido
Peróxido de benzoíla	5% de peróxido de benzoíla	Sabonete de peróxido de benzoíla	Sabonete	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Umedeça a pele, passe o sabonete cobrindo com espuma toda a área afetada. Deixe alguns minutos e enxágue com água. Use 2 a 3 vezes ao dia, ou conforme indicado.	No caso de desenvolvimento de irritações, suspender o uso e procurar um médico. Cuidado ao aplicar o produto próximo aos olhos, à boca e às mucosas. Caso entre em contato com os olhos ou mucosas, lavar abundantemente com água. Evitar exposição	Sólido

						desnecessária da área tratada ao sol. Contraindicado para menores de 12 anos. Mantenha longe do alcance das crianças. Armazene em temperatura ambiente.	
Peróxido de benzoíla	8% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. Aplicar fina camada de gel nas áreas afetadas, uma a duas vezes ao dia. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite. Medicamento contraindicado: Indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	Semissólido
Peróxido de benzoíla	10% de peróxido de benzoíla	Gel de peróxido de benzoíla	Gel	Tratamento tópico da acne.	Uso externo. À noite antes de deitar aplique o gel sobre as áreas afetadas. Durante 1 semana mantenha o produto na superfície afetada por apenas 1 hora e enxágue. Após esse período se não ocorrer irritação aplique na superfície afetada e mantenha a noite toda, lavando na manhã seguinte. Recomendável uso de bloqueador solar não alcoólico durante o dia.	Evitar exposição ao sol durante o tratamento devido a possibilidade de manchas na pele. Contraindicado para menores de 12 anos. O peróxido de benzoíla pode descolorir os cabelos e manchar roupas. Pode ocorrer sensibilização de contato em alguns pacientes, além de vermelhidão e descamação. Em uso prolongado ocasiona dermatite. Medicamento contraindicado a indivíduos com hipersensibilidade ao peróxido de benzoíla. Reações Adversas: Dermatológicas: dermatite de contato, eritema, ardor, vermelhidão e descamação. Imunológicas: hipersensibilidade.	Semissólido
Peróxido de hidrogênio	3% de peróxido de hidrogênio	Água oxigenada 10 volumes	Solução	Antisséptico	Uso tópico: aplicar sobre o local, previamente limpo para a assepsia de ferimentos. Gargarejos ou bochechos: diluir 1 colher de sopa do produto em 1/2 copo de água filtrada ou fervida.	Cuidado com os olhos e mucosas, produto fortemente oxidante. Em regiões pilosas do corpo ou couro cabeludo pode clarear os pelos ou cabelos. O uso prolongado deve ser evitado. O uso desta solução como enxaguante bucal pode causar ulcerações ou inchaço na boca.	Líquido
Polietileno-glicol 3350	17g	Macrogol 3350 PEG 3350	Pó para solução oral	Constipação ocasional	Dissolver 17g em um copo com água (200 mL) e tomar uma vez ao dia.	Esse medicamento pode causar diarreias, flatulências, náuseas, cólicas abdominais ou inchaços. Não deve ser utilizado por mais de 2 semanas, a não ser que o paciente seja acompanhado por um profissional de saúde. Não deve ser utilizado por mulheres grávidas ou que estejam amamentando sem orientação médica ou do cirurgião-dentista. Esse medicamento é contraindicado para pacientes com quadro conhecido ou suspeito de obstrução (náusea, vômito, dor abdominal), perfuração intestinal, apendicite e sangramento retal.	Sólido
Pomada para assadura	Vitamina A 100.000 UI/100g; vitamina D 40.000 UI/100g; óxido de zinco 10%	Pomada para assadura	Pomada	Pomada secativa, cicatrizante utilizada na prevenção e tratamento de assaduras e brotoejas.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, após limpeza, quando necessário.	Não há.	Semissólido
Pomada para fissuras de períneo	Acetato de hidrocortisona 0,5%; lidocaína base 2,0%; subgalato de bismuto 2,0%; óxido de zinco 10,0%	Pomada para fissuras de períneo	Pomada	Dor e sangramento de hemorroidas internas ou externas, pruridos anais, eczema perianal, proctite branda, fissuras, pré e pós-operatório em cirurgias anorretais.	Uso externo. Aplicar na área afetada, duas a três vezes ao dia. Com a diminuição dos sintomas, uma aplicação ao dia por dois a três dias ou a critério médico.	Não utilizar no caso de hipersensibilidade aos componentes da fórmula. Não foram estabelecidas a segurança e eficácia deste produto em crianças, gestantes e mulheres no período da amamentação.	Semissólido
Sais para reidratação oral	Cloreto sódio 3,5g; cloreto de potássio 1,5g; citrato de sódio di-hidratado 2,9g; glicose 20g. OBS: fórmula por envelope, conforme Portaria 108/91: sódio 90 mEq/L + potássio 20 a 25 mEq/L + cloreto 80 mEq/L + citrato 30 a 35 mEq/L + glicose 111 mmol/L	Sais para reidratação oral	Pó	Indicado para reposição das perdas acumuladas de água e eletrólitos (reidratação), ou para manutenção da hidratação (após a fase de reidratação), em caso de diarreia aguda.	Uso interno. Dissolver o envelope em um litro de água filtrada ou fervida. Administrar 100 a 150 mL/kg de peso corporal em período de 4 a 6 horas. Se nas primeiras duas horas de tratamento os vômitos continuarem impedindo que o paciente administre a solução, procurar imediatamente o médico.	Contraindicado para pacientes com feto paraplético, obstrução ou perfuração intestinal e nos vômitos incoercíveis (não contidos). Não interagem com alimentos e nem com outros fármacos. Não se observa reação adversa com a posologia recomendada. Precauções: usar com cautela em pacientes com função renal comprometida. Advertência: deve-se seguir atenção no preparo, usando a quantidade de água recomendada e, previamente fervida. Após o preparo da solução o que não for consumido em 24 horas deve ser desprezado.	Sólido
Sais para reidratação oral	Cloreto de sódio 2,6g - 45 mEq/L; cloreto de potássio 1,5g - 20 mEq/L; citrato de sódio dihidratado 2,9g - 10 mEq/L; glicose 13,5g - 75 mEq/L	Sais para reidratação oral	Pó	Indicado para reposição das perdas acumuladas de água e eletrólitos (reidratação) ou para manutenção da hidratação (após a fase de reidratação), em caso de diarreia aguda.	Uso interno. Dissolver o envelope em um litro de água filtrada ou fervida. Administrar 100 a 150 mL/kg de peso corporal em período de 4 a 6 horas. Se nas primeiras duas horas de tratamento os vômitos continuarem impedindo que o paciente administre a solução, procurar imediatamente o médico.	Contraindicado para pacientes com feto paraplético, obstrução ou perfuração intestinal e nos vômitos incoercíveis (não contidos). Não interagem com alimentos e nem com outros fármacos. Não se observa reação adversa com a posologia recomendada. Precauções: usar com cautela em pacientes com função renal comprometida. Advertência: deve-se seguir atenção no preparo, usando a quantidade de água recomendada e, previamente	Sólido



						fervida. Após o preparo da solução o que não for consumido em 24 horas deve ser desprezado.	
Simeticona	75 mg/mL	Simeticona	Emulsão oral	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	CRIANÇAS COM ATÉ 2 ANOS: tomar 5 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 60 gotas/dia. CRIANÇAS DE 2 A 12 ANOS: tomar 10 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 60 gotas/dia. ADULTOS: tomar 10-30 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 120 gotas/dia.	MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO POR VIA ORAL. NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Líquido
Simeticona	150 mg/mL	Simeticona	Emulsão oral	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	CRIANÇAS COM ATÉ 2 ANOS: tomar 2 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 30 gotas/dia. CRIANÇAS DE 2 A 12 ANOS: tomar 5 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 30 gotas/dia. ADULTOS: tomar 5-15 gotas de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 120 gotas/dia.	MEDICAMENTO DE USO EXCLUSIVO POR VIA ORAL. NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Líquido
Simeticona	40 mg	Simeticona	Comprimido	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	CRIANÇAS DE 2 A 12 ANOS: tomar 1 comprimido de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 6 comprimidos /dia. ADULTOS: tomar 1-3 comprimidos de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 12 comprimidos/dia.	NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Sólido
Simeticona	80 mg	Simeticona	Comprimido	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	ADULTOS: tomar 1-2 comprimidos de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 6 comprimidos/dia.	NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Sólido
Simeticona	150 mg	Simeticona	Comprimido	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	ADULTOS: tomar 1 comprimido 8 em 8 horas. Não ultrapassar a dose de 3 comprimidos/dia.	NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Sólido
Simeticona	125 mg	Simeticona	Comprimido mastigável	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	ADULTOS: ingerir 1 comprimido de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 4 comprimidos/dia.	NÃO ENGOLIR O COMPRIMIDO INTEIRO. MASTIGAR COMPLETAMENTE O COMPRIMIDO ANTES DE ENGOLIR. NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	Sólido
Simeticona	125 mg	Simeticona	Cápsula gelatinosa mole	Alívio dos sintomas relacionados ao excesso de gases no aparelho digestivo, que geram flatulência, desconforto abdominal, aumento de volume abdominal, dor ou cólicas no abdômen. Preparo do paciente a ser submetido a endoscopia digestiva e/ou colonoscopia.	ADULTOS: ingerir 1 cápsula de 6 em 6 horas. Não ultrapassar a dose de 4 comprimidos/dia.	NÃO ULTRAPASSAR A DOSE MÁXIMA INDICADA, A MENOS QUE SOB ORIENTAÇÃO MÉDICA. CONTRAINDICAÇÕES: Distensão abdominal grave; Cólica grave; Dor persistente (mais que 36 horas); Massa palpável na região do abdômen; alergia a simeticona e a	Sólido

						seus derivados; perfuração ou obstrução intestinal suspeita ou conhecida. EFEITOS ADVERSOS: diarreia, náusea, regurgitação e vômito.	
Solução antimicótica com iodo	0,5 % de iodo; 1,0 % iodeto de potássio; 2,0 % de ácido salicílico; 2,0 % ácido benzoico; 5,0 % tintura de benjoim	Solução antimicótica com iodo	Solução	Antimicótico	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia.	O produto não deve ser usado em casos de alergia ao iodo, feridas abertas (pode resultar em absorção do iodo) e em curativos oclusivos. Restrição de uso: neonatos e gestantes, pois pode causar intoxicação pelo iodo. Evitar uso prolongado. Suspenda o uso se houver mudança de coloração ou odor da solução.	Líquido
Solução de cloreto de sódio	0,9% de cloreto de sódio	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9%	Solução	Para nebulização, lavagens de lentes de contato, lavagem de ferimentos e hidratação da pele.	Para nebulização, lavagens de lentes de contato, lavagem de ferimentos e hidratação da pele	Não utilizar se o líquido não estiver límpido, incolor, transparente e inodoro. Uso externo. Não contém conservante.	Líquido ou soluções estéreis
Solução de cloreto de sódio - estéril	0,9% de cloreto de sódio	Solução nasal de cloreto de sódio 0,9%	Solução	Fluidificante e descongestionante nasal.	Aplice a solução nas narinas, conforme necessidade.	Contraindicação: pacientes com antecedentes de hipersensibilidade aos componentes da fórmula. OBS: A solução deve ser estéril, envasada em frasco spray com dispensador que garanta a esterilidade do produto durante todo o período de utilização.	Soluções estéreis
Solução de cloreto de sódio	0,9% de cloreto de sódio + cloreto de benzalcônio até a concentração máxima de 0,01%, como conservante	Solução nasal de cloreto de sódio 0,9% com conservante	Solução	Fluidificante e descongestionante nasal.	Aplice a solução nas narinas, conforme necessidade.	Contraindicação: pacientes com antecedentes de hipersensibilidade aos componentes da fórmula. Não deve ser utilizado por pacientes com hipersensibilidade ao cloreto de benzalcônio.	Líquido
Solução para prevenção da desidratação oral	Cloreto de sódio 2,05 mg/mL; citrato de potássio monodratado 2,16 mg/mL; citrato de sódio diidratado 0,98 mg/mL; glicose monodratada 25,00 mg/mL (equivalente a 22,5 mg/mL de glicose anidra)	Solução para prevenção da desidratação oral	Solução oral	Prevenção da desidratação e manutenção da hidratação após a fase de reidratação.	Uso interno. Adultos: administrar 750 mL de solução por hora até o limite de 4 L/dia. Lactentes e Crianças: administrar 20 mL de solução/kg por hora até o limite de 75 mL/kg/dia. Se nas duas primeiras horas de tratamento os vômitos continuarem impedindo que o paciente administre a solução, procurar imediatamente o médico.	Contraindicações: pacientes com fôlego paralisado, obstrução ou perfuração do intestino e nos vômitos persistentes. Precauções: usar com cautela em pacientes com função renal comprometida. Advertências e precauções: Podem ocorrer vômitos, principalmente se a solução for ingerida muito rapidamente.	Líquido
Solução para reidratação oral	Cloreto de sódio 4,68 mg/mL; citrato de potássio monodratado 2,16 mg/mL; citrato de sódio diidratado 0,98 mg/mL; glicose anidra 20,00 mg/mL. OBS: A formulação deste produto não deve conter nenhuma outra substância além dos ativos citados, na concentração indicada, e água.	Solução para reidratação oral	Solução oral	Reidratação oral.	Uso interno. Adultos: administrar 750 mL de solução por hora até o limite de 4 L/dia. Lactentes e Crianças: administrar 20 mL de solução/kg por hora até o limite de 75 mL/kg/dia. Se nas duas primeiras horas de tratamento os vômitos continuarem impedindo que o paciente administre a solução, procurar imediatamente o médico.	Contraindicações: pacientes com fôlego paralisado, obstrução ou perfuração do intestino e nos vômitos persistentes. Precauções: usar com cautela em pacientes com função renal comprometida. Advertências e precauções: Podem ocorrer vômitos, principalmente se a solução for ingerida muito rapidamente.	Líquido
Solução retal de fosfatos de sódio	Fosfato de sódio dibásico (0,06g/mL) + fosfato de sódio monobásico (0,16g/mL). OBS: O volume da apresentação deverá estar entre 100-133mL. A embalagem primária do medicamento deve ser, obrigatoriamente, em formato tubular, com um gargalo estreito, de fundo plano e com dispositivo para administração retal. Deve ser controlado o tamanho e a espessura do dispositivo de aplicação a fim de garantir a via de administração do medicamento.	Enema de fosfato de sódio	Solução retal	Laxante	Uso adulto. Uso retal. Apresentação de dose única. Antes de usar, retire a capa protetora da cânula retal. Com o frasco para cima, segure com os dedos a tampa sulcada. Com a outra mão, segure a capa protetora, retirando-a suavemente. Escolher a posição mais conveniente, entre as descritas abaixo: LADO ESQUERDO Deitar sobre o lado esquerdo, com os joelhos em flexão e braços relaxados. JOELHO - TÓRAX Ajoelhar-se e, em seguida, baixar a cabeça e o tórax para frente, até que o lado esquerdo da face repouse na superfície, deixando os braços em posição confortável. AUTOADMINISTRAÇÃO O processo mais simples é assumir a posição deitado sobre uma toalha. Com pressão firme, inserir suavemente a cânula no reto, comprimindo o frasco até ser expelido quase todo o líquido. Retire a cânula do reto. É necessário esvaziar o frasco. Manter a posição até sentir forte vontade de evacuar (geralmente 2 a 5 minutos). OBS: É obrigatória a inserção na rotulagem ou na bula de figuras que ilustrem cada uma das posições para administração do medicamento descritas acima.	Medicamento contraindicado para pacientes com insuficiência cardíaca congestiva, insuficiência renal, insuficiência hepática, hipertensão arterial, apendicite, obstrução intestinal, colite ulcerativa e hipersensibilidade a qualquer componente da formulação. Não deve ser usado na presença de náusea, vômito ou dor abdominal. Reações Adversas: hiperfosfatemia, hipernatremia, hipocalcemia, acidose metabólica e tetania. Em pacientes desidratados ou debilitados, o volume da solução administrada deve ser cuidadosamente determinado; por tratar-se de uma solução hipertônica, o seu uso pode levar ao agravamento dessa condição. Deve-se assegurar que o conteúdo do intestino seja evacuado após a administração desse medicamento. Caso não ocorra, procurar assistência médica. Seu uso repetido em intervalos curtos deve ser evitado.	Líquido
Soluto cuprozínico	Sulfato de cobre 1%; sulfato de zinco 3,5%	Água d'alibour	Solução	Antisséptico no tratamento de feridas de pele.	Pura ou diluída em água, em aplicações locais.	Precauções: conservar o frasco bem fechado, ao abrigo da luz. Cuidado com olhos e mucosas; em caso de ingestão acidental procurar socorro médico. Não ingerir.	Líquido
Sulfato de magnésio	Mínimo 99% de sulfato de magnésio	Sal amargo	Pó	Purgativo salino	De 5 a 30g (1 colher de chá a 2 colheres de sopa) para adultos, crianças recomenda-se 0,1 a 0,25 g por kg de peso corporal. Preferencialmente, ingerir a quantidade recomendada com 250 mL de água filtrada antes do café da manhã em jejum.	Contraindicações: em pacientes com disfunção renal e crianças com doenças parasitárias no intestino. Contraindicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. O uso contínuo pode causar diarreia crônica e consequente desequilíbrio eletrolítico. Não utilizar em crianças menores de 2 anos. Não	Sólido



						passar da dose recomendada por dia e não utilizar por mais de 2 semanas.	
Sulfato de sódio	17.5% de sulfato de sódio	Limonada purgativa de sulfato de sódio	Solução	Purgativo salino	Uso interno. Ingerir, em jejum, pura ou diluída em água fervida ou filtrada em doses individuais de 100 mL ou a critério médico. Caso não utilizar a dose única, após aberto, conservar o frasco bem fechado em geladeira.	Contraindicações: Contraindicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. Precauções e advertências: após uma evacuação completa do cólon (parte do intestino), pelo uso de um catártico, pode haver um intervalo de alguns dias até a recuperação do movimento normal do intestino, o que não deve ser confundido com constipação intestinal. O uso excessivo de catárticos e laxantes pode trazer efeitos indesejáveis como desidratação, perda de eletrólitos e ulcerações no intestino.	Líquido
Sulfato de sódio	Mínimo 98% de sulfato de sódio	Sal de Glauber	Pó	Laxante salino	Doses usuais de 15 g/dia (1 colher de sopa) em água fervida ou filtrada.	Contraindicações: em pacientes com disfunção renal e crianças com doenças parasitárias no intestino. Contraindicado nos casos de obstrução intestinal crônica, doença de Crohn, colite ulcerativa e qualquer outro episódio de inflamação no intestino. O uso contínuo pode causar diarreia crônica e consequente desequilíbrio eletrolítico. Não utilizar em crianças menores de 2 anos. Não passar da dose recomendada por dia e não utilizar por mais de 2 semanas.	Sólido
Sulfato ferroso	40 mg de ferro elementar	Sulfato ferroso, ferro	Comprimido ou Comprimido revestido	Suplemento mineral como auxiliar nas anemias carenciais.	USO ADULTO 1 comprimido ao dia por via oral e em jejum.	Advertências e precauções: pacientes portadores de doenças hepáticas, úlcera péptica, gástrica ou duodenal, alcoolismo, insuficiência renal, indivíduos com hipersensibilidade. Administração de ferro por períodos maiores que 6 meses deve ser evitada. A suplementação de ferro não deve ser utilizada para o tratamento de anemia hemolítica em pacientes recebendo transfusão sanguínea, em uso de ferro por via parenteral. Reações adversas: constipação, diarreia, fezes escuras, náuseas, dor epigástrica, vômito, pirose, sangramento nas fezes, escurecimento dos dentes, irritação na garganta, urina escura, hemossiderose.	Sólido
Sulfato ferroso	60 mg de ferro elementar	Sulfato ferroso, ferro	Comprimido ou Comprimido revestido	Suplemento mineral como auxiliar nas anemias carenciais.	USO ADULTO 1 comprimido ao dia por via oral e em jejum.	Advertências e precauções: pacientes portadores de doenças hepáticas, úlcera péptica, gástrica ou duodenal, alcoolismo, insuficiência renal, indivíduos com hipersensibilidade. Administração de ferro por períodos maiores que 6 meses deve ser evitada. A suplementação de ferro não deve ser utilizada para o tratamento de anemia hemolítica em pacientes recebendo transfusão sanguínea, em uso de ferro por via parenteral. Reações adversas: constipação, diarreia, fezes escuras, náuseas, dor epigástrica, vômito, pirose, sangramento nas fezes, escurecimento dos dentes, irritação na garganta, urina escura, hemossiderose.	Sólido
Sulfato ferroso	25mg/mL de ferro elementar	Sulfato ferroso, ferro	Solução Oral	Suplemento mineral como auxiliar nas anemias carenciais.	USO EM CRIANÇAS DE 6 A 18 MESES 1 mL uma vez por semana em jejum	Advertências e precauções: pacientes portadores de doenças hepáticas, úlcera péptica, gástrica ou duodenal, alcoolismo, insuficiência renal, indivíduos com hipersensibilidade. Administração de ferro por períodos maiores que 6 meses deve ser evitada. A suplementação de ferro não deve ser utilizada para o tratamento de anemia hemolítica em pacientes recebendo transfusão sanguínea, em uso de ferro por via parenteral. Reações adversas: constipação, diarreia, fezes escuras, náuseas, dor epigástrica, vômito, pirose, sangramento nas fezes, escurecimento dos dentes, irritação na garganta, urina escura, hemossiderose.	Líquido
Supositório de glicerina	OBS: quantidade de glicerina é dependente da faixa etária: Supositório para lactentes: molde de 1 g; Supositório para crianças: molde de 1,5 a 2,0 g; Supositório para adultos: molde de 2,5 a 3 g.	Supositório de glicerina	Supositório	Laxante	Uso externo. Adultos e crianças: introduzir o supositório no reto, até que advenha a vontade de evacuar. Bebês: introduzir o supositório por via retal, pela parte mais afilada. Pode-se deixar o supositório de glicerina atuar de 15 a 30 minutos. Não é necessário que o produto se dissolva completamente para que produza o efeito desejado.	O supositório pode ser umedecido com água antes da inserção, para reduzir a tendência inicial da base de retirar água das mucosas, irritando os tecidos.	Sólido

Talco	100% de talco	Silicato de magnésio	Pó	Secativo. Uso em massagens, alívio de irritação cutânea, prevenção de assaduras; agente esclerosante em derrames malignos e no pneumotórax recidivante.	Uso externo, sobre a pele. Como adjuvante em formulações farmacêuticas ou cosméticas.	Cuidado no manuseio, evitar inalação, pois pode desencadear desde quadros de irritação até lesões pulmonares mais graves.	Sólido
Talco mentolado	1% de mentol	Talco mentolado	Pó	Dermatoses pruriginosas.	Uso externo. Aplicar nas áreas afetadas, duas a três vezes ao dia.	Cuidado no manuseio, evitar inalação, pode desencadear desde quadros de irritação até lesões pulmonares mais graves.	Sólido
Vaselina líquida (grau farmacêutico)	100% de vaselina líquida	Parafina líquida (grau farmacêutico).	Líquido	Emoliente para a pele, remoção de crostas e de pomadas, pastas e outros produtos previamente utilizados na pele (limpeza da pele), lubrificante, puro ou como base (veículo) de preparações farmacêuticas e cosméticas.	Uso externo: aplicar produto sobre a pele seca ou molhada com as mãos ou com o auxílio de gaze ou algodão.	Contraindicações e precauções: não há relatos de efeitos adversos ou contraindicações. Não ingerir.	Líquido
Vaselina sólida (grau farmacêutico)	100% de vaselina sólida	Vaselina branca; petrolato sólido (grau farmacêutico).	Pomada	Uso como emoliente.	Uso tópico. Aplicar com gaze ou algodão sobre a pele ressecada.	O principal efeito adverso é a irritação. Caso ocorra com peles sensíveis, suspenda o uso.	Semissólido
Violeta genciana	1% de violeta genciana	Solução de violeta genciana; solução de cloreto de hexametil p-rosa-nilina	Solução	Antisséptico tópico.	Aplicar sobre o local, previamente limpo. A violeta genciana é um corante com atividade antisséptica. É bacteriostática (inibe o crescimento) e bactericida (destrói a bactéria) contra muitos micro-organismos, inclusive alguns fungos, que causam doenças na pele e nas mucosas. Seu uso é tradicional nos casos de candidíase (sapinho), impetigo, infecções superficiais, lesões crônicas e irritativas e nas dermatites. Também empregada em alguns tipos de micoses, como nos casos de frieiras e pé de atleta. O uso continuado pode levar à irritação, devendo ser empregada em períodos curtos de 3-4 dias e não deve ser empregada em lesões no rosto, pois podem causar manchas permanentes.	Precauções e advertências: Não usar em lesões ulcerativas da face, pode resultar em pigmentação permanente da pele. Não ingerir.	Líquido
Violeta genciana	2% de violeta genciana	Solução de violeta genciana; solução de cloreto de hexametil p-rosanilina	Solução	Antisséptico tópico.	Aplicar sobre o local, previamente limpo. A violeta genciana é um corante com atividade antisséptica. É bacteriostática (inibe o crescimento) e bactericida (destrói a bactéria) contra muitos micro-organismos, inclusive alguns fungos, que causam doenças na pele e mucosas. Seu uso é tradicional nos casos de candidíase (sapinho), impetigo, infecções superficiais, lesões crônicas e irritativas e nas dermatites. Também empregada em alguns tipos de micoses, como nos casos de frieiras e pé de atleta. O uso continuado é irritante, devendo ser empregado em períodos curtos de 3-4 dias e não deve ser empregada em lesões no rosto, pois podem causar manchas permanentes.	Precauções e advertências: Não usar em lesões ulcerativas da face, pode resultar em pigmentação permanente da pele. Não ingerir.	Líquido

CONSULTA PÚBLICA Nº 246, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 16 de agosto de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Esta proposta de ato normativo corresponde a projeto de resolução harmonizado no âmbito do Mercosul para Consulta Interna, estando também em discussão nos Estados Partes.

Art. 3º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=27772.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Cosméticos, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais (AINTE), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 4º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e a consolidação será discutida e aprovada no âmbito do Mercosul. Ao final do processo, a Resolução GMC publicada será internalizada no Brasil e o resultado da consulta pública será disponibilizado no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.471866/2015-32
Assunto: Proposta de Resolução (RDC) que dispõe sobre atualização dos requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 14.1
Tema Mercosul: Sim
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS
Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.404, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização do produto SABONETE LÍQUIDO LIMPA JÁ, 2 L, sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa pela empresa Limpa Já Ltda.-ME, a qual não possui Autorização de Funcionamento para fabricação de produto de higiene pessoal nesta Agência, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SABONETE LÍQUIDO LIMPA JÁ, 2 L, bem como de todos os demais produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes fabricados pela empresa Limpa Já Ltda.-ME (CNPJ 41.238.411/0001-05), localizada no Loteamento Santa Felicidade, s/n.º, Matadouro, Glória do Goitá - PE, CEP 55620-000.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, LAVA A SECO THEWASH, pela empresa Frielo do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante LAVA A SECO THEWASH fabricado pela Frielo do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 13.647.062/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização de produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, AMACIANTE CONFORT USY, ÁGUA SANITÁRIA USY e DESIFETANTE TALCO USY, pela empresa Bauzil Indústria de Sabão e Derivados Químicos Ltda.-ME, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos saneantes AMACIANTE CONFORT USY, ÁGUA SANITÁRIA USY e DESIFETANTE TALCO USY fabricado pela empresa Bauzil Indústria de Sabão e Derivados Químicos Ltda.-ME (CNPJ 09.095.356/0001-20).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto cosmético sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, TRATAMENTO TERMO-ATIVADO ALISA BRASIL, pela empresa Galati Cosméticos - Comercial e Industrial Ltda., resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético TRATAMENTO TERMO-ATIVADO ALISA BRASIL fabricado pela empresa Galati Cosméticos - Comercial e Industrial Ltda. (CNPJ 43.077.650/0001-48).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.408, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 3842.IP.0/2015, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz e transformado em definitivo, visto que a empresa não solicitou análise de contraprova, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído, valor de referência máximo 0,2%, valor encontrado 4,29%, lote 1533 do cosmético PLÁSTICA DE FIOS JAPONESA SELAGEM - CHINESA, 1L, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição, comercialização e uso do produto cosmético PLÁSTICA DE FIOS JAPONESA SELAGEM - CHINESA, 1L, lote 1533, fabricado pela empresa Kaori Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ 00.525.056/0001-60).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.409, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando inspeção sanitária realizada na empresa Alumínio Hospitalar Moveis e Equipamentos EIRELI - EPP, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produto para a saúde sem registro - leitos hospitalares diversos da marca MARK SHOULD® e demais produtos hospitalares sujeitos ao regime de vigilância sanitária, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização do produto leitos hospitalares diversos da marca MARK SHOULD® e demais produtos hospitalares sujeitos ao regime de vigilância sanitária, fabricados pela empresa Alumínio Hospitalar Moveis e Equipamentos EIRELI - EPP, CNPJ: 07.773.885/0001-00, nome de fantasia: Mark Should®, localizada na R. Jarina, 920 Quadra 47 Lote 07 - Jardim Mariliza, Goiânia-GO 74.885-250.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.410, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, comercialização e da divulgação do produto ICEPROTECTION, sem registro na Anvisa, pela empresa Essencialle Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência para fabricar produtos para saúde, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização do produto ICEPROTECTION, fabricados pela empresa Essencialle Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda (CNPJ: 07.604.482/0001-38), localizada Avenida Murilo Paiva, nº 369 -Parque Mariela - Varginha; CEP - 37.006-810.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 67, I, II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação de alteração do método de esterilização do produto COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA, em desacordo com o Registro Anvisa 10252420035, fabricado pela empresa EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário encaminhado pela EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em razão de reclamações de clientes relacionada a furos no produto COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA fabricados de junho a outubro de 2014 com método de esterilização diferente do registrado;

considerando a verificação do recolhimento parcial dos lotes abaixo descritos e validade de 3 anos do produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes 1400008703, 1400009036, 1400009037, 1400009185, 1400009607, 1400009608, 1400009609, 1400009610, 1400009891, 1400010297, 1400010491, 1400010788, 1400012399, 1400012400, 1400013010, 1400013012, 1400013014, 1400013673 e 1400013675 do produto COLETOR DE URINA PARA INCONTINÊNCIA MASCULINA, Registro Anvisa 10252420035, fabricado pela empresa EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 60.383.338/0001-00).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento dos lotes existentes no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.403, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art.135, VIII e o art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 12, de 16 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), o laboratório abaixo relacionado:

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Nº do Processo de habilitação na REBLAS
REBLAS 131	Análítica - Análises Físico-Químicas e Microbiológicas Ltda	Rua Giovanni Batista Raffo, Nº 120	Suzano/SP	04.543.147/0001-89	25351.265943/2016-38

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados para os laboratórios descritos na tabela do art. 1º serão publicados no sítio eletrônico da ANVISA (portal.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

**CÂMARA DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA****DECISÃO Nº 9, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 075/2016/SCMED, de 26 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.777317/2014-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MM FARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 02.350.721/0001-57, ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.332,85 (Dois mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido junto à Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Acolher o Relatório n. 076/2016/SCMED, de 26 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.777369/2014-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.302.035,32 (Um milhão trezentos e dois mil trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 077/2016/SCMED, de 26 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.777468/2014-36, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ nº 02.460.736/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.429,68 (Cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), pela oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Municipal de Saúde de Unai - MG.

Acolher o Relatório n. 078/2016/SCMED, de 26 de agosto de 2016, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.574783/2012-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.234.797/0001-78, ao pagamento de multa no valor de R\$ R\$ 1.192,08 (mil cento e noventa e dois reais e oito centavos), pela oferta e/ou comercialização de medicamentos por valores superiores ao permitido junto ao Ministério da Saúde.

LEANDRO SAFATLE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 1.068, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Camilo, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 441/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.144760/2015-43/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Camilo, CNPJ nº 19.719.103/0001-34, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de outubro de 2015 a 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.069, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas de Varginha e Região, com sede em Varginha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 122/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204638/2013-71/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas de Varginha e Região, CNPJ nº 11.796.785/0001-77, com sede em Varginha (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.070, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Operária Humanitária, com sede em Limeira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 442/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.106876/2015-84/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Operária Humanitária, CNPJ nº 51.469.187/0001-08, com sede em Limeira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.071, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Hospital Antônio Castro, com sede em Cordeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 316/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005040/2014-82/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Antônio Castro, CNPJ nº 29.237.088/0001-41, com sede em Cordeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.072, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Portadores de Doença Renal de Caratinga, com sede em Caratinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 123/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155116/2015-09/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Portadores de Doença Renal de Caratinga, CNPJ nº 74.018.839/0001-93, com sede em Caratinga (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.073, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Conferência de São Vicente de Paulo, com sede em Afonso Claudio (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 448/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.154631/2015-63/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Conferência de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 27.002.674/0001-81, com sede em Afonso Claudio (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.074, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Memorial Batista do Centenário, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 332/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061224/2013-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Memorial Batista do Centenário, CNPJ nº 00.828.905/0001-54, com sede Goiânia (GO).



Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.075, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 201/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 148/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.157321/2015-09/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, CNPJ nº 49.572.688/0001-73, com sede em Araçatuba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de outubro de 2015 a 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.076, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de São Vicente de Paulo, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 202/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 150/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.135562/2015-99/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), ao Hospital de São Vicente de Paulo, CNPJ nº 19.717.305/0001-47, com sede em Conselheiro Lafaiete (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de agosto de 2015 a 23 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.077, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Pró-Queimados, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 362/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.131789/2010-51/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBCT 10.19.3.3; do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Pró-Queimados, CNPJ nº 02.084.591/0001-58, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.078, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, com sede em Sacramento (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 205/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 147/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.168454/2015-01/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Sacramento, CNPJ nº 24.334.112/0001-47, com sede em Sacramento (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de dezembro de 2015 a 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.079, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio-FSPSCE, com sede em Esteio (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 175/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209245/2014-35/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Pública de Esteio-FSPSCE, CNPJ nº 13.016.717/0001-73, com sede em Esteio (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.080, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância e Hospital São José, com sede em Virgíópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 203/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 149/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.163761/2015-97/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância e Hospital São José, CNPJ nº 18.392.993/0001-50, com sede em Virgíópolis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de fevereiro de 2016 a 24 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.081, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Ilumina, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 133/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.043829/2015-12/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Ilumina, CNPJ nº 10.281.182/0001-70, com sede em Piracicaba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.082, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, com sede em Andirá (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 210/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.045643/2016-89/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Hospitalar Beneficente de Andará, CNPJ nº 78.038.114/0001-18, com sede em Andará (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art.4º da Portaria nº 777/SAS/MS, de 28 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2016, seção 1, página 51.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.083, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina, com sede em Nova Andradina (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 458/2016- CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.210653/2014-30/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Serviços de Saúde Nova Andradina, CNPJ nº 12.600.146/0001-57, com sede em Nova Andradina (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.084, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 146/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230653/2014-56/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 00.912.784/0001-24, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.085, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, com sede em Santa Adélia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 450/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110343/2015-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, CNPJ nº 49.021.348/0001-54, com sede em Santa Adélia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2015 a 05 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.086, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, com sede em Regente Feijó (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 340/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.008699/2014-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Regional de Regente Feijó, CNPJ nº 07.956.704/0001-81, com sede em Regente Feijó (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.087, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Portadores de Doença Especial, com sede em Paranaíba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 125/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181619/2010-17//MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Portadores de Doença Especial, CNPJ nº 01.949.052/0001-71, com sede em Paranaíba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.088, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

CEARA

I - Nº do SNT: 2 01 16 CE 03
II - denominação: Hospital Antônio Prudente
III - CNPJ: 05.874.946/0001-09
IV - CNES: 2415631
V - endereço: Avenida Aguanambi, nº 1.827, Bairro: Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-401.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 16 DF 05
II - denominação: Hospital Brasília
III - CNPJ: 60.884.855/0022-89
IV - CNES: 3048551
V - endereço: SHIS QJ 15, conj. G, nº 15, Bairro: Lago sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-550.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

FÍGADO: 24.09

CEARA

I - Nº do SNT: 2 02 16 CE 04
II - denominação: Hospital Monte Klinikum
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84
IV - CNES: 3055426
V - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

CORAÇÃO: 24.11

CEARA

I - Nº do SNT: 2 03 16 CE 05
II - denominação: Hospital Monte Klinikum
III - CNPJ: 29.435.005/0074-84
IV - CNES: 3055426
V - endereço: Rua República do Líbano, nº 747, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-140.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 03 16 DF 04
II - denominação: Hospital Brasília
III - CNPJ: 60.884.855/0022-89
IV - CNES: 3048551
V - endereço: SHIS QJ 15, conj. G, nº 15, Bairro: Lago sul, Brasília/DF, CEP: 71.635-550.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:



CORAÇÃO: 24.11
ALAGOAS

I - Nº do SNT: 2 03 99 AL 05
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Maceió
III - CNPJ: 12.307.187/0001-50
IV - CNES: 2007037
V - endereço: Rua Barão de Maceió, nº 288, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-360.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 11 10 BA 02
II - denominação: Hospital de Olhos Beira Rio
III - CNPJ: 96.792.254/0001-69
IV - CNES: 2698218
V - endereço: Avenida Mário Padre, nº 185, Bairro: Goes Calmon, Itabuna/BA, CEP: 45.605-388.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 99 PE 04
II - denominação: Hospital de Olhos de Pernambuco
III - CNPJ: 09.464.629/0001-67
IV - CNES: 2355922
V - endereço: Rua Francisco Alves, nº 887, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-490.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 14 SC 05
II - denominação: Oftalmos Hospital da Visão
III - CNPJ: 06.062.389/0001-86
IV - CNES: 6353533
V - endereço: Rua 10, nº 175, Bairro: Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.330-657.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 03
II - denominação: Centro Médico de Oftalmologia
III - CNPJ: 57.507.451/0001-37
IV - CNES: 3642151
V - endereço: Rua Engenheiro Carlos Stevenson, nº 66, Bairro: Nova Campinas, Campinas/SP, CEP: 13.092-132.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 14 SP 14
II - denominação: Hospital Infantil Sabará
III - CNPJ: 09.219.138/0005-84; 61213674000240
IV - CNES: 7251491; 6614426
V - endereço: Avenida Angélica, nº 1.987, Bairro: Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 31 00 RS 03
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 32 14 RS 01
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20
IV - CNES: 2237601
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, Bairro: Bom Fim, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 01 16 CE 03
II - responsável técnico: Jansen de Sousa Gomes, cirurgião geral, CRM 5449;
III - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
IV - membro: Ailson Gurgel Fernandes, cirurgião geral, CRM 2287;
V - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VI - membro: Ulisses Medeiros de Albuquerque, urologista, CRM 12962;
VII - membro: Wilson Mendes Barroso, nefrologista, CRM 6612.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 16 DF 08
II - responsável técnico: Fransber Rondinelle Araujo Rodrigues, cirurgião geral e urologista, CRM 11549;
III - membro: Eurico Aparecido Lopes da Silva, cirurgião geral e urologista, CRM 10016;
IV - membro: Fernando Augusto Ferreira Diaz, cirurgião geral e urologista, CRM 7503;
V - membro: Lívia Maria da Paz Portela, cirurgião geral e urologista, CRM 14451;
VI - membro: Luiz Ângelo de Montalvão Martins, cirurgião geral e urologista, CRM 14322;
VII - membro: Rômulo Marócolo Filho, cirurgião geral e urologista, CRM 7562;
VIII - membro: Carlos Hirokatsu Watanabe Silva, cirurgião geral e urologista, CRM 15762;
IX - membro: Pedro Paulo de Carvalho, urologista, CRM 16378;
X - membro: Antônio José de Almeida Inda Filho, nefrologista, CRM 8120;
XI - membro: Elber Rocha Barbosa Junior, nefrologista, CRM 13257.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 02 16 CE 04
II - responsável técnico: Romero de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 1178;
III - membro: Ivelise Regina Canito Brasil, cirurgião geral, CRM 6205;
IV - membro: Ronaldo de Matos Esmeraldo, cirurgião geral, CRM 4102;
V - membro: Ticiano Mota Esmeraldo, gastroenterologista, CRM 7060;
VI - membro: Alessandra Maria Mont'Alverne Pierre, gastroenterologista, CRM 8994;
VII - membro: David Silveira Marinho, anestesiológista, CRM 10942;
VIII - membro: José Carlos Rodrigues Nascimento, anestesiológista, CRM 8579.

Art. 11 Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORAÇÃO: 24.11
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 03 16 CE 05
II - responsável técnico: João David de Souza Neto, cardiologista, CRM 3535;
III - membro: Juan Alberto Cosquillo Mejia, cirurgião cardiovascular, CRM 6547;

IV - membro: Fernando Antônio de Mesquita, cirurgião cardiovascular, CRM 2820;
V - membro: Glauber Gean de Vasconcelos, cardiologista, CRM 6928;
VI - membro: Juliana Rolim Fernandes, cirurgião cardíaco e cardiologista, CRM 6773;
VII - membro: Antero Gomes Neto, cirurgião torácico, CRM 3674;
VIII - membro: Ricardo Barreira Uchoa, anestesiológista, CRM 6309;
IX - membro: Alessandra Costa da Silva, anestesiológista, CRM 7204.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 03 16 DF 07
II - responsável técnico: Ricardo Barros Corso, cirurgião cardiovascular, CRM 13283;
III - membro: Marcus Vinícius Nascimento Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 14157;
IV - membro: Isaac Azevedo Silva, cirurgião cardiovascular, CRM 18207;
V - membro: Danilo Guercio Fernandes, cardiologista, CRM 16202;
VI - membro: Nuno Fevreiro Ferreira de Lima, cirurgião torácico, CRM 5896;
VII - membro: Daniel Daudt Santos, anestesiológista, CRM 14852;
VIII - membro: Rodrigo Diniz Costa, anestesiológista, CRM 17789.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 16 PR 07
II - responsável técnico: Leonardo Andrade Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 9999;
III - membro: Alexandre Gadelha Fernandes, cirurgião cardiovascular, CRM 25521;
IV - membro: Cristiano Gustavo Hahn, cirurgião cardiovascular, CRM 17300;
V - membro: Fábio Binhara Navarro, cirurgião cardiovascular, CRM 15839;
VI - membro: Gustavo Klug Pimentel, cirurgião cardiovascular, CRM 16228;
VII - membro: Gustavo Tedeschi dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 20846;
VIII - membro: Vinícius Nicolau Witowicz, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 15091;
IX - membro: Renato Pedro de Almeida Torres, cardiologista, CRM 6916;
X - membro: Sérgio Bernardo Tenório, anestesiológista, CRM 5044;
XI - membro: Angel Oliveira Zanetti, anestesiológista, CRM 10346;
XII - membro: Rita de Cássia Rodrigues Silva Pellizari, pediatra, CRM 22110;
XIII - membro: Antônio Vendrami Malucelli, cirurgião torácico, CRM 11502.

Art. 12 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado às equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 14 SP 37
II - responsável técnico: André Ibrahim David, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 79868;
III - membro: Jorge Marcelo Padilla Macero, cirurgião geral, CRM 93396;
IV - membro: Gilberto Perón Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 99176;
V - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559;
VI - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral, CRM 134374;
VII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, hepatologista, CRM 98749;
VIII - membro: Felipe Sbroli Borges, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151140;
IX - membro: João Soares de Almeida Junior, anestesiológista, CRM 60856;
X - membro: Jorge Flaquer Neto, anestesiológista, CRM 86012;
XI - membro: Rodolfo de Melo Rebuglio, anestesiológista, CRM 117766;
XII - membro: Claudio Ozzetti, anestesiológista, CRM 111284;
XIII - membro: Thiago José Costa dos Santos, anestesiológista, CRM 158850;
XIV - membro: Carlos Henrique de Barros Moreira Lemos, anestesiológista, CRM 133801.

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 22
II - responsável técnico: Jorge Marcelo Padilla Mancero, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 93396;
III - membro: Gilberto Perón Junior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 99176;

IV - membro: Eduardo Figueiredo Benedetti, cirurgião geral, CRM 120394;
 V - membro: Arnaldo Bernal Filho, cirurgião geral, CRM 119559;
 VI - membro: Adriano Mizziara González, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 76192;
 VII - membro: André Gustavo Santos Pereira, cirurgião geral, CRM 134374;
 VIII - membro: Mariana Sousa Sala, gastroenterologista, CRM 140447;
 IX - membro: André Luis Ottoboni, anestesiolista, CRM 79870;
 X - membro: Alexander Alves da Silva, anestesiolista, CRM 96862;
 XI - membro: Enis Donizetti Silva, anestesiolista, CRM 58650;
 XII - membro: Itamar Cóprio, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 27352;
 XIII - membro: Hamilton Alves Bonno, intensivista, CRM 82973;
 XIV - membro: Fernando Martins Soares, anestesiolista, CRM 97127;
 XV - membro: Renata Lúcia Calado Souza Lima, anestesiolista, CRM 124385;
 XVI - membro: Felipe Sbrolini Borges, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 151140;
 XVII - membro: André Ibrahim David, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 79868;
 XVIII - membro: Rogério Camargo Pinheiro Alves, gastroenterologista, CRM 98749.

I - Nº do SNT 1 02 99 SP 41
 II - responsável técnico: Luiz Augusto Carneiro D'Albuquerque, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 22761;
 III - membro: José Luiz Magalhães Copstein, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 64663;
 IV - membro: Wellington Andraus, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 86656;
 V - membro: Lílian Ducatti Lopes, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 122162;
 VI - membro: Lucas Souto Nacif, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 131210;
 VII - membro: Rodrigo Bronze de Martino, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 90866;
 VIII - membro: Rafael Soares Nunes Pinheiro, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 120760;
 IX - membro: Rubens Macedo Arantes Júnior, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 109779;
 X - membro: Alberto Queiroz Farias, hepatologista, CRM 68791;
 XI - membro: Flair José Carrilho, hepatologista, CRM 40916;
 XII - membro: Flávio Takaoka, anestesiolista, CRM 31745;
 XIII - membro: Celso Augusto Martins Parra, anestesiolista, CRM 124912.

Art. 13 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
 ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 03 99 AL 05
 II - responsável técnico: José Wanderley Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 1220;
 III - membro: Alfredo Aurélio Marinho Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 3510;
 IV - membro: Maria Mônica de Farias Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 3061;
 V - membro: Franciso Siosney Almeida Pinto, cirurgião cardiovascular, CRM 5509;
 VI - membro: Flávio Bernardo Barros Marinho, anestesiolista, CRM 1139;
 VII - membro: Antônio de Biase Wyszomirski, cardiologista, CRM 1247;
 VIII - membro: Fabian Fernandes da Silva, cardiologista, CRM 3638;
 IX - membro: Bruno Coutinho de Melo, anestesiolista, CRM 5390;
 X - membro: Frederico Monsur Branco, cirurgião torácico, CRM 3149.

Art. 14 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 12 BA 04
 II - responsável técnico: Fernanda Pedreira Magalhães, oftalmologista, CRM 18878.

I - Nº do SNT 1 11 10 BA 07
 II - responsável técnico: Larissa Almeida Andrade, oftalmologista, CRM 18291.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 99 PE 06
 II - responsável técnico: Bernardo Menelau Cavalcanti, oftalmologista, CRM 16348;
 III - membro: Ana Cecília de Souza Leão Escarião, oftalmologista, CRM 13901;
 IV - membro: Edilana Sá Ribeiro Campelo, oftalmologista, CRM 17153;
 V - membro: Jeanine Maria Guimarães Albuquerque de Souza Dantas, oftalmologista, CRM 17239;
 VI - membro: Paulo Barbosa Luchsinger, oftalmologista, CRM

16147;
 VII - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714;
 VIII - membro: Lúcio de Vieira Leite Maranhão, oftalmologista, CRM 15656;
 IX - membro: Mirella Maria Cabral Molnar Medicis de Albuquerque Maranhão, oftalmologista, CRM 18436.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 14 SC 05
 II - responsável técnico: Andresson Péricles de Melo Figueiredo, oftalmologista, CRM 9579;
 III - membro: Gustavo da Silva Lima, oftalmologista, CRM 9423;
 IV - membro: Fernando Antônio Arruda Ramalho Lopes, oftalmologista, CRM 12216;
 V - membro: Paulo Cesar de Campos Ferreira, oftalmologista, CRM 8139.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 49
 II - responsável técnico: Eduardo Sone Soriano, oftalmologista, CRM 72607.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 49
 II - responsável técnico: Roberto pereira Lima Junior, oftalmologista, CRM 60799.

I - Nº do SNT 1 11 14 SP 43
 II - responsável técnico: Patrícia Cabral Zacharias Serapicos, oftalmologista, CRM 127099.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 28
 II - responsável técnico: Rodrigo de Brito Pavanelli, oftalmologista, CRM 118888.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 02
 II - responsável técnico: Marcello Novoa Colombo Barboza, oftalmologista, CRM 113483.

Art. 15 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
 PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 08
 II - responsável técnico: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista, CRM 11616;

III - membro: Gisele Loth, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21578;
 IV - membro: Samantha Nichele, oncologista pediátrica, CRM 21917;
 V - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista, CRM 18767.

I - Nº do SNT: 1 21 12 PR 09
 II - responsável técnico: Vaneuza Araújo Moreira Funke, hematologista, CRM 15219;
 III - membro: Daniela Carinhonha Setubal, hematologista, CRM 18419;
 IV - membro: Marco Antônio Bitencout, hematologista, CRM 10436;
 V - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista, CRM 20084;
 VI - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista, CRM 19943;
 VII - membro: Michel Michels de Oliveira, hematologista, CRM 18284.

Art. 16 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 14 SP 40
 II - responsável técnico: Adriana Seber, hematologista, CRM 63195;
 III - membro: Carla Renata Pacheco Donato Macedo, oncologista, CRM 82954;

IV - membro: Roseane Vasconcelos Gouveia, oncologista, CRM 91689;
 V - membro: Valeria Cortez Ginani, oncologista, CRM 77835;
 VI - membro: Camila Hiromi Hashimoto, oncologista, CRM 121196.

Art. 17 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 31 14 RS 01
 II - responsável técnico: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;
 III - membro: Adriana Reginato Ribeiro, nefrologista, CRM 22110;
 IV - membro: André Luiz Carneiro Schmitt, anestesiolista, CRM 22332;
 V - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgião geral, CRM 28813;
 VI - membro: Carmen Regina Bortolozzo, anestesiolista, CRM 19592;
 VII - membro: Clarissa Mendanha, anestesiolista, CRM 33246;
 VIII - membro: Cristiane Bauermann leitão, endocrinologista, CRM 34329;
 IX - membro: Cristiano Ratkus Abel, anestesiolista, CRM 26863;
 X - membro: Emanuel Burck dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 22677;
 XI - membro: Fabiani Palagi Machado, nefrologista, CRM 33380;
 XII - membro: Fábio Spuldaro, nefrologista, CRM 31383;
 XIII - membro: Flávia Denise Lemmert Grillo, anestesiolista, CRM 16652;
 XIV - membro: Julia Emília Nunes Pasa, anestesiolista, CRM 18585;
 XV - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431;
 XVI - membro: Lucas Medeiros Burtet, urologista, CRM 31326;
 XVII - membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;
 XVIII - membro: Márcio Fernandes Chedid, cirurgião geral, CRM 29389;
 XIX - membro: Michele Costa Jacobsen, anestesiolista, CRM 28563;
 XX - membro: Milton Berger, urologista, CRM 11252;
 XXI - membro: Mônica Moraes Ferreira, anestesiolista, CRM 20419;
 XXII - membro: Nancy Tamara Denicol, urologista, CRM 8921;
 XXIII - membro: Odúlia Manuelita Brathwaite, anestesiolista, CRM 23071;
 XXIV - membro: Riad Abdel Hadi, nefrologista, CRM 17713;
 XXV - membro: Roberta Machado Vidal, anestesiolista, CRM 25121;
 XXVI - membro: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;
 XXVII - membro: Rodrigo Fontanive Franco, cirurgião geral, CRM 20926;
 XXVIII - membro: Rosângela Munhoz Montenegro, nefrologista, CRM 26269;
 XXIX - membro: Tomaz de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 14 SP 45
 II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
 III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
 IV - membro: Adriano Mizziara Gonzalez, cirurgião, CRM 76192;
 V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anestesiolista, CRM 60730;
 VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829;
 VII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82653;
 VIII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
 IX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
 X - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 18 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas às equipes de saúde a seguir identificadas:

PÂNCREAS: 24.04
 RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 32 14 RS 02
 II - responsável técnico: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;
 III - membro: Adriana Reginato Ribeiro, nefrologista, CRM 22110;
 IV - membro: André Luiz Carneiro Schmitt, anestesiolista, CRM 22332;
 V - membro: Ariane Nadia Backes, cirurgião geral, CRM 28813;
 VI - membro: Carmen Regina Bortolozzo, anestesiolista, CRM 19592;
 VII - membro: Clarissa Mendanha, anestesiolista, CRM 33246;
 VIII - membro: Cristiane Bauermann leitão, endocrinologista, CRM 34329;
 IX - membro: Cristiano Ratkus Abel, anestesiolista, CRM 26863;
 X - membro: Emanuel Burck dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 22677;



XI - membro: Fabiani Palagi Machado, nefrologista, CRM 33380;
 XII - membro: Fábio Spuldaro, nefrologista, CRM 31383;
 XIII - membro: Flávia Denise Lemmert Grillo, anestesiológica, CRM 16652;
 XIV - membro: Julia Emília Nunes Pasa, anesthesiologista, CRM 18585;
 XV - membro: Leonardo Infantini Dini, urologista, CRM 20431;
 XVI - membro: Lucas Medeiros Burtet, urologista, CRM 31326;
 XVII - membro: Luiz Felipe Santos Gonçalves, nefrologista, CRM 8910;
 XVIII - membro: Márcio Fernandes Chedid, cirurgião geral, CRM 29389;
 XIX - membro: Michele Costa Jacobsen, anesthesiologista, CRM 28563;
 XX - membro: Milton Berger, urologista, CRM 11252;
 XXI - membro: Mônica Moraes Ferreira, anesthesiologista, CRM 20419;
 XXII - membro: Nancy Tamara Denicol, urologista, CRM 8921;
 XXIII - membro: Odília Manuelita Brathwaite, anesthesiologista, CRM 23071;
 XXIV - membro: Riad Abdel Hadi, nefrologista, CRM 17713;
 XXV - membro: Roberta Machado Vidal, anesthesiologista, CRM 25121;
 XXVI - membro: Roberto Ceratti Manfro, nefrologista, CRM 11998;
 XXVII - membro: Rodrigo Fontanive Franco, cirurgião geral, CRM 20926;
 XXVIII - membro: Rosângela Munhoz Montenegro, nefrologista, CRM 26269;
 XXIX - membro: Tomaz de Jesus Maria Grezzana Filho, cirurgião geral, CRM 21576.

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.
 CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico	CNPJ: 01.719.693/0001-30 CNES: 2711842

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).
 CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
HLA Diagnóstico	CNPJ: 01.719.693/0001-30 CNES: 2711842

Art. 3º A renovação de autorização e o cadastramento concedido por meio desta Portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.090, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria/SAS/MS nº 978, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 16 de agosto de 2016, seção 1, página 28, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 06 MG 14
II - membro: Sérgio Caporali de Oliveira, cirurgião cardiovascular, CRM 23044.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria/SAS/MS nº 129, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25 de, 5 de fevereiro de 2016, seção 1, página 97, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 01 PR 05
II - membro: João Samuel de Holanda Farias, hematologista e hemoterapeuta, CRM 27413;
II - membro: Apoena Alves Lobato, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.091, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Exclui responsável técnico e respectiva equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Fábio Said Salum, cirurgião cardíaco, CRM 3606, e respectiva equipe constante na Portaria nº 144/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, seção 1, página 31, conforme nº de SNT 1 03 01 PR 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.092, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Eduardo Cilião Munhoz, cancerologista, CRM 17871, Portaria/SAS/MS nº 129, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 25 de, 5 de fevereiro de 2016, seção 1, página 97, conforme nº de SNT 1 21 01 PR 05, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Johnny Francisco Cordeiro Camargo, cancerologista, CRM 9938.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.093, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no município de Sorocaba(SP) e Serviço Hospitalar de Referência - SHR em Várzea Paulista(SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os art. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	IBGE	Gestão
SP	CAPS ad III	RSM-CRACK	7811535	12.493.507/0001-03	Sorocaba	355220	Municipal

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UF	Município	IBGE	Nº Lei-tos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação
SP	Várzea Paulista	355650	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA	3949621	Municipal	636

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 14 SP 44
II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800;
III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488;
IV - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião, CRM 76192;
V - membro: Ivete Hiroko Kawasaki, anesthesiologista, CRM 60730;
VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829;
VII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82653;
VIII - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096;
IX - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638;
X - membro: João Roberto de Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 19 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.089, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

PORTARIA Nº 1.094, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Habilita Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRTs.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando as Portarias nº 52/GM/MS e 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país; Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III); Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011. Considerando a Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desinstitucionalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial/Serviços Residenciais Terapêuticos e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial e Serviços Residenciais Terapêuticos relacionados no Anexo, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES do Serviço de Saúde de Referência	CNPJ	GESTÃO DO SERVIÇO	TIPO
SP	Catanduva	RSM - RSME	351110	7643934	14.033.464/0001-09	Municipal	CAPS II
SP	São Bernardo do Campo	RSM - RSME	354870	7504160	13.961.905/0001-70	Municipal	CAPS III
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II
SP	Sorocaba	RSM - RSME	355220	7709641	12.493.507/0001-03	Municipal	SRT tipo II
SP	Tatuí	RSM - RSME	355400	7717512	11.194.221/0001-64	Municipal	CAPS II
SP	Ibiúna	RSM - RSME	351970	7294352	15.822.319/0001-70	Municipal	CAPS II
SP	Iguape	RSM - RSME	352030	7329989	13.901.684/0001-44	Municipal	CAPS I

PORTARIA Nº 1.095, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da entidade União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - PE, CNPJ nº 11.683.042/0001-90.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e Considerando o Parecer Técnico nº 011/2016 - FTS Nº 475/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.095159/2015-10, que concluiu não serem atendidos os requisitos obrigatórios contidos no III do artigo nº 4º da Lei 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 1.480/2014, publicada no DOU de 26/12/2014, vigência de 25/08/2009 a 24/08/2012 à UNIÃO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO - PE, CNPJ nº 11.683.042/0001-90, com sede em Moreno/PE, com o registro da data de 01/07/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.096, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA - SP, CNPJ nº 49.911.985/0001-04.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e Considerando o Parecer Técnico nº 008/2016 - FTS Nº 186/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.167378/2013-46, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 194/2012, publicada no DOU de 16/03/2012, vigência de 01/01/2010 a 31/12/2012 (alterada posteriormente pela Portaria nº 536/2014, para 01/01/2010 a 31/12/2014) à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA - SP, CNPJ nº 49.911.985/0001-04, com o registro da data de 01/01/2010 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de agosto de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.036564/2009-58.
Interessado: DROGARIA MORAIS DO GUARUJÁ LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MORAIS DO GUARUJÁ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.188.747/0001-40, localizada no Município de GUARUJÁ - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Em 4 de agosto de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.125865/2010-99.
Interessado: VALE DO ITABAPOANA DROGARIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALE DO ITABAPOANA DROGARIA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.863.091/0001-73, localizada no Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Em 29 de agosto de 2016

Ref.: Processo n.º 25000.021734/2012-03.
Interessado: JANETE A. OLIVEIRA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JANETE A. OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.035.160/0001-64, localizada no Município de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.057734/2008-57.
Interessado: DROGARIA ATLAS DE MURIAÉ LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ATLAS DE MURIAÉ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.012.476/0001-36, localizada no Município de MURIAÉ - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.178969/2010-04.
Interessado: CLAUDIR JANKOSKI EIRELI - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CLAUDIR JANKOSKI EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.909.907/0001-21, localizada no Município de FOZ DO IGUAÇU - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.579577/2009-17.
Interessado: DUTRA & OTONI LTDA - EPP.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DUTRA & OTONI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.734.058/0001-12, localizada no Município de MANHUAÇU - MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.100978/2011-62.
Interessado: VIA FARMA - DROGARIA LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VIA FARMA - DROGARIA



LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.468.252/0001-63, localizada no Município de ARARAQUARA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.008044/2007-93.

Interessado: ALAMINO & FERRARESI LTDA - EPP.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ALAMINO & FERRARESI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.082.290/0001-42, localizada no Município de MOCOCA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.092813/2011-18.

Interessado: MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES - EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas

pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.482.109/0001-54, localizada no Município de IBAITI - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.107776/2013-11.

Interessado: DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA POPULAR RAMOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.852.020/0001-20, localizada no Município de BRASÍLIA - DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.069436/2011-13.

Interessado: FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE BERNARDINO DE CAMPOS LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria n.º 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE BERNARDINO DE CAMPOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.324.910/0001-68, localizada no Município de BERNARDINO DE CAMPOS - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Divulga a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016.

A SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial n.º 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 10.1.1 do Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016.

Art. 2º O resultado que trata o artigo primeiro dessa Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 15.3 do Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Nos termos do subitem 10.1.3 do Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016, será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, o resultado final do processamento eletrônico da seleção de municípios, após o julgamento dos recursos conforme item 15 do Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

Lista preliminar do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada da primeira fase, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos Edital/SGTES/MS n.º 14, de 21 de julho de 2016.

CPF	NOME	UF	MUNICÍPIO	IBGE
08583XXXX-35	ADRIANO DE SOUZA COSTA	CE	POTIRETAMA	231123
39543XXXX-43	ALDO FELIPE PINTO	SP	CAMPINAS	350950
80176XXXX-34	ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE KAWATAKE	MT	VARZEA GRANDE	510840
02317XXXX-35	ALINE DE MENDONCA CAMPOS	GO	CAVALCANTE	520530
10526XXXX-09	ANA CLAUDIA GUIMARAES CARVALHO	SE	JAPOATA	280340
01442XXXX-48	ANDRE ARTHUR QUARESMA DA COSTA	PA	ORIXIMINA	150530
07052XXXX-09	ANDRES MARCONCINI MEES	SC	LAURENTINO	420950
06715XXXX-74	ANDREZA MUNIK ARAUJO ALVES	PE	POMBOS	261130
72091XXXX-53	ANGELA NIEVEZ MELO CADIMA	PB	PILOES	251160
07311XXXX-74	ANNA CLAUDIA DA SILVA BISPO	AL	MARAGOGI	270450
06853XXXX-70	ANNA VANESSA TAVARES DE OLIVEIRA	RN	NATAL	240810
05875XXXX-69	ANTONIO DAL TOE NOVELLI	SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	420195
02365XXXX-64	ANTONIO DONIZETE MOMENTE FILHO	GO	GOUVELANDIA	520915
66880XXXX-34	ANTONIO JOSE SILVA MENESES FILHO	PI	PARNAIBA	220770
03951XXXX-95	BARBARA DE ARAUJO LIMA DUTRA	CE	SOBRAL	231290
00506XXXX-08	CAMILA LOPES DO AMARAL	CE	SOBRAL	231290
99750XXXX-49	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO PONTES	MA	MARACACUME	210632
01022XXXX-90	CARLOS MAESTRI CASTILHOS	SC	BIGUACU	420230
04632XXXX-81	CARLOS VALTER RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	MA	BURITICUPU	210232
02728XXXX-21	CAROLINE SILVA PIMENTA	GO	NOVA ROMA	521490
10468XXXX-88	CHALANDA GARCIA DE SOUZA	RJ	NOVA IGUAÇU	330350
97526XXXX-04	CLEITON DOS ANJOS OLIVEIRA	PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	261330
05582XXXX-56	CRISTIANE DOGANI GARCIA	PR	KALORE	411310
03408XXXX-05	CRISTIANE SOUZA SIMOES	BA	FEIRA DE SANTANA	291080
21709XXXX-40	CYNTHIA MARIA BERNARDES DE PAULA PEREIRA	SP	CAMPINAS	350950
07864XXXX-11	DAIANA DUTRA DE PAULA	MG	BETIM	310670
00202XXXX-39	DENISE VIEIRA SANTOS	GO	CALDAS NOVAS	520450
03076XXXX-54	DISNEI FELIX BARBOSA MATOS	BA	CAMACARI	290570
13344XXXX-65	ELIS REGINA DE AZEVEDO MARAIA	MS	MIRANDA	500560
98884XXXX-10	EVELINE CONCEICAO SANTANA DE MACEDO	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171790
01320XXXX-43	FABIANA SANTOS ROSA DE MOURA	BA	SALVADOR	292740
83547XXXX-97	FLAVIA DA COSTA MOURAO	AM	MANACAPURU	130250
94146XXXX-34	FRANCE CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE	CE	ITAPAJE	230630
97209XXXX-20	FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DE MEDEIROS	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO	210040
08813XXXX-25	GABRIEL ANTONIO MATOS	MG	TIROS	316890
85916XXXX-72	GABRIEL MEDEIROS BRINGEL	TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550
01076XXXX-89	GEILSON GONCALVES DE LIMA	CE	MARACANAU	230765
03540XXXX-05	GHBRIEL NEVES FERREIRA DE CARVALHO	TO	ARAGUAINA	170210

03964XXXX-02	GILBERTO BRUNO COSTA ARAUJO	PI	BOA HORA	220177
02334XXXX-40	GLAUCIO MEIRA FRANCA	PA	URUARA	150815
06279XXXX-02	GLAUCO RODRIGUES DE QUEIROZ	PE	BARREIROS	260140
02847XXXX-97	GUILHERME SALES GONCALVES	GO	FORMOSA	520800
01342XXXX-09	HENRIQUE CESAR COSTA SARAIVA	BA	CASA NOVA	290720
02639XXXX-67	HERIBERTO CABRAL DA SILVA	RN	MAXARANGUAPE	240750
10092XXXX-82	HISABELLA LORENA SIMOES PORTO	PR	GUARATUBA	410960
09020XXXX-12	HUGGO LUAN BARROS MEDEIROS	PB	PICUI	251140
01317XXXX-45	HUSTENIO ABILIO APPELT FILHO	GO	PIRACANJUBA	521710
02294XXXX-06	IGOR RABUSKE ARAUJO	RS	JAGUARAO	431100
00007XXXX-00	IRWING FRANCK DE ALMEIDA ALVES	GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	521350
09393XXXX-22	ISIS FARIA PRADO	SP	OSASCO	353440
04684XXXX-47	JAMILLE COUTINHO MARTINS SILVA	BA	RIO REAL	292700
61345XXXX-06	JANINE DA SILVA LIMA DELILO	AC	CRUZEIRO DO SUL	120020
00205XXXX-58	JOSE CARLOS ROSSONI JUNIOR	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110037
13369XXXX-07	JUAN FELIX COSTA	SP	CUBATAO	351350
06685XXXX-70	JULIA CRISTINA SOARES	SC	BLUMENAU	420240
04385XXXX-50	JULIANA ABREU RIO	BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685
01700XXXX-93	JULIANA SCHULTZ WATERLOO	RS	PORTO ALEGRE	431490
09177XXXX-35	JULIO PENHA BATISTA	SP	EMBU-GUACU	351510
06637XXXX-26	JUSSANI APARECIDA SPIES	RS	BARAO DE COTEGIPE	430170
22901XXXX-96	KARINA BEATRIZ SANTOS CARREIRA	SP	INDAIATUBA	352050
01549XXXX-28	KAYO VIEIRA TEODORAK PEGO	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570
08090XXXX-96	LAIANA DIAS RODRIGUES	RJ	NATIVIDADE	330310
00595XXXX-03	LARISSA NARA COSTA FREITAS	PI	SAO PEDRO DO PIAUI	221050
10031XXXX-02	LAURA RODRIGUES SEFAIR	MG	SANTOS DUMONT	316070
09989XXXX-81	LEONARDO ALVES FERREIRA ALMEIDA	MG	FORTUNA DE MINAS	312640
89065XXXX-72	LEONARDO CARREIRA GUERRA DA COSTA	RS	SAO BORJA	431800
05044XXXX-42	LEONARDO DE NOVAES ATAIDE	BA	GUAJERU	291165
07397XXXX-10	LEONARDO JOSE BEZERRA BRILHANTE	PB	LAGOA DE DENTRO	250820
06077XXXX-77	LETICIA AMICI DA CUNHA	SP	MOGI MIRIM	353080
95787XXXX-91	LILLIAN MARQUES DE OLIVEIRA	PA	BAIAO	150120
08354XXXX-50	LOJOAMA GURGEL SERPA	PB	BAIA DA TRAICAO	250140
12132XXXX-41	LUANA RIBEIRO DE CASTRO	RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170
95402XXXX-91	LUCIANO ANDRE GARGIONI	PE	PAULISTA	261070
61230XXXX-00	LUIZ GUSTAVO NUNES DE OLIVEIRA BATISTA	SC	ANITA GARIBALDI	420100
08477XXXX-50	MADSON RODRIGO DE SOUZA PAULA	BA	BOM JESUS DA LAPA	290390
32476XXXX-78	MAGALI ROSA MARIN	SP	ALTINOPOLIS	350100
06997XXXX-62	MAISA VIEIRA DA SILVA MALTA	AL	MONTEIROPOLIS	270540
03820XXXX-40	MANOEL AGUIAR CORDEIRO NETO	MG	MORADA NOVA DE MINAS	314350
12394XXXX-04	MARCEL MINARINI MILAGRES	ES	VIANA	320510
60662XXXX-87	MARIA ELIANA SILVA DE MELO	PA	SANTAREM	150680
02863XXXX-00	MARIANE BOEIRA RESTA	RS	ALVORADA	430060
97366XXXX-04	MARIANE LOPES SANTIAGO	RO	JI-PARANA	110012
07851XXXX-65	MARILIA DA CRUZ FAGUNDES	PR	ARAUCARIA	410180
02428XXXX-55	MARIO MARQUES DE ARAUJO NETO	BA	BURITIRAMA	290475
97152XXXX-00	MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	CE	FORTIM	230445
06514XXXX-00	MARJORE NOVAES FARIA	MG	BOM SUCESSO	310800
04585XXXX-36	MARKUS VENANCIO RODRIGUES OLIVEIRA	PI	LUIS CORREIA	220570
05028XXXX-40	MATEUS OLIVEIRA DE SOUZA	SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	421605
42632XXXX-20	MONICA REGINA REZENDE PAMPLONA	GO	TRINDADE	522140
88010XXXX-34	NALDO DANTAS FILHO	MA	PERITORO	210845
09699XXXX-12	NATALIA RUBACK FERNANDES	RJ	NOVA IGUACU	330350
00898XXXX-13	NATASHIRA SOARES TORRES	CE	CRATEUS	230410
03524XXXX-54	NORMA MARIA DE CASSIA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	PI	AGUA BRANCA	220020
95206XXXX-20	PATRICIA FERREIRA TAVARES	PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	251420
07354XXXX-62	PAULINE DIAS SOARES	MG	ITUJUTABA	313420
04485XXXX-54	PAULO ALVES DA CRUZ FILHO	BA	HELIOPOLIS	291185
36655XXXX-07	PEDRO HENRIQUE SOUZA E SILVA	RJ	ANGRA DOS REIS	330010
03721XXXX-00	PEDRO LUIZ MONTEIRO BELMONTE	GO	VALPARAISO DE GOIAS	522185
04527XXXX-26	PRICYLLA QUESADO DE CASTRO	PE	INGAZEIRA	260710
01051XXXX-00	PRISCILA BOSSARDI	RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680
28283XXXX-28	PRISCILA FERNANDEZ SANTOS	SP	SAO PAULO	355030
08654XXXX-75	PRISCILLA OLIVIA DA COSTA SILVEIRA	MG	CORONEL XAVIER CHAVES	311970
11026XXXX-82	RAMIRO RAMOS RODRIGUES	BA	ITABUNA	291480
06807XXXX-77	RAPHAEL DANTAS LUZ PEIXOTO	RN	TANGARA	241400
00590XXXX-52	RAYANY BRITO WANDERLEY	RR	BOA VISTA	140010
05600XXXX-00	RENATA LEITE DA SILVA MENON	PR	FLORESTA	410790
01545XXXX-67	RICARDO GOUVEA GOULART	GO	PALMELO	521580
08307XXXX-59	RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	SE	ARACAJU	280030
13650XXXX-93	SAMIRA RODRIGUES JORGE	RJ	ANGRA DOS REIS	330010
06953XXXX-14	SERGIO JOSE DE SOUZA MAIA FILHO	PR	SANTA HELENA	412350
12415XXXX-69	SILVYARA NORMILIA DE AZEREDO VEIGA	ES	VILA PAVAO	320515
00393XXXX-42	SUELEN PRADO CAMPANATI	GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140
03325XXXX-90	SULEIMAN ROCHA MACHADO JUNIOR	BA	MARAGIPE	292060
08892XXXX-03	TALISIA GOMES DE PAIVA	RJ	BELFORD ROXO	330045
09362XXXX-90	THIAGO AUGUSTO FERRAZ LOPES	PE	IGARASSU	260680
12861XXXX-08	THIAGO JOSE MUNIZ MACHADO MAZZEO	RJ	PIRAI	330400
01424XXXX-08	TIAGO DA SILVA BOAVENTURA	BA	ITANAGRA	291590
10876XXXX-82	TICIANA FERNANDES DE SOUSA MACEDO	BA	CONDE	290860
08730XXXX-70	VERONICA ANSELMO MACHADO	MG	BELO HORIZONTE	310620
37535XXXX-08	VINICIUS REZENDE BRANDAO	SP	MINEIROS DO TIETE	352980
01488XXXX-41	WELTON RODRIGUES FERREIRA	MG	SANTA VITORIA	315980
04966XXXX-52	WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA	RN	PARANA	240860
79246XXXX-68	WOLFRAM WEBER DE SOUZA AMORIM	CE	NOVA RUSSAS	230930
04295XXXX-20	YASMIN FURTADO FARO	PA	TAILANDIA	150795

PORTARIA Nº 477, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando encaminhamentos no âmbito do processo NUP 00400.001325/2014-19 ainda não deliberados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/CGU/AGU), bem como a pendência de decisões administrativas no âmbito do Ministério da Saúde no processo sob registro SIPAR nº 25000.065685/2016-36 que podem repercutir nos trabalhos da Comissão designada por meio da Portaria SGTES/MS nº 218, de 11 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO CAZAQUISTÃO SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

Nº 52
Excelência,

Tenho a honra de informar que, desejando resguardar o princípio da reciprocidade e facilitar as viagens mútuas para cidadãos de ambos os países e visando desenvolver o relacionamento amigável e fortalecer os estreitos laços entre nossos países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, nas bases da reciprocidade, o seguinte entendimento sobre isenção de vistos:

1. Os cidadãos da República do Cazaquistão portadores de documentos de viagem válidos, poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo ou visita de negócios, sem visto, por um período de até trinta (30) dias corridos por ano, contados a partir da data entrada no território da República Federativa do Brasil.

2. O período indicado poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes da República Federativa do Brasil uma vez e por igual período de trinta (30) dias corridos.

3. Para os propósitos da presente Nota, documentos de viagem válidos ficam aqui entendidos como passaportes de cidadãos da República do Cazaquistão.

4. Turismo fica aqui entendido como viagens com caráter recreativo, informativo, cultural ou outro propósito, assim considerada aquela que não tenha intuito de trabalho ou outra atividade comercial que possa ser remunerada por fontes locais no território da República Federativa do Brasil.

5. Trânsito fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os cidadãos da República do Cazaquistão de, para atingir o país de destino, transitar pelo território da República Federativa do Brasil.

6. Visita de negócios fica aqui entendida como visita de cidadãos da República do Cazaquistão que não estejam empregados nem recebam qualquer remuneração no território da República Federativa do Brasil, para prospecção de oportunidades comerciais, participação de reuniões e assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades financeiras, de coordenação ou administração.

7. Cidadãos da República do Cazaquistão deverão obter o visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa, ou qualquer outra atividade que não aquelas expressamente citadas nos parágrafos 4, 5 e 6 da presente Nota.

8. Os cidadãos mencionados no parágrafo 1 da presente Nota poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da República Federativa do Brasil em todos os pontos abertos ao tráfego internacional.

9. A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pela presente Nota não isenta os cidadãos da República do Cazaquistão da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

10. A presente Nota não limita o direito do Governo da República Federativa do Brasil de negar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de cidadãos da República do Cazaquistão considerados indesejáveis.

11. Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A decisão sobre a suspensão e a retomada das medidas previstas na presente Nota deverá ser notificada ao Governo da República do Cazaquistão, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. Cidadãos da República do Cazaquistão que tenham perdido ou danificado seus passaportes no território da República Federativa do Brasil deverão partir do território da República Federativa do Brasil com documento de viagem apropriado, emitido pela Missão Diplomática ou Repartição Consular da República do Cazaquistão.

13. O Governo da República Federativa do Brasil deverá encaminhar mediante a presente Nota espécimes de seus passaportes válidos.

14. Caso haja modificação dos passaportes existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo da República do Cazaquistão, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos de sua entrada em circulação.

15. Quaisquer divergências referentes à interpretação ou à implementação das medidas descritas na presente Nota deverão ser resolvidas por meio de consultas e negociações, por via diplomática.

16. Caso o Governo da República do Cazaquistão esteja de acordo com o que precede, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência passarão a constituir um Entendimento na forma de troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cazaquistão sobre isenção de Vistos para Cidadãos da República Federativa do Brasil e da República do Cazaquistão, o qual deverá entrar em vigor cinco (5) dias corridos após a data do recebimento pelo Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, de notificação por escrito por parte do Governo da República do Cazaquistão do cumprimento dos procedimentos internos necessários à sua entrada em vigor.

17. O presente Entendimento será válido por tempo indeterminado. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciá-lo, a qualquer tempo, por notificação por escrito, por via diplomática, ao Governo da República do Cazaquistão. O presente Entendimento cessará noventa (90) dias corridos após a data de recebimento da notificação.

18. O presente Entendimento poderá ser emendado pelo Governo da República Federativa do Brasil e pelo Governo da República do Cazaquistão, após troca de notificações por via diplomática. Emendas entrarão em vigor de acordo com o procedimento para entrada em vigor do Entendimento descrito no parágrafo 16 da presente Nota.

19. A presente Nota está sendo feita nos idiomas português, cazaque e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência quanto à interpretação ou aplicação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.

Astana, 25 de julho de 2016.

DEMÉTRIO BUENO CARVALHO
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federativa do Brasil na República do Cazaquistão

Nº 22-1/6599

Astana, 25 de julho de 2016
Excelência,

Tenho a honra de confirmar a aceitação de sua Nota No. 52, de 25 de julho de 2016 e de informar que o Governo da República do Cazaquistão está pronto para confirmar as condições propostas pelo Governo da República Federativa do Brasil, em resposta às quais o Governo da República do Cazaquistão, desejando resguardar o princípio da reciprocidade e facilitar viagens mútuas para cidadãos de ambos os países e visando desenvolver o relacionamento amigável e fortalecer os estreitos laços entre nossos países, está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, o seguinte entendimento sobre isenção de vistos:

1. Os cidadãos da República Federativa do Brasil portadores de documentos de viagem válidos poderão entrar, sair, transitar e permanecer no território da República do Cazaquistão, para fins de turismo ou visita de negócios, sem visto, por um período de até trinta (30) dias corridos por ano, contados a partir da data da entrada no território da República do Cazaquistão.

2. O período indicado poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes da República do Cazaquistão uma vez e por igual período de trinta (30) dias corridos.

3. Para os propósitos da presente Nota, documentos de viagem válidos ficam aqui entendidos como passaportes de cidadãos da República Federativa do Brasil.

4. Turismo fica aqui entendido como viagens com caráter recreativo, informativo, cultural ou outro propósito, assim considerada aquela que não tenha intuito de trabalho ou outra atividade comercial que possa ser remunerada por fontes locais no território da República do Cazaquistão.

5. Trânsito fica aqui entendido como a necessidade que venham a ter os cidadãos da República Federativa do Brasil de, para atingir o país de destino, transitar pelo território da República do Cazaquistão.

6. Visita de negócios fica aqui entendida como visita de cidadãos da República Federativa do Brasil que não estejam empregados nem recebam qualquer remuneração no território da República do Cazaquistão, para prospecção de oportunidades comerciais, participação de reuniões e assinatura de contratos, assim como para o exercício de atividades financeiras, de coordenação ou administração.

7. Cidadãos da República Federativa do Brasil deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República do Cazaquistão, se desejarem exercer atividade remunerada, ser empregado, desenvolver pesquisa, estagiar, estudar, desenvolver trabalho social, prestar assistência técnica, exercer atividade missionária, artística ou religiosa ou qualquer outra atividade que não aquelas expressamente citadas nos parágrafos 4, 5 e 6 da presente Nota.

8. Os cidadãos mencionados no parágrafo 1 da presente Nota poderão entrar, atravessar em trânsito e sair do território da República do Cazaquistão por todos os pontos abertos ao tráfego internacional.

9. A dispensa da obrigatoriedade de visto introduzida pela presente Nota não isenta os cidadãos da República Federativa do Brasil da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República do Cazaquistão durante a sua estada.

10. A presente Nota não limita o direito do Governo da República do Cazaquistão de negar a entrada ou reduzir o tempo de permanência de cidadãos da República Federativa do Brasil considerados indesejáveis.

11. Por motivos de segurança, ordem ou saúde públicas, o Governo da República do Cazaquistão poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A decisão sobre a suspensão e a retomada das medidas previstas na presente Nota deverá ser notificada ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. Cidadãos da República Federativa do Brasil que tenham perdido ou danificado seus passaportes no território da República do Cazaquistão deverão partir do território da República do Cazaquistão com documento de viagem apropriado, emitido pela Missão Diplomática ou Repartição Consular da República Federativa do Brasil.

13. O Governo da República do Cazaquistão deverá encaminhar mediante a presente Nota espécimes de seus passaportes válidos.

14. Caso haja modificação dos passaportes existentes, o Governo do Cazaquistão enviará ao Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, espécimes de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e uso, com a antecedência mínima de trinta (30) dias corridos de sua entrada em circulação.

15. Quaisquer divergências referentes à interpretação ou à implementação das medidas descritas na presente Nota deverão ser resolvidas por meio de consultas e negociações, por via diplomática.

16. O Governo da República do Cazaquistão concorda em que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência mencionada acima passarão a constituir um entendimento na forma de troca de Notas entre o Governo da República do Cazaquistão e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Isenção de Vistos para Cidadãos da República do Cazaquistão e da República Federativa do Brasil, o qual deverá entrar em vigor cinco (5) dias corridos após a data do recebimento pelo Governo da República Federativa do Brasil, por via diplomática, de notificação por escrito por parte do Governo da República do Cazaquistão do cumprimento dos procedimentos internos necessários à sua entrada em vigor.

17. O presente Entendimento será válido por tempo indeterminado. O Governo da República do Cazaquistão poderá denunciá-lo, a qualquer tempo, por notificação por escrito, por via diplomática, ao Governo da República Federativa do Brasil. O presente Entendimento cessará noventa (90) dias corridos após a data de recebimento da notificação.

18. O presente Entendimento poderá ser emendado pelo Governo da República do Cazaquistão e pelo Governo da República Federativa do Brasil após troca de notificações por via diplomática. Emendas entrarão em vigor de acordo com o procedimento para entrada em vigor do Entendimento descrito no parágrafo 16 da presente Nota.

19. A presente Nota está sendo feita nos idiomas cazaque, português e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência quanto à interpretação ou aplicação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.

MUKHTAR TILE U BERDI
Primeiro Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da República do Cazaquistão

(* Observação: Este Entendimento Recíproco entrará em vigor em 06 de setembro de 2016.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS

Em 5 de setembro de 2016

Nº 2.346 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77, resolve:

(i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital da 2ª Etapa do Leilão de Transmissão n. 13/2015-ANEEL formulada pela Extremoz Transmissora de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, conforme o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

Nº 2.347 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77, resolve:

(i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital da 2ª Etapa do Leilão de Transmissão n. 13/2015-ANEEL formulada pela Kev Line Administração Empresarial Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, conforme o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2016

Nº 2.280 - Processo nº 48500.005636/2010-13. Interessado: Força dos Ventos Energia Eólica S.A. Decisão: alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Pontal 2B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.030460-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de agosto de 2016

Nº 2.328 - Processo nº 48500.001390/2016-04. Interessado: Amazonas Distribuidora de Energia S/A Decisão: Alterar a Potência Instalada de Usinas Termelétricas (UTE) nos termos da Portaria MME nº 25/2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2016

Nº 2.348 - Processo nº 48500.005493/2008-25. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 6 de setembro de 2016. Usina: UHE Jirau. Unidade Geradora: UG46 de 75.000 kW. Localização:

Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2016

Nº 2.342 - Processo nº 48500.004363/2016-85. Interessadas: Companhia de Interconexão Energética - CIEN (mutuária) e ENEL Brasil S.A. - Enel Brasil (mutuante). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Mútuo a ser firmado entre as interessadas, no valor de R\$ 189.142.296,74 (cento e oitenta e nove milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), pelo prazo de 4 (quatro) anos, ressalvando que os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.343 - Processo nº 48500.001459/2016-91. Interessadas: CPFL Energias Renováveis S.A. (mutuária) e CPFL Geração de Energia S.A. (mutuante) Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Abertura de Crédito a ser firmado entre as interessadas, no valor de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando a data limite de 13/07/2018, ressalvando que os recursos captados pela mutuária devem ser destinados ao serviço público de energia elétrica. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.344 - Processo nº 48500.004353/2016-40. Interessada: Com-

panhia Energética do Ceará - Coelce. Decisão: anuir ao pedido da Interessada (contratante) para firmar contrato de implantação, montagem e manutenção de Sistemas Individuais de Geração de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes (SIGFIs) com o Consórcio Prático- CENEGED (contratado), pelo valor total de R\$17.939.609,22 (dezesete milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos) e pelo prazo de 36 meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de setembro de 2016

Nº 2.338 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de agosto de 2016, bem como os que tiveram prorrogação tarifária em decorrência de alteração de data contratual. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto	
Nº 1039	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.002157/2016 - 11	MAXI PERFORMANCE VW 507 00	SAE 5W30	ACEA C3-2012, VW 507 00	ÓLEO LUBRIFICANTE	17629	
Nº 1040	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	48600.002240/2016 - 81	FORD ATF-ULV	SAE NA	FORD WSS-M2C949-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	17631	
Nº 1041	COREMAL S.A. - CNPJ nº 10.793.008/0001-06						
	48600.002153/2016 - 24	CO SYNTHETIC ESTER COMPRESSOR OIL		ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17110
	48600.002155/2016 - 13	CO SUGAR CLEAR GEAR AND BEARING LUBRICANT HEAVY		SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17628
	48600.002154/2016 - 79	CO SYNTHETIC ESTER COMPRESSOR OIL		ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17110
	48600.002156/2016 - 68	CO SYNTHETIC PAO LUBRICANT		ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17111
Nº 1042	DOW CORNING DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.204.657/0001-65						
	48600.001359/2016 - 37	MOLYKOTE G-5511 WATER TAP COMPOUND		NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5348
Nº 1043	JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10						
	48600.001850/2016 - 68	ABR MOLYLUBE SF 100 SEMI SYNTHETIC OPEN GEAR LUBRICANT EXTRA HEAVY		NLGI 0	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5347
	48600.001852/2016 - 57	ABR MOLYLUBE MULTIPURPOSE EP GREASE WITH MOLY		NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5346
Nº 1044	MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA EPP - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	48600.001768/2016 - 33	RACE ONE GOLD	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17630	
	48600.001766/2016 - 44	RACE ONE GOLD	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17630	
	48600.001767/2016 - 99	RACE ONE GOLD	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE	17630	
Nº 1045	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	48600.002258/2016 - 83	GULF PRIDE 4T PLUS	SAE 10W30	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	16766	

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008345/2016-25, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 03.774.231/0003-02, autorizada a operar a ampliação, tanques 09, 11 e 12, da base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, localizada na Rua Rosemari Colombo 400, Industrial Novo Esteio, Esteio/RS, 93270-250 (Lat/Lon aprox.: -29.862015, -51.189903 SIRGAS 2000).

O parque de tancagem de produtos é constituído dos tanques aéreos 01 a 06, 09, 11 e 12, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 26.351,65m³:

TQ	Ø (m)	ALT/COMP (m)	VOL. (m³)	CLASSES	TIPO	OBS.
01	13,36	17,21	2.415,48	I, II e III	Aéreo Vertical	Em operação Autorização ANP nº 298/2014
02	13,37	17,18	2.415,54	I, II e III	Aéreo Vertical	
03	13,37	17,16	2.418,36	I, II e III	Aéreo Vertical	
04	13,37	17,18	2.416,47	I, II e III	Aéreo Vertical	
05	13,35	17,17	2.412,32	I, II e III	Aéreo Vertical	
06	13,36	17,17	2.417,36	I, II e III	Aéreo Vertical	
07	17,19	17,00	3.945,00	I, II e III	Aéreo Vertical	A Construir Autorização ANP nº 144/2013



08	17,19	17,00	3.945,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
10	17,19	17,00	3.945,00	I, II e III	Aéreo Vertical	
09	17,19	17,00	3.951,84	I, II e III	Aéreo Vertical	A operar
11	17,19	17,00	3.952,72	I, II e III	Aéreo Vertical	
12	17,19	17,00	3.951,56	I, II e III	Aéreo Vertical	

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A., CNPJ 03.774.231/0003-02, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 443, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.017565/1995-68, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.787.793/0021-47, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, responsável pela operação da base compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA", autorizada a operar a base localizada na Rua Dr. Eli Volpato, nº 600 - Bairro Chapada - Município de Araucária - PR - CEP: 83707-746 (Coordenadas geográficas aproximadas: Lat: 25.567433 S, Lon: 49.371406 N).

Integram a Base Compartilhada "CONDOMÍNIO IDAZA" as seguintes empresas:

EMPRESA	CNPJ	TANCAGEM	
		m³	%
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.787.793/0021-47	7.932,41	83,17
MONVALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	01.617.593/0001-00	855,00	8,96
BATUVY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.250.921/0001-87	750,00	7,86

O parque de tancagem de produtos é constituído pelos seguintes tanques, perfazendo atualmente a capacidade total de armazenamento de 9.537,41m³:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	CLASSE DE PRODUTO	TIPO
01	9,49	8,94	631,43	I, II e III	Vertical Aéreo
02	9,48	8,92	631,00	I, II e III	Vertical Aéreo
03	9,49	8,92	631,26	I, II e III	Vertical Aéreo
04	9,48	8,93	631,81	II e III	Vertical Aéreo
05	9,50	8,94	633,29	I, II e III	Vertical Aéreo
06	9,49	8,91	630,02	I, II e III	Vertical Aéreo
07	17,19	13,50	3.100,00	II e III	Vertical Aéreo
08	15,25	14,51	2.648,60	I, II e III	Vertical Aéreo

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 704/2015, publicada no D.O.U. em 14/07/2015.

Art. 4º A IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 01.787.793/0021-47, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2016

Nº 1.036 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0198676	AUTO POSTO BAPTISTI LTDA.	07.686.069/0001-60	PIRATUBA	SC	48600.001652/2006-22
PR/MG0119242	AUTO POSTO J T LTDA	15.423.180/0001-91	ITABIRA	MG	48610.009674/2012-60
PR/RS0098467	BLG COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	12.872.605/0001-51	GRAVATAI	RS	48610.008823/2011-92
PR/SE0078063	COMBUSTÍVEIS TAQUARI LTDA.	10.526.647/0001-05	CAPELA	SE	48610.013480/2009-63
RS0031976	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CARAZZAI LTDA	73.317.109/0001-20	CAPAO DO LEAO	RS	48610.003386/2003-19
MG0017961	HENRIQUE ADRIANO DE FREITAS	02.126.164/0001-95	SANTA RITA DE MINAS	MG	48610.019467/2001-61
PR/PB0099963	JOSÉ EDSON DE MORAES ANDRADE	10.222.972/0002-65	NATUBA	PB	48610.010664/2011-96
PR/RS0079171	MAURO CHRISTMANN SOLKA	74.895.103/0001-01	SERTÃO SANTANA	RS	48610.016006/2009-93
CE0025001	POSTO ALVORADA LTDA	03.715.058/0001-00	QUIXERAMOBIM	CE	48610.005215/2002-35
RN0220338	POSTOS DOS ANJOS LTDA.	08.396.203/0002-31	NATAL	RN	48610.014053/2007-31
BA0014476	POSTOS MATARIFE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	13.578.265/0006-28	SALVADOR	BA	48610.012757/2001-83
RS0219238	R. Q. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.623.190/0001-05	CAPAO DO LEAO	RS	48610.013206/2007-22
PR0164445	SEARA INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTD	75.739.086/0023-83	SERTANOPOLIS	PR	48610.010202/2003-69

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0175745	ABEL PEDROSO	09.537.072/0001-47	VIAMAO	RS	48610.014050/2008-88
GLP/ES0182517	AGUELINO HENCKE ME	00.534.135/0001-37	BAIXO GUANDU	ES	48610.000090/2010-67
GLP/MG0215754	ANA CAROLINA SOUTO FRANCA 01585191671	14.750.189/0001-44	TEOFILO OTONI	MG	48610.003011/2012-31
GLP/RS0211799	CELIMAR L FABI COUTO	14.067.166/0001-30	CHARQUEADAS	RS	48610.014600/2011-64
001/GLP/RS0011581	CLARA RODRIGUES DO COUTO	04.080.994/0003-16	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.007621/2006-66
GLP/PR0235489	DHYONATAN GAS LTDA ME	15.761.846/0001-11	TOLEDO	PR	48610.013133/2014-06
GLP/MG0201540	ERNANI BATISTA LOPES	17.525.429/0001-03	PRATAPOLIS	MG	48610.012885/2010-18
GLP/AC0212017	F. BRAMBILA - EIRELI - EPP	06.194.166/0002-53	RIO BRANCO	AC	48610.015232/2011-71
GLP/RR0178955	FERREIRA E SOUSA LTDA - ME	10.556.292/0001-05	BOA VISTA	RR	48610.009124/2009-45
001/GLP/MS0019099	FRANCISVAL DE ALMEIDA OLIVEIRA	02.737.933/0001-91	CAMPO GRANDE	MS	48610.000049/2008-76
001/GLP/RS0004911	FREDERICO HERZOG MEURER - ME.	07.306.419/0001-15	RIO PARDO	RS	48610.005669/2005-59
001/GLP/MT0015445	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0002-83	TORIXOREU	MT	48610.008044/2007-19
001/GLP/MT0016845	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0008-79	AGUA BOA	MT	48610.009117/2007-81
GLP/MT0212836	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0011-74	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	48610.000275/2012-33
GLP/MT0222374	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0013-36	CONFRESA	MT	48610.008852/2013-16
GLP/MT0222134	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0014-17	COCALINHO	MT	48610.008264/2013-82
GLP/MT0222696	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0016-89	CAMPINAPOLIS	MT	48610.009874/2013-01
001/GLP/MG0021031	HUMBERTO LOES ALCALA - EPP	01.094.761/0005-46	UBERABA	MG	48610.005201/2008-15
GLP/ES0218560	IATA ANDERSON ANTONIO BRUNO - EPP	04.169.593/0001-75	AGUIA BRANCA	ES	48610.013855/2012-91
GLP/BA0179726	ISAIAS BARBOSA DA SILVA - ME	09.168.703/0002-89	SALVADOR	BA	48610.010574/2009-81
001/GLP/GO0001602	IZZAT NAGIB AZAR E CIA. LTDA.	05.820.687/0001-25	JARAGUA	GO	48610.007341/2004-96
001/GLP/GO0008545	IZZAT NAGIB AZAR E CIA. LTDA.	05.820.687/0002-06	JARAGUA	GO	48610.003271/2006-69

GLP/BA0226154	JONES FIGUEIREDO QUEIROZ - ME	20.185.566/0001-42	BARRA DO CHOCA	BA	48610.007425/2014-00
001/GLP/SP0011099	JOSÉ PEDROSA DE ALMEIDA LINDÓIA	05.270.548/0001-75	LINDOIA	SP	48610.000780/2007-11
GLP/PA0207282	MARIA A. M. GUIMARÃES & CIA. LTDA - ME	02.694.023/0002-50	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.005558/2011-91
GLP/MG0228667	MARIA BENEDITA GOMES MOREIRA 26358492691	19.960.333/0001-90	POUSO ALEGRE	MG	48610.001664/2015-29
GLP/RS0209791	MARIA DE FATIMA BECK	13.428.228/0001-29	BOA VISTA DO CADEADO	RS	48610.010528/2011-04
001/GLP/RN0019392	MARIA SILVIA DARIA ALVES	08.580.910/0001-00	EXTREMOZ	RN	48610.001002/2008-20
001/GLP/AC0006309	M.N. MATOZO	07.148.938/0001-00	RIO BRANCO	AC	48610.001283/2006-59
GLP/MT0215101	ROSANA DAS GRACAS COSTA FERREIRA -ME	14.620.118/0001-27	TANGARA DA SERRA	MT	48610.004414/2012-06
GLP/PR0185076	ROSHART COMÉRCIO DE FILTROS LTDA.	01.350.568/0001-03	CORONEL VIVIDA	PR	48610.004245/2010-34
GLP/ES0225445	ROSINEIA LAMBERTI 09423542735	19.471.059/0001-96	COLATINA	ES	48610.005143/2014-60
GLP/RO0221540	S.A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS - ME	13.800.070/0001-76	OURO PRETO DO OESTE	RO	48610.006649/2013-13
001/GLP/SP0009488	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0109-12	PAULINIA	SP	48610.004135/2006-96
001/GLP/SP0011186	VALDIREI GONÇALVES S. J. DOS CAMPOS ME	05.337.689/0001-68	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000826/2007-18
001/GLP/SP0013697	WEGAS COMERCIAL LTDA.	00.421.531/0001-58	SAO ROQUE	SP	48610.004579/2007-11

Nº 1.038 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/MT176505	JKS - LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	10.367.305/0005-13	SINOP	MT	48610.004234/2016-40

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2016**

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 27/07/2016, na sede das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, localizada no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Sala 402, Entrada Norte 2, Asa Norte, CEP 70716-901 - Brasília (DF), às 10h30min. PRESENTES: O Presidente do Conselho JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e o Conselheiro TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO. O Conselheiro MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI justificou sua ausência, considerando que o mesmo encontra-se em férias. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Destituição dos atuais membros da Diretoria Executiva da Empresa, exceto o Diretor de Operação, bem como eleição dos novos membros da referida Diretoria. Assim, foram destituídos os Senhores TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, ANTONIO MARIA AMORIM BARRA e CID ANTUNES HORTA dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Planejamento e Engenharia, interino, respectivamente. Ato contínuo, foram eleitos o Senhor WADY CHARONE JÚNIOR para o cargo de Diretor-Presidente, interino, cumulativamente com suas atribuições de Diretor de Operação, em substituição ao Senhor TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO; o Senhor ADRIANO MARCOS YIDA para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro, interino, em substituição ao Senhor ANTONIO MARIA AMORIM BARRA; e o Senhor OSMAR VIEIRA FILHO para o cargo de Diretor de Planejamento e Engenharia, interino, em substituição ao Senhor CID ANTUNES HORTA. Os Diretores, ora eleitos, irão cumprir, a partir desta data, o período remanescente do mandato iniciado em 29/04/2016 com término previsto para o dia 28/04/2019. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob o nº 960957, em 19/08/2016.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária-Geral

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 167, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001715/2015-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Canhadão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.032511-2.01, de titularidade da empresa Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.516.658/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.447, de 8 de setembro de 2015, e alterada por meio do Despacho SCG/ANEEL nº 286, de 2 de fevereiro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda.		05.516.658/0001-74	
03	Logradouro	04	Número s/nº
Estrada Rio Covó			
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
km 9 a partir da foz no Lago do Segredo		Mangueirinha	
07	CEP	85540-000	
08	Município	09	UF
Mangueirinha		PR	
10	Telefone	(42) 3446-1721	
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	PCH Canhadão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.447, de 8 de setembro de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 286, de 2 de fevereiro de 2016 - Adjudicação do Leilão nº 01/2016-ANEEL em 30 de junho de 2016).	
12	Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Canhadão, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 5.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/34,5 kV, de 11.111 kVA, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, com cerca de vinte e sete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, compartilhada com a PCH Forquilha, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Canteiro de Segredo, sob responsabilidade da COPEL Distribuição S.A.	
13	Período de Execução	De 1º/07/2015 a 1º/06/2017.	
14	Localidade do Projeto	Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.	
15	12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: João Carlos Ribeiro Pedrosa.		CPF: 251.054.189-72.	
Nome: Alberto de Andrade Pinto.		CPF: 832.662.919-72.	
Nome: Walter Camargo.		CPF: 772.562.399-04.	
16	13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.075.104,00.		
Serviços	4.253.000,00.		
Outros	1.802.084,00.		
Total (1)	41.130.188,00.		
17	14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	32.291.535,89.		
Serviços	3.954.864,70.		
Outros	1.766.277,90.		
Total (2)	38.012.678,49.		

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000314/2016-12, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itaocara I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.RJ.027969-2.01, de titularidade da empresa Usina Hidrelétrica Itaocara S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.859.108/0001-30, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina Hidrelétrica Itaocara S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Hidrelétrica Itaipava S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina Hidrelétrica Itaipava S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Usina Hidrelétrica Itaipava S.A.		23.859.108/0001-30	
03	Logradouro	04	Número
Avenida Marechal Floriano		168	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
2ª Andar, Parte		Centro	
		07	CEP
		20080-002	

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Dia 12 de setembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar - sala 108

12/09/2016 - Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

14h às 18h

Reunião Extraordinária da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda: Acompanhamento dos desdobramentos da proposta de regulamentação do Decreto nº 8.805/2016.

Pauta da 247ª Reunião Ordinária do CNAS

Dias 13, 14 e 15 de setembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar

13/09/2016 - Reunião das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada

9h às 16h

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Avaliação das Reuniões Regionais (Norte, Sul e Sudeste) e outros.

Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação do Programa Inclusão Produtiva e outros.

Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do Relatório de Gestão de 2015 pela DEF-NAS/SNAS e outros.

Comissão de Normas da Assistência Social: Definição dos instrumentos a serem construídos pelo CNAS que tratam da operacionalização da Lei nº 13.019/2014 e outros.

16h às 19h

Presidência Ampliada

Comissão de Ética

14/09/2016 - Plenária

9h às 09h30

Aprovação das atas da 246ª reunião ordinária do CNAS e da pauta da 247ª Reunião Ordinária do CNAS

9h30 às 10h30

Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.

10h30 às 11h30

Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda

11h30 às 12h30

Discussão sobre a regulamentação do Decreto nº 8.805/2016

Convidados: Allan Camello - SNAS/MDSA e Maria José de Freitas - Servidora do INSS

13h30 às 15h30

Continuação da discussão sobre a regulamentação do Decreto nº 8.805/2016

Convidados: Allan Camello - SNAS/MDSA e Maria José de Freitas - Servidora do INSS

15h30 às 18h

Mesa de Debate sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

Convidados: Lais de Figueiredo Lopes - Assessora especial da Secretaria de Governo da Presidência da República e Aginaldo Lima - Diretor Tesoureiro da Caritas Arquidiocesana de São Paulo/SP

15/09/2016 - Plenária

9h às 9h30

Apresentação da Secretaria Executiva do MDSA

9h30 às 11h

Relato da Presidência Ampliada

11h às 12h

Relato da Comissão de Ética

14h às 15h

Relato da Comissão de Política da Assistência Social

15h às 16h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social

16h às 17h

Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social

17h às 18h

Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

Pauta da Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF

Dia 16 de setembro de 2016

Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar - sala 108

16/09/2016 - Reunião Trimestral

9h às 17h

Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

Brasília, 5 de setembro de 2016.

FABIO MOASSAB BRUNI

Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Martins - APSMAR, tipo D, código 18.021.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 932, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

08	Município	09	UF	10	Telefone
Rio de Janeiro		RJ		(21) 2211-2607	
11	Contrato de Concessão				
Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 01/2015-MME-UHE Itaipava I, de 23 de outubro de 2015, e Aditivos.					
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO				
Nome: Antônio Carlos Borges Batista.			CPF: 567.140.926-87.		
Nome: José Luís França dos Santos.			CPF: 313.033.076-34.		
13	RELAÇÃO DAS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)				
Razão Social		CNPJ		Participação (%)	
Itaipava Energia Ltda.		02.619.221/0001-78		51%	
Cemig Geração e Transmissão S.A.		06.981.176/0001-58		49%	
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)				
Razão Social			CNPJ		
Não se aplica.			Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15	Denominação				
UHE Itaipava I.					
16	Descrição				
Usina Hidrelétrica com 150 MW de capacidade instalada, constituída por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.					
17	Localização [Município(s)/UF(s)]				
Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro.					
18	Data Prevista para Entrada em Operação				
15 de dezembro de 2019.					

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2016 e 02/08/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002710/2014-61

Proponente: Federação Alagoana de Judô

Título: Guerreiros nos Tatames

Registro: 01AL099832012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 12.407.169/0001-40

Cidade: Maceió UF: AL

Valor aprovado para captação: R\$ 769.263,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5726 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29841-7

Período de Captação até: 31/08/2017

2 - Processo: 58701.003069/2015-62

Proponente: Serra Rugby Clube

Título: Propagação Serra Rugby 2016

Registro: 02RS072312010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 09.078.400/0001-94

Cidade: Caxias do Sul UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 364.378,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3232 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10939-8

Período de Captação até: 15/07/2017

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/07/2016 a 19/08/2016, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Air Líquide Brasil Ltda, rio Atibaia, Município de Paulínia/São Paulo, indústria, renovação.

Migdal Empreendimentos Imobiliários Ltda, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 01 a 31/08/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adams Wendell Rodrigues de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Adeladio Severino da Silva, rio Pardo, Município de Taibeiras/Minas Gerais, irrigação.

Adenir Marinho Costa, Açude Anagé, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Ageleiciano da Silva Menezes, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Agro Pecuária São Jorge Ltda, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Agropecuária Agrogro Ltda, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Agropecuária Tinamu Ltda., rio Mogi-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

Agropecuária Vale das Uvas Ltda., rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, alteração.

Ailton Maciel de Oliveira, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Alaíde Gomes de Menezes, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Alan Rodrigues Dalmasio, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Alcides Ribeiro de Barcelos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Alessandra Fernandes Rodrigues, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Alexandro Butike, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Aliança Geração de Energia S.A., rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Alicio Cerqueira dos Santos, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Álvaro Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ângelo Ricardo Puccini Venturim, Barragem de Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Antônia Genecilda de Menezes, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Antônio Bahia Santos, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Cândido de Oliveira, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Antônio Firmino da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Antônio Marcelo da Assunção Pionório, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Antônio Mercês de Souza, Ipeira do São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, abastecimento público.

Antônio Ricardo de Souza Pinto, rio São Francisco, Município de Icará de Minas/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal, renovação.

Antônio Robério Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Aquimedes Pavani César, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Areal 3 Irmãos Ltda-Me, rio Paraíba do Sul, Município de Cambuci/Rio de Janeiro, mineração.

Areia Porto Velho, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Passos/Minas Gerais, mineração, renovação.

Aretrans Ltda-Me, rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, mineração.

Arlene Pereira Paraíso Oliveira, rio Pardo, Município do São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Armando Fábio Abreu Nascimento Filho, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Armando Soares Filho, Reservatório da UHE Três Marias, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Associação de Desenvolvimento Comunitário dos Produtores Rurais da Fazenda Lagoa da Pedra Branca, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nossa Senhora da Conceição, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação, preventiva.

Luiz Carlos Nunes da Silva, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Bartolomeu Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Bolivar Ferreira Dourado, reservatório Cova da Mandioca, rio Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Bom Futuro Agrícola Ltda, rio Roncador, Município de Campo Verde/Mato Grosso, dessedentação animal.

Bruno Dario Werneck, rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, indústria.

Bruno Luciano Resende, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Ricardo Schiefelbein, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Casa Genésio Tolentino Ltda, rio São Francisco, Município de Januária/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Cícero Coelho de Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Cícero Primo Fernandes, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Claudemiro Barbosa da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Cláudia Santos e Silva, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Claudio Nasser de Carvalho, Altivo Altino Ferreira, rio Preto, Município de Brasilândia de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Claudio Pereira da Fonseca, Fernando Correa da Fonseca, Fernando Peixoto da Fonseca, Sérgio Pereira da Fonseca, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Cleiton Caetano da Silva, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Clovis Andrade de Lima, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - CODEVASF, reservatório da UHE Sobradinho, Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público, preventiva.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/Minas Gerais, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Tomé, Município de Alfenas/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio São Tomé, Município de Alfenas/Minas Gerais, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, abastecimento público, transferência.

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, rio São Francisco, Município de Barra de São Francisco/Espírito Santo, esgotamento sanitário.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, esgotamento sanitário, alteração.

Cooperativa Agrícola Mista São Marcos Ltda., rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Custódio Pansiere, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Darcy Mendes Pinto, rio Pardo, Município de Macarani/Bahia, irrigação.

Davi Neto Paludo, ribeirão Saia Velha, Município de Luziânia/Goias, irrigação.

Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado de Mirorós - DIPIM, barragem de Mirorós, Município de Gentio do Ouro/Bahia, irrigação.

Domingos Antunes dos Santos, reservatório de Estreito, rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação.

Duke Energy Intenational Geração Parapanema S.A., UHE Capivara, rio Parapanema, Município de Taciba/São Paulo, esgotamento sanitário.

Edilson dos Reis, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Edimilson João dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Edmilson Geraldo Nippes, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Elady Aguiar Ferreira, rio Paraná, Município de Formosa/Goias, irrigação.

Elio Jorge Coradini, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Emília Cândida Dourado Guedes, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Empreendimento Procópio de Almeida Ltda., rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, mineração.

Enelicio Ferreira da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Enildo Batista Miranda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Evilásio Pimentel Vieira, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Expedito Agenor da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Fabiano Almeida de Souza, rio Preto, Município de Belmiro Braga/Minas Gerais, mineração.

Fabiano Manabu Ogawa, ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/Minas Gerais, irrigação, renovação e transferência.

Fabio José Soprani, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Fernando Fernandes de Moraes, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Fernando Souza de Oliveira, rio Itabapoana, Município de Mimoso do Sul/Espírito Santo, irrigação.

Francisco Betzel, rio Cricaré, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Francisco José de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Municípios de Rodelas e Glória/Bahia, irrigação.

Francisco Paulo de Magalhães, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Geneseas Aquacultura Ltda., Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Fé do Sul/Paraná, aquicultura.

Gelnex Indústria e Comércio Ltda., rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, indústria e afins.

Geraes - Geradora de Energia do Espírito Santo S.A., rio Itabapoana, Município de Presidente Kennedy/Espírito Santo, termelétrica, preventiva.

Geraldo Otacílio Cordeiro, rio São Francisco, Município de Pompeu/Minas Gerais, irrigação.

Gésio Antônio Oliveira dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Gilvanice Conceição de Sá, rio São Francisco, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Gran Minas Extração de Granito Ltda-Epp, rio São Mateus, Município de Mantena/Minas Gerais, mineração.

Grandview Energia Ltda, PCH Itaipava, Município de Santa Rosa de Viterbo/ São Paulo, aproveitamento hidrelétrico.

Hélio Gomes Silva, rio Jequitinhonha, município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Hildmério Souza Lopes, rio São Francisco, município de Sobradinho/Bahia, irrigação, preventiva.

Imerys Rio Capim Caulim S.A., rio Capim, Município de Ipixuna do Pará/Pará, mineração.

Iranildo Santos Neto, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Itaiquara Alimentos S.A, PCH João Baptista de Lima Figueiredo, Municípios de Divinolândia e Caconde/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico.

J. Borges da Silva Me, rio Piranhas-Açu, Município de Jardim de Piranhas/Rio Grande do Norte, indústria.

Jackson Nogueira de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jadriel Pereira Lelis, rio Carinhanha, Município de Montalvânia/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Janiane da Silva Cruz, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Janice da Conceição Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jânio Silva do Nascimento, açude Pedra Redonda, Município de Jacobina do Piauí/Piauí, aquicultura.

Jean Kele Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Jeferson Quinquim Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação, renovação, alteração.

Joanita Vale de Aguiar, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

João Antônio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

João Batista do Amaral, Córrego Moraes, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

João Batista do Amaral, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/Goias, irrigação.

João Damasco Pinheiro da Silva, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

João Alberto da Silva Tavares, ribeirão Maria, Município de Novo Gama/Goias, irrigação, dessedentação e aquicultura.

João Rodrigues de Moura, rio Paranaíba, Município de Timon/Maranhão, aquicultura.

João Rodrigues de Souza, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Joelma Almeida Amaral Alves Zene, rio Jucuruçu Braço Norte, Município de Itamaraju/Bahia, irrigação.

José Boaventura de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

José Carlos de Sá Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Carlos Vilas Boas, Carlos Eduardo Vilas Boas, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação, alteração.

José Cláudio da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Clovis Alves Bispo, Barragem de Anagé, Município de Caraibas/Bahia, irrigação, renovação.

José Edgar Pinto Paiva, reservatório da UHE Furnas, Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

José João da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Mauro Guimarães Lacerda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

José Raimundo da Silva Sousa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Xavier da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Josemar Santos Pereira, rio São Mateus, município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Josemberg Vanderlei de Lima, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Jurandi Rosa dos Reis, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Kimberly Clark Brasil, rio Canoas, Município de Correia Pinto/Santa Catarina, indústria.

Laurito Santana, reservatório Estreito, rio Verde Pequeno, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação

Lindolfo de Oliveira Pimentel, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Luiz Jatobá Filho, Lagoa do Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação, alteração.

Manoel Ferreira Guimarães, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.



CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para o ano de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, ad referendum do Plenário, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 82, do Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 452, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 1º da Resolução nº 471, de 25 de novembro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA que instituiu o calendário de Reuniões Ordinárias do CONAMA para o ano de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

III - 123ª Reunião Ordinária: 28 de setembro de 2016."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 242, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar em programas de pós-graduação, no País ou no exterior.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 15, V, "a", do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, no art. 13, caput e § único, do Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, I, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, com a respectiva remuneração, para participar em programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior, poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - afastamento para Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD decorrente de processo seletivo, no caso de programa de pós-graduação com duração superior a 12 (doze) meses, e duração máxima de até 48 (quarenta e oito) meses;

II - afastamento para Programa de Capacitação de Média Duração - PCMD, no caso de programa de pós-graduação com duração superior a 3 (três) meses, e duração máxima de até 12 (doze) meses;

III - afastamento parcial, no caso de programa de pós-graduação no País, quando não puder ser feita a compensação de horas no período da jornada semanal regular do servidor, ou quando não houver possibilidade de afastamento integral, em razão das necessidades do trabalho.

Parágrafo único. São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento para participar de qualquer uma das modalidades de programas de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar das modalidades previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento para mestrado e doutorado, e 4 (quatro) anos para pós-doutorado;

II - Não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar.

Art. 3º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até seis meses, no caso de estágios acadêmicos;

II - até doze meses, no caso de pós-doutorado;

III - até vinte e quatro meses, no caso de mestrado;

IV - até quarenta e oito meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos deste artigo poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até sessenta dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 4º O afastamento somente será concedido:

I - para a participação em programas de pós-graduação no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; e

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, o Órgão Supervisor da Carreira poderá consultar a CAPES.

§ 2º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

Art. 5º A solicitação do afastamento para participar de qualquer uma das modalidades de afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, será efetuada mediante requerimento específico, contendo:

I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

1. a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas de interesse definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional;

2. a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - anuência do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada competência.

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo:

- título;
- sumário;
- introdução;
- objetivos (geral e específicos);
- justificativa;
- referencial teórico;
- metodologia;
- cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e
- referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior; e

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira, devidamente preenchido e assinado.

VII - currículo atualizado;

VIII - extratos do SIAPE/SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento.

§ 1º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a VIII, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§ 2º No caso de servidores em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é dispensada a anuência prévia do Secretário-Executivo nos afastamentos para PCLD e PCMD, prevista no inciso III deste artigo.

Art. 6º São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, no prazo de até sessenta dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou documentação equivalente;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente; e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho final, dissertação, tese ou equivalente, conforme o caso.

III - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP ou pelo órgão ou entidade de exercício;

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

IV - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e
V - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Art. 7º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96 A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 8º O servidor perderá o direito de participar de programas de pós-graduação, no País ou no exterior, pelo prazo de trinta e seis meses, e terá que ressarcir ao erário, conforme prescrito nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início do programa; e
II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 1º No caso de abandono ou desligamento do programa, sem imediata comunicação ao Órgão Supervisor da Carreira, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

§ 2º O servidor estará isento do ressarcimento e das sanções previstas quando interromper sua participação no programa em virtude de licença por doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico ou por justificativa endossada pelo dirigente da unidade administrativa e homologada pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 9º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido.

DAS MODALIDADES AFASTAMENTO PARA PCLD

Art. 10. Considera-se PCLD o afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, com duração superior a 12 (doze) meses, e duração máxima de até 48 (quarenta e oito) meses, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Art. 11. O quantitativo máximo de autorizações de afastamento nesta modalidade observará o percentual de até 4% (quatro por cento) do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

§ 1º Do resultado encontrado subtrair-se-á o quantitativo de servidores já afastados para participação em PCLD.

§ 2º O Órgão Supervisor da Carreira estabelecerá e divulgará, anualmente, os prazos para solicitação dos afastamentos em cada semestre, os quantitativos relativos a cada nível de pós-graduação no País ou no exterior, as áreas de interesse, o número máximo de servidores que poderão se afastar e os critérios de seleção e classificação a serem observados para análise dos pleitos, observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 3º A cada semestre, observados os quantitativos máximos estabelecidos neste artigo, as vagas remanescentes em cada nível de pós-graduação poderão ser remanejadas para outro, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

§ 4º As vagas remanescentes da seleção realizada para concessão dos afastamentos em um semestre poderão ser revertidas para o semestre seguinte, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 12. O Órgão Supervisor da Carreira verificará a adequada instrução dos processos nos termos do art. 5º e encaminhará para análise do Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG apenas os considerados aptos à participação no processo seletivo, observado o disposto nesta Portaria.

§ único. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Cooperação com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 13. O Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG apresentará ao Órgão Supervisor da Carreira, em até vinte dias a partir da data de recebimento dos processos, parecer com o resultado final da análise, contendo síntese dos argumentos e debates que embasaram suas decisões, proposta de classificação dos candidatos e fichas de análise, de cada membro do Comitê, referentes aos projetos analisados.

Art. 14. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

§ 1º O Órgão Supervisor da Carreira divulgará a classificação no processo seletivo aos interessados, por correio eletrônico e por meio de sua página na rede mundial de computadores, até dois dias úteis após a manifestação do Comitê Consultivo da Carreira.

§ 2º Deverão ser anexados ao processo, até 31 de janeiro de cada ano, para os pleitos de afastamento com início no primeiro semestre, e até 30 de junho, para os pleitos de afastamento com início no segundo semestre, comprovante de aprovação em processo seletivo, comprovante de matrícula ou documento análogo fornecido pela instituição de ensino e formulário de pedido de afastamento do país, quando for o caso, conforme modelo definido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 3º O servidor aprovado no processo seletivo que não apresentar a documentação prevista no § anterior até a data estabelecida no mesmo dispositivo será desclassificado e o Órgão Supervisor da Carreira convocará os próximos candidatos, seguindo a ordem de classificação, até o limite de vagas.

Art. 15. Os candidatos terão o prazo de dez dias para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial da classificação no processo seletivo.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser decidido pelo Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo, no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento dos autos.

§ 2º Os prazos relativos a este artigo começam a correr a partir da data da divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 16. A desistência de participação no processo seletivo para PCLD após os prazos determinados no § 2º do art. 14 ensejará a perda do direito de participar do PCLD pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 17. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do PCLD, necessite alterar o tema de seu trabalho final, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema ao Órgão Supervisor da Carreira, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Art. 18. A autorização de afastamento para PCLD será concedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e implicará a alteração de exercício do servidor para o Órgão Supervisor da Carreira.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se ao Órgão Supervisor da Carreira para redefinição de exercício, que ocorrerá, preferencialmente, no órgão ou entidade em que se encontrava à época do afastamento, exceto em caso de manifestação formal da instituição quanto à liberação do servidor.

AFASTAMENTO PARA PCMD

Art. 19. Considera-se afastamento para Programa de Capacitação de Média Duração - PCMD aquele destinado a participar de programa de pós-graduação stricto sensu, no País ou no exterior, com duração superior a 3 (três) meses, e duração máxima de até 12 (doze) meses, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 1º Respeitado o previsto no caput, a autorização de afastamento para PCMD será concedida pelo Órgão Supervisor da Carreira, após solicitação do órgão ou entidade de exercício do servidor, e não estará sujeita aos limites de vagas e ao processo seletivo estabelecidos para a modalidade PCLD.

§ 2º O órgão ou entidade de exercício do servidor da carreira de EPPGG deverá:

I - verificar a adequada instrução do processo nos termos do art. 5º desta Portaria;

II - solicitar ao Órgão Supervisor da Carreira a homologação e publicação do ato autorizativo com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início das atividades acadêmicas do programa, incluindo a análise da compatibilidade do projeto de pesquisa proposto com seu plano anual de capacitação; e

III - comprovar a conclusão dos estudos e impor eventuais sanções em casos de descumprimento de obrigações assumidas pelo servidor no contexto do afastamento.

§ 3º O afastamento para PCMD não implicará alteração de exercício, devendo o servidor retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se ao órgão ou entidade em que se encontra em exercício antes do afastamento.

§ 4º Nos casos em que o EPPGG encontrar-se cedido a órgão ou entidade para ocupar cargo comissionado equivalente ou superior a DAS 4, o processo de afastamento deverá seguir todos os trâmites estabelecidos neste artigo, sendo obrigatório o retorno do servidor ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, antes do início do afastamento.

§ 5º Na hipótese de eventual alteração dos termos do afastamento, deverão ser adotados pelo servidor os mesmos procedimentos da solicitação inicial, sendo necessário novo ato autorizativo do Órgão Supervisor da Carreira, nos termos do § 2º deste artigo.

AFASTAMENTO PARCIAL

Art. 20. Considera-se afastamento parcial aquele destinado a participar de programa de pós-graduação stricto sensu no País, no interesse da Administração e quando não puder ser feita a compensação de horas no período da jornada semanal regular do servidor, ou quando não houver possibilidade de afastamento integral, em razão das necessidades do trabalho.

§ 1º Respeitado o previsto no caput, o órgão ou entidade em que o servidor da carreira de EPPGG se encontra em exercício poderá conceder o afastamento parcial, observando os seguintes requisitos:

I - adequada instrução do processo nos termos do art. 5º desta Portaria e análise da compatibilidade do projeto de pesquisa proposto com seu plano anual de capacitação;

II - atendimento aos requisitos do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada nível de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após a cessação do afastamento parcial;

III - observância das determinações do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

IV - avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução da jornada;

V - modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do programa;

VI - impossibilidade de concessão do afastamento parcial a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo; e

VII - comprovação da conclusão dos estudos e imposição de eventuais sanções em casos de descumprimento de obrigações assumidas pelo servidor no contexto do afastamento.

§ 2º O servidor poderá se ausentar do trabalho por até 12 (doze) horas semanais, sem a necessidade de compensação de horário, por um período máximo de vinte e quatro meses para mestrado, quarenta e oito meses para doutorado e doze meses para pós-doutorado.

§ 3º Durante o período de afastamento parcial, o servidor permanecerá em exercício no órgão ou entidade ao qual solicitou a autorização.

§ 4º O órgão ou entidade deverá apresentar cópia do ato autorizativo referente ao afastamento parcial ao Órgão Supervisor da Carreira no prazo de quinze dias contados da publicação para fins de ciência e registro nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 5º Considera-se como afastamento, para fins de contagem dos prazos especificados no art. 3º, o período total pleiteado, vedada a dedução dos dias trabalhados.

§ 6º Na hipótese de eventual alteração dos termos do afastamento, deverão ser adotados pelo servidor os mesmos procedimentos da solicitação inicial, sendo necessário novo ato autorizativo, nos termos do § 1º deste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 56, de 21 de março de 2016.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

PORTARIA Nº 243, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 15, V, "a", do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 11, § 2º, da Portaria SEGES nº 242, 02 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo máximo de 16 (dezesesseis) vagas destinadas ao processo de afastamento para o Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) dos servidores da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental referente ao ano de 2017, sendo as mesmas distribuídas da seguinte forma:

1. para a modalidade de Mestrado, fica fixado o número de 5 (cinco) vagas para o primeiro semestre e 5 (cinco) vagas para o segundo semestre; e

2. para a modalidade de Doutorado, fica fixado o número de 3 (três) vagas para o primeiro semestre e 3 (três) vagas para o segundo semestre.

Art. 2º Para efeito de análise dos pleitos de afastamento serão consideradas as seguintes áreas de interesse da Administração Pública Federal:

I - novos arranjos organizacionais na Administração Pública;

II - desburocratização e inovação na gestão pública;

III - aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão e do controle;

IV - melhoria da qualidade do gasto;

V - modelos de gestão de políticas públicas;

VI - gestão por resultados, monitoramento e avaliação;

VII - inovação no modelo de contratação da administração pública;

VIII - governo eletrônico e transparência;

IX - desenvolvimento, governança e participação social;

X - regulação; e

XI - parcerias público-privadas e cooperação interinstitucional.

Parágrafo único. As áreas de interesse descritas nos incisos I, II, III, IV e IX são consideradas prioritárias, e os pleitos de afastamento que as contemplem receberão a nota 2,00 (dois) no quesito tema prioritário, no bloco referente ao projeto de pesquisa, conforme os critérios de seleção e classificação definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O interessado deve solicitar o afastamento ao Órgão Supervisor da Carreira nos seguintes prazos:

1. até 30 de setembro, para curso com início no primeiro semestre de 2017; e

2. até 31 de março, para curso com início no segundo semestre de 2017.

Parágrafo único. As solicitações de afastamento relativas ao primeiro semestre de 2017 recebidas até a data de publicação desta Portaria somente serão consideradas se os documentos apresentados atenderem aos requisitos previstos na Portaria SEGES nº 242, 02 de setembro de 2016.

Art. 4º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70% dos pontos possíveis no bloco referente ao projeto de pesquisa serão automaticamente desclassificados.

Art. 5º Os critérios a serem analisados no processo seletivo encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EPPGG EM PCLD
Os candidatos a participar do Programa de Capacitação de Longa Duração (PCLD) serão classificados por meio de uma escala de 0 a 20 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:

$$NF = (TP.4 + PP.6)/10$$

Onde:

NF = nota final

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

PP = projeto de pesquisa, em uma escala de 0 a 20 pontos

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = TE / (1 + TA)$$

Onde:

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos)

TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos)

e

TP menor ou igual a 20

Bloco 2: Projeto de Pesquisa

$$PP = A + B + C + D$$

Média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros do Comitê a cada quesito do projeto de pesquisa, onde:

A = Tema, em uma escala de 0 a 6 pontos

B = Problema de pesquisa, em uma escala de 0 a 2 pontos

C = Objetivos, em uma escala de 0 a 4 pontos

D = Justificativa, em uma escala de 0 a 8 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para PCLD

2º - maior pontuação na avaliação do projeto de pesquisa

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

NOTA	PARÂMETRO
0,00	Não atende minimamente ao esperado.
0,50	Atende precariamente ao esperado, sendo necessárias mudanças consideráveis.
1,00	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias.
1,50	Atende plenamente ao esperado.
2,00	Supera as expectativas.

ITEM A SER AVALIADO		CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO					TOTAL	Justifique, se pontuação atribuída ao item menor ou igual a 1,00		
1. Tema (6,0)		O tema abordado é relevante e atual?									
		O tema pode ser classificado dentre as áreas de interesse prioritárias estabelecidas na Portaria 243/2016?									
		O tema é relevante para a atuação profissional do proponente?									
Problema de pesquisa (2,0)		O problema de pesquisa reflete a importância de investigar esse assunto para a administração pública federal?									
		O objetivo geral está formulado de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa?									
Objetivos (4,0)		Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?									
		Apresenta a relevância teórica e prática da pesquisa?									
		Descreve a pertinência e a relevância da pesquisa em relação à política governamental abordada pelo projeto?									
Justificativa (8,0)		Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da administração pública federal?									
		Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da atuação profissional do candidato na administração pública federal?									
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO											

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, a Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 6.º do Decreto-Lei n.º 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo MP n.º 04982.200294/2015-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, a realizar as obras de Reurbanização da Orla Marítima, naquele município, localizado em terreno conceituado de marinha, situado na Rua Edson Frazão, s/n.º, Centro.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será pelo período necessário a realização das atividades descritas no caput deste artigo.

Art. 2º A presente autorização não exige o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

Ministério do Trabalho

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Leiaute do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

O COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2 do Leiaute do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BELBUTES PERES
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
p/Caixa Econômica Federal

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ
p/Instituto Nacional do Seguro Social

JARBAS DE ARAUJO FELIX
p/Ministério da Fazenda

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES
FILHO
p/Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1527/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009716/2013-04, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao STTRC - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Choró, Processo 46205.005932/2009-90, CNPJ 63.386.593/0001-96, para representar a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais, assalariados/as ou não, permanentes, safristas e eventuais, que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural e os agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos/as produtores/as, proprietários/as, posseiros/as, assentados/as, meeiros/as, parceiros/as, arrendatários, comodatários/as, nos termos do Art. 1º, I do Decreto-Lei 1.166/71, com abrangência Municipal e base territorial no município de Choró no Estado do Ceará, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 1528/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDBOMBEIROS - Sindicato dos Bombeiros Profissionais Civis, Assessores Técnicos em Brigadas de Incêndio e Salva Vidas das Empresas e Prestadoras de Serviço do Estado do Ceará, Processo 46205.012676/2012-92, CNPJ 14.675.447/0001-75, para representar a categoria dos trabalhadores bombeiros profissionais civis, assessores técnicos em brigadas de incêndio e salva-vidas, com abrangência no Estado do Ceará.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1529/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004253/2011-14, nos termos do artigo 18, IX, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical

ao STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Alto da Boa Vista - MT, Processo 46210.005005/2010-34, CNPJ 03.043.532/0001-02, para representar categoria profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e os agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente e, em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas rurais, com abrangência municipal e base territorial município de Alto Boa Vista/MT.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1530/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato Rural de Mairi, CNPJ 40.639.114/0001-09, Processo 46204.006842/2012-21, para representar a Categoria Econômica no Plano da Confederação Nacional da Agricultura, com abrangência Municipal e base territorial em Mairi no Estado da Bahia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1531/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato SINDMMAN - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTOFRETES E MOTOBOYS DE MANACAPURU, CNPJ 13.497.986/0001-07, Processo 46202.012846/2012-69, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores autônomos e nas Empresas que exploram o ramo da Categoria de Motofretes e Motoboys com jurisdição exclusiva no município de Manacapuru/AM, com abrangência Municipal e base territorial no município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1532/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Rondônia - SINFITO/RO, CNPJ 16.959.598/0001-80, Processo 46216.004577/2012-16, para representar a Categoria profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Rondônia, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1533/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS EMPRESAS DE GERAÇÃO, TRASMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 16.904.118/0001-84, Processo 46211.010199/2012-41, para representar a Categoria Econômica das empresas de geração, transmissão e distribuição de energia, empresas com atividades de coordenação e controle da operação da geração, transmissão e distribuição de energia, empresas prestadoras de serviços no setor de geração, transmissão e distribuição de energia, que elaboram estudos, projetos, planos, gerenciam a implantação, a pré-operação e operação dos sistemas de energia, a ele vinculadas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradás, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araújo, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmonte, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritiz, Buritizinho, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campesre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catujá, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cruzília, Cruzília, Cuparaque, Curral de Den-

tro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarará, Guarda-mor, Guaxupé, Guimarânia, Gurinhata, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguaçu, Itaipá, Itambé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacaçu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhanda, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeverica, Itapeva, Itatiaçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacui, Jacutinga, Jaguaruçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joazeiro, Joazeiro, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruá, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Matias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanaque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palmópolis, Papagaio, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Indaiá, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdigo, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Píntopoli, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteira, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Romaria, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Gramambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goial, São José do Jacuri, São José do Man-

timento, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Sete Lagoas, Setubinha, Silvianópolis, Simão Pereira, Sobrália, Soledade de Minas, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiro, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburataí, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Uruçuaia, Uruçuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Varzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Volta Grande e Wenceslau Braz, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINERGIA - SINDICATO INTERESTADUAL DAS INDÚST. DE ENERGIA ELÉTRICA, CNPJ 34.074.211/0001-90, Processo 46000.004406/97-22, excluindo de sua base territorial os municípios de Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaíca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradás, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Araçuaí, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araporã, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmonte, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Brasópolis, Braúnas, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritiz, Buritizinho, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campesre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catujá, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cruzília, Cruzília, Cuparaque, Curral de Den-



ga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarauçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juiz de Fora, Juramento, Juruáia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Mata Verde, Matelândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Indaí, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdígão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Prataópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Romaria, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silvianópolis, Simão Pereira, Sobralia, Soledade de Minas, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubai, Uaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelandia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Volta Grande e Wenceslau Braz, no estado de Minas Gerais, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1534/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.006567/2015-85, apresentada pelo SINPROSOR - Sin-

dicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba - SP, CNPJ 07.246.268/0001-57, com base no art. 18, inciso X, da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICATO DOS REPRESENTANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE PIRACICABA E REGIÃO - SP, CNPJ 15.103.403/0001-33, Processo 46259.003158/2012-52, para representar a categoria Profissional dos representantes, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores nas indústrias farmacêuticas, na base territorial intermunicipal de Americana, Nova Odessa, Piracicaba, Rio das Pedras e Sumaré, no estado de São Paulo, com fundamento no art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Resolve ainda, para fins de anotação no CNES, EXCLUIR os municípios de Americana e Piracicaba/SP da representação do SINPROSOR - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Sorocaba - SP, CNPJ 07.246.268/0001-57, Processo 46000.021370/2004-13 e EXCLUIR os municípios de Nova Odessa, Rio das Pedras e Sumaré/SP da representação do Sinprovesp - Sindicato dos Propagandistas do Estado de São Paulo, CNPJ 61.762.043/0001-07, Carta Sindical L023 P043 A1954, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1535/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDIRECICLAGEM - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS, CATADORES DE MATERIAL RECICLAVEL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ 15.400.085/0001-72, Processo 46219.025585/2012-68, para representar a Categoria Profissional dos Autônomos, Catadores de Material Reciclável do Estado de São Paulo, com abrangência e base territorial estadual, Estado São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1536/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canatama - AM STTRC, CNPJ 08.509.224/0001-35, Processo 46202.002795/2008-81, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que são proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, do Município de Canutama-Am, com abrangência municipal e base territorial em Canatama, Estado de Manaus, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 25 da Portaria 326 de 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1537/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDICAPOES - Sindicato dos Servidores Públicos de Muitos Capões - RS, CNPJ 15.613.646/0001-11, Processo 46218.010863/2012-92, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência Municipal, base territorial no Município de Muitos Capões - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no Município de Muitos Capões - RS, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1538/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46205.020404/2012-66 ao SINTAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Coco, Açúcar, Conservas Alimentícias, Café, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados no Município de Itapipoca, CNPJ 15.194.651/0001-37, para representação da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Coco, Açúcar, Conservas Alimentícias, Café, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados no Município de Itapipoca, com abrangência Municipal e base territorial no município de Itapipoca, Estado do Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca e Carnes e Seus Derivados do Estado do Ceará, CNPJ 07.137.953/0001-45, Processo 46000.002813/96-14, a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento de Coco, Açúcar, Conservas Alimentícias, Café, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca, Carnes e seus Derivados no Município de Itapipoca, no município de Itapipoca, Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1539/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve

DEFERIR o Registro Sindical ao SINDIFREI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI PAULO, CNPJ 14.595.262/0001-50, Processo 46221.005143/2012-56, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ANOTAR a representação da seguinte entidade: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, no município de Frei Paulo no Estado de SERGIPE, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Portarias 186/2008, 326/2013 e 424/2016, bem como na Nota Técnica 1540/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as Impugnações 46000.002949/2016-11 e 46000.003061/2016-03, com fundamento no art. 10, inciso VI, da Portaria 186/2008 e as Impugnações 46000.003056/2016-92, 46000.003126/2016-11 e 46000.003127/2016-57, com respaldo no art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008; e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical 46206.009969/2015-25 à FENADSEF - Federação Nacional dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, CNPJ 22.110.805/0001-20, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores públicos e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam de forma direta ou indireta da União Federal, todos considerados trabalhadores públicos federais, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, com abrangência Nacional, com respaldo no art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 51 da Portaria 326/2013. Observação: Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: (1) SINDSEP-DF - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ 03.656.576/0001-08, Processo 24000.001192/90-32; (2) SINDSEP-MG - Sind Trab. Ativos Apos. Pens do Serv. Pub Fed MG, CNPJ 23.848.492/0001-75, Processo 46000.009320/2003-87; (3) SINDSEP/PE - Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Est PE, CNPJ 24.130.619/0001-89, Processo 24330.004867/90-91; (4) SINTSEP-GO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, CNPJ 25.107.368/0001-84, Processo 24210.003149/90-63; (5) SINDSEP MT - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DE MATO GROSSO, CNPJ 33.710.088/0001-94, Processo 24230.000171/90-05; (6) SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ 34.982.280/0001-00, Processo 24360.000402/90-12; e (7) sindsepma - sindicato dos serv. pub. federais no estado do maranhão, CNPJ 35.192.053/0001-36, Processo 24220.005303/90-21.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1541/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve CONCEDER o Registro Sindical, Processo 46218.004091/2016-83, à FETAR-RS - Federação dos Trabalhadores Assalariados Rurais no Rio Grande do Sul, CNPJ 23.980.811/0001-00, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria profissional dos trabalhadores assalariados rurais, compreendendo: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: (A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio Grande - RS (Carta Sindical L044 P080 A1964, CNPJ 88.411.558/0001-00); (B) Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Vacaria com Base Intermunicipal para Vacaria e Muitos Capões - RS (Processo 46000.008912/2006-24, CNPJ 98.524.200/0001-48); (C) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruguaiana (Carta Sindical L044 P076 A1963, CNPJ 88.395.686/0001-08); (D) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Acéguia e Pedras Altas (Processo 46000.013736/2001-38, CNPJ 87.416.848/0001-84); (E) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja - RS (Carta Sindical L068 P056 A1963, CNPJ 87.581.484/0001-98).

Em 2 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa 19/2014, vem conceder o prazo IMPRORROGÁVEL de 90 (noventa) dias para fins de regularização da FEIPOL - Federação Interestadual dos Sindicatos de Trabalhadores das Polícias Civis - DF, CNPJ 37.100.443/0001-64, conforme notificação expedida por meio do Ofício 458/2016/CIS/CGRS/SRT/MTb, sob pena de SUSPENSÃO do seu registro sindical junto a este Ministério.

Em 5 de setembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46205.001170/2013-39
Entidade	SINTRANSVEL-CE-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DO ESTADO DO CEARÁ
CNPJ	16.626.413/0001-16
Fundamento	NT 1542/2016/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 323, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta do Processo nº 46220.002982/2016-56, protocolado no dia 09/06/2016, RESOLVE:

Conceder autorização à DALILA TEXTIL LTDA / SC inscrita no CNPJ sob o nº 82.740.903.0003/35, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Mirador, nº 2365, Centro, na cidade de Presidente Getúlio - SC, nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolada 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 51, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 47998.000465/2016-14, constante das fls. 01/33, 742/751, 931/999, 1002/1007, 1324/1362, 1366/1852 e 1854/1856, e ante os termos da proposta de fls. 1857/1859v, através da Seção de Relações do Trabalho, HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA dos Cargos Amplos - Nível Médio/Técnico, Cargos Isolados - Nível Médio e Técnico, Cargos Amplos - Nível Superior e Cargos Isolados - Nível Superior, da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS, Sociedade de Economia Mista por Ações, de Capital Aberto, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, estabelecida à Avenida da Saudade, nº 500, Bairro Ponte Preta, Campinas-SP, abrangendo suas filiais e CNPJs descritos às fls 746/751, deste processo.

EDUARDO ANASTASI.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 439, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e tendo em vista o contido na Portaria nº 272, de 21 de julho de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que trata da revisão da área do porto organizado de Manaus, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.000426/2016-12, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 285, de 10 de maio de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 09/07/2016 a 16/10/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 17/10/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 18/10/2016 a 27/10/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.manaus@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 28/10/2016 a 26/11/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999."(NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 440, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

Altera os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 273, de 20 de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 6º, inciso I, o 14 e 18, inciso II, da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, retificada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2016, Edição Extra, considerando o disposto no artigo 20 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e tendo em vista o contido na Portaria nº 271, de 21 de julho de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação, que trata da revisão da área do porto organizado de Santarém, e a necessidade de maior prazo para a análise das contribuições oferecidas ao longo da consulta e da audiência públicas referentes ao processo 00045.004260/2014-41, resolve:

Art. 1º Os prazos previstos nos incisos III a VI do art. 3º da Portaria nº 274, de 20 de abril de 2016, da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República, passam a ser os seguintes:

"Art. 3º

III - 25/06/2016 a 02/10/2016 - prazo para a Secretaria de Portos sistematizar as contribuições feitas na consulta pública;

IV - 03/10/2016 - divulgação das respostas às contribuições no sítio www.portosdobrasil.gov.br, no link ASSUNTOS-Gestão-Polygonais;

V - 04/10/2016 a 13/10/2016 - prazo para interposição de recurso contra o exame das contribuições, que deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio do endereço eletrônico poligonais.belem@portosdobrasil.gov.br; e

VI - 14/10/2016 a 12/11/2016 - prazo para avaliação e encaminhamento das respostas aos recursos, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, na forma do art. 59 da Lei nº 9.784/1999."(NR)

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIA Nº 2.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta no processo nº 00065.021638/2016-03, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Ibirubá;

II - código OACI: SSIR;

III - município (UF): Ibirubá (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

28°36'15" S / 53°04'43" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC nº 1377/SIE, de 26 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001, Seção 1, página 9.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL**PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.349 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2016-07-50DK-01-00, emitido em 24 de agosto de 2016, em favor da Aero Agrícola ZACCA Ltda., conforme enviado à interessada em 24 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 453/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.000216/2016-66.

Nº 2.351 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-08-5IDE-08-01, emitido em 26 de agosto de 2016, em favor da GRIFO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme enviado à interessada em 26 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 459/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.003979/2016-69.

Nº 2.353 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-12-0IEA-01-01, emitido em 29 de agosto de 2016, em favor da POTÊNCIA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme enviado à interessada em 29 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 448/2016/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00065.018142/2014-82.

Nº 2.355 - Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-02-5IBR-02-01, emitido em 30 de agosto de 2016, em favor da VIATEC AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., conforme enviado à interessada em 30 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 462/2016/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.001907/2016-87.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.356 - Cassar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2010-05-6CMX-01-00, emitido em 13 de maio de 2010, em favor da CENTRO OESTE TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00058.114629/2015-65.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3.375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), resolve:

Nº 2.359 - Art. 1º Tornar pública a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-08-4CNM-01-02, emitido em 31 de agosto de 2016, em favor de SPCTA TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00066.031804/2016-61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**PORTARIA Nº 2.357, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.017269/2016-46, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos do AERoclube do Espírito Santo, situado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar s/nº, km 14, Rodovia do Sol, Barra do Jacu, Vila Velha (ES), CEP 29125-033.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 4.972, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.000055/2010-33 e 50300.008119/2016-90, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 620/ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2010, de titularidade do empresário individual S. S. Brelaz - ME, CNPJ nº 03.410.303/0001-70, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.973, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.000748/2013-79 e 50300.005428/2016-16, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:



Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 972/ANTAQ, de 1º de agosto de 2013, de titularidade do empresário individual Alex Cabral da Silva - ME, CNPJ 07.713.946/0001-44, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da alteração do esquema operacional e inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.974, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.002312/2014-11 e 50300.008726/2016-50, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas Substituto, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.147/ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa Cambixe Navegação Ltda., CNPJ nº 21.160.021/0001-44, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º Retificar o Termo Aditivo 0015239, em virtude de erro material, para que leia-se: "2º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.147-ANTAQ", onde se lê: "1º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.147-ANTAQ".

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 4.975, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs 50306.000644/2014-45 e 50300.009186/2016-21, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.054/ANTAQ, de 8 de julho de 2014, de titularidade da empresa Amazônia Transporte e Logística Ltda., CNPJ nº 13.442.303/0001-06, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da alteração da razão social e do endereço da sua sede.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 64, DE 4 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 50304.000039/2014-94

Parte: PORTO DO RECIFE S.A. (04.417.870/0001-11)

Ementa: Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.417.870/0001-11, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, levada a efeito por meio da Resolução nº 4.300-ANTAQ, de 18 de agosto de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 409ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de agosto de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Porto do Recife S.A., dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por conseguinte, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.300-ANTAQ, de 18 de agosto de 2015, visto ter restado configurada a autoria e a materialidade da prática do ato infracional por parte da corrente. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

ACÓRDÃO Nº 67, DE 4 DE SETEMBRO DE 2016

Processo: 50300.000538/2016-83

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (03.650.060/0001-48), CONSÓRCIO TEGRAM - ITAQUI (15.731.984/0001-58)

Ementa: Trata o presente Acórdão da análise de consulta formulada à ANTAQ pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, por meio do Ofício nº 00002/2016-GEJUR/EMAP, de 12 de janeiro de 2016, registrada sob o número SEI 0004765, acerca da possibilidade de movimentação de milho pela empresa VLI Operações Portuárias S.A., no Berço 105, do Porto Organizado do Itaqui, bem como do Requerimento de Medida Cautelar Incidentar, registrado sob o nº SEI 0091743 formulado pelo Consórcio TEGRAM.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 409ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de agosto de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"1) Indeferir a cautelar incidentalmente solicitada pelo TEGRAM, uma vez que não estão presentes nos autos os pressupostos autorizadores da medida acauteladora, especificamente a fumaça do bom direito e perigo na demora; 2) responder à consulente (EMAP) que a limitação imposta no artigo 2º, da Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2010, engloba apenas a Soja e o Farelo de Soja; e 3) determinar a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais, desta Agência, que verifique a ocorrência das eventuais irregularidades apontadas na Nota Técnica nº 38/2016/GPO/SOG/ANTAQ/HCP e na Nota Jurídica nº 00159/2016/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU e acompanhe o cumprimento das determinações contidas na Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 23 de dezembro de 2010."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, como segue:

"Eu me alinharia com a opinião da PFA, exarada na nota jurídica, pelo deferimento da medida cautelar, enquanto não houvesse análise de mérito quanto à possibilidade das operações de milho no Berço 105 do cais público do Porto do Itaqui, à luz do que dispõe o art. 2º da Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 2010.

No entanto, como o voto proferido pelo Diretor Relator adentrou o mérito da questão suscitada pela EMAP, registro minha discordância quanto ao posicionamento externado, observando o contexto que se impõe para o deslinde dessa discussão, conforme passo a expor:

Trata-se de manifestação sobre os limites estabelecidos para o embarque de grãos pela VLI no Berço 105 do Porto do Itaqui. O regramento acerca da matéria acima indicada foi determinado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 1.914-ANTAQ, de 2010, que estabeleceu:

Art. 1º Autorizar a VALE S/A a construir novos armazéns na área do Terminal de Uso Privativo - TUP Ponta da Madeira para carregamento de soja e farelo de soja, exclusivamente pelo Berço 105, restando vedado o embarque destas mercadorias pelo referido TUP; e

Art. 2º Determinar, como condicionante da autorização referida no art. 1º desta Resolução, que a VALE S/A apresente semestralmente à Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e à Superintendência de Portos da ANTAQ, relatório em que reste observado o limite de 2.400.000 de toneladas/ano de soja e 90.000 toneladas/ano de farelo de soja como volume máximo a ser movimentado pelo Berço 105, limite que pode ser excedido caso seja comprovada a incapacidade do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM em absorver volumes superiores dos produtos que eventualmente venham a demandar o Porto de Itaqui por meio da Ferrovia Norte Sul e que deverá ser objeto de manifestação específica da ANTAQ, a partir do momento em que o TEGRAM passe a entrar em operação.

Os limites impostos pela citada Resolução da ANTAQ referem-se aos produtos transportados para o Porto do Itaqui pela Ferrovia Norte Sul, excluídas, portanto, mercadorias que demandem o porto utilizando outras alternativas de transporte.

As disposições do ato em comento aplicam-se à VLI, em virtude de ela ter sucedido a VALE S/A nos embarques de grãos no Berço 105 do Itaqui, realizados a partir de instalações de recepção, estocagem e expedição situadas no TUP Ponta da Madeira.

Encontra-se em tramitação nesta Agência, pedido da VALE S/A para retirar da sua outorga a área que abriga as instalações para grãos, as quais continuarão a ser operadas pela VLI. Entretanto, elas perderão o status de instalação portuária, passando a ser consideradas apenas uma facilidade de armazenagem na retaguarda do porto. Mesmo após essa exclusão, os limites aplicados ao titular do TUP continuarão vigendo para a VLI, pois a condição relevante implícita no ato da ANTAQ é a operação no Berço público do Porto do Itaqui.

O fato de o ato em comento ser explícito em relação ao farelo de soja e à soja em grão deve ser contextualizado à época em que foi editado. Naquela ocasião, esses eram os únicos grãos vegetais movimentados pelo Itaqui. Apenas a partir de 2012, o milho passou a ter relevância na pauta de exportação daquele porto.

Em função de a Resolução nº 1.914-ANTAQ ter sido publicada antes da licitação do TEGRAM, o limite operacional imposto pelo normativo foi tomado como premissa na formulação das propostas pelos licitantes.

Em contraponto ao posicionamento externado pela PFA, há que se registrar que é totalmente inconcebível restringir a movimentação de uma mercadoria que exige os mesmos requisitos operacionais e ambientais de outra carga já movimentada por uma instalação portuária. Ademais, o TUP da Ponta da Madeira é outorgado para operar grãos (lato sensu), e não apenas farelo de soja e soja em grão.

No contexto atual em que o milho se tornou uma realidade operacional no porto em comento, em minha opinião a limitação do volume de carga imposta pelo ato da ANTAQ abrange, também, essa commodity agrícola ou qualquer outro grão passível de ser movimentado pelas instalações do terminal no Berço público 105 do Itaqui. Mais ainda, o que deve ser considerado para efeito de viabilidade do TEGRAM é a tonelagem total e não as parcelas de carga identificadas na Resolução da ANTAQ.

Respeitado o teto de 2.490.000 toneladas, que limita as operações do TUP Ponta da Madeira no Berço 105 do Itaqui para produtos transportados pela Ferrovia Norte Sul - considerado para efeito de viabilização econômica do TEGRAM à época dos estudos que embasaram a respectiva licitação -, entendo que quaisquer grãos sólidos de origem vegetal poderão ser movimentados naquele trecho de cais público, independentemente da quantidade parcial correspondente a cada um dos produtos. Por fim, acrescento a necessidade de que o setor de fiscalização desta Agência proceda à avaliação das operações atuais no âmbito do TEGRAM e TUP Ponta da Madeira, em especial no que diz respeito às condições de armazenagem e recepção ferroviária de grãos nos terminais, bem como em relação à avaliação da situação hoje ocorrente no transporte ferroviário da VLI utilizando a malha da Norte Sul, com o envolvimento da ANTT, de modo a constatar, ou não, eventuais reflexos danosos sob a ótica concorrencial.

O Diretor Mário Povia acompanhou, na íntegra, o voto do Diretor, Relator, Adalberto Tokarski.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto-relator, acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA
FONSECA
Diretor

MÁRIO POVIA
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50545.004698/2016-29, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 083/2016/SUINF/ANTT, de 13 de maio de 2016, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2016, mediante Extrato de Portaria, com o objetivo de incluir o Art. 9ºA, com a seguinte redação:

"Art. 9ºA - A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.033,44 (dois mil e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 3346/2009, que determina também o reajuste anual com base no IPCA."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.060534/2016-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras de construção de posto médico localizado no km 139+040m, município de Jundiá/SP, sob responsabilidade da Concessionária MRS Logística S.A.

Art. 2º O valor empregado na obra não será considerado como Investimento Regulatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 34,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 27/2016, realizado no dia 26/07/2016 (Processo Licitatório nº 892/2016), referente a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza nas áreas retroportuárias F, G, H e H1 de Belém, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão à empresa CONECTA SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP CNPJ nº 05.620.382/0001-70, pelo valor global de R\$ 143.150,00 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta reais), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 441, DE 28 DE JULHO DE 2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000276.2016.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESVIO DE FUNÇÃO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MÉRVEL - MERCANTIL VIEIRA LTDA. (CNPJ 04.928.281/0002-89). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 000141.2016.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a PREENCHIMENTO IRREGULAR DE CONTRACHEQUES; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MENEZES SERVIÇOS DE CONVÊNIENTIA LTDA. - ME (CNPJ 05.686.218/0001-65, nome de fantasia VBX REFEIÇÕES COLETIVAS). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE JULHO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000236.2016.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a DESRESPEITO À ESTABILIDADE DE EMPREGADA GESTANTE; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de SH CHURASCARIA & RODÍZIO LTDA. - EPP (CNPJ 20.254.288/0001-38). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 511, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 000325.2016.20.000/6, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMISSÃO DE CONTRACHEQUE COM DATA RETROATIVA; ALTERAÇÃO RESTRITIVA NO PLANO DE SAÚDE DOS EMPREGADOS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ITAGUASU AGRO INDUSTRIAL S/A (FÁBRICA DE CIMENTO NASSAU, CNPJ 27.184.951/0001-14). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 51, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041551/16-21, que tem como interessados: DISTRITO FEDERAL, TERRACAP E CRISTIANO DOS SANTOS GUEDES em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

ROBERTO CARLOS SILVA

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES****PORTARIA Nº 181, DE 12 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007286/2016-73, aplica à empresa PHDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.481.371/0001-84, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 20-48, Vila Nova Esperança, Baurup-SP, CEP: 17.065-123, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 049/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**PORTARIA Nº 188, DE 18 DE JULHO DE 2016**

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.007295/2016-64, aplica à empresa CONQUISTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PROJÉTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.567/0001-10, com endereço no Setor Pedro Ludovico, Quadra 42, Lote 01, Rua 1014 Sala 04, Goiânia-GO, CEP: 74.820-270, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 43.899,80 (quarenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 049/2016, em descumprimento ao subitem 2.3.3 do item 2.3 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 193, DE 25 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº

00200.007343/2016-14, aplica à empresa RM BORGES DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.160.002/0001-80, com endereço na Avenida Padre Pelagio, nº 281, Quadra 17, Lote 14, Setor São Jorge, Goiânia-GO, CEP: 74.440-240, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 049/2016, em descumprimento aos itens 3.6, 3.7, 3.9 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 196, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 21.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2016, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.008238/2016-01, aplica à empresa A & R COMERCIAL PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.858.929/0001-99, com endereço na Asa Norte, Quadra CLN 411 Bloco C, Loja 44, Brasília - DF, CEP 70.866-530, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.463,90 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar os documentos de habilitação exigidos para o certame, em descumprimento ao subitem nº 4.3 e ao subitem 11.4 do Edital nº 046/2016.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA Nº 1.600, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 16.510/2016, resolve:

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	Origem	Valor
I	01 (uma) Função Comissionada, FC-05, da Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras-COB/SEG.	R\$ 2.232,38
II	Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.460, de 16/08/2016, publicada no DOU de 17/08/2016, Seção 1, fls. 65.	R\$ 189,87
Total		R\$ 2.422,25

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação das Funções Comissionadas abaixo relacionadas, destinando-as conforme quadro a seguir:

item	Origem	Valor
I	01 (uma) Função Comissionada, FC-03, da Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras-COB/SEG.	R\$ 1.379,07
II	01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras-COB/SEG.	R\$ 1.019,17
Total		R\$ 2.398,24
Saldo		R\$ 24,01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2016**

Decisão proferida no processo administrativo nº 36.915/2013; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PLANERGY ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 08.611.602/0001-97; DECISÃO: Trata-se de abertura de processo administrativo com a finalidade de rever possíveis valores antecipados relativos ao item "administração local" à contratada Planergy Engenharia Ltda., conforme determinado pelo Presidente deste Regional, Desembargador Pedro Inácio da Silva, à f. 2001, em atenção ao Ofício CSJT.SG.CCAUD N.º 070/2016 do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. O mencionado ofício, acostado aos autos às f. 1984/1985, refere-se ao monitoramento do cumprimento de acórdão do CSJT que autorizou a execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Coruipe/AL. Em seu Item 2, determina que se apure, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os indícios de antecipação de pagamento do item "administração local". Relatam a Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão de Obras e o Coordenador da CCAUD/CSJT, no Relatório de Monitoramento de Gestão de Obras, às f. 1986/1999, no tocante ao indício de antecipação de pagamento da "administração local", que foram executados 24% da obra até a sétima medição, de modo que deveria ter sido medido para o item "administração local" o mesmo percentual de execução da obra (24% de R\$ 123.811,93). Todavia, foram medidos até a sétima medição R\$104.414,72 para o respectivo item, ou seja, aproximadamente 84,33% do seu valor previsto no contrato, o que sugere um indício de antecipação de pagamento de aproximadamente R\$74.700,00 (R\$ 104.414,72 - R\$ 29.714,86). Os critérios de medição de custos com a administração local devem estar diretamente atrelados ao andamento da obra e medidos de forma proporcional à execução financeira, de acordo com o entendimento consubstanciado no Acórdão n.º2622/2013 do TCU - Plenário, e já decidido nestes

autos às f. 1449/1450 e às f. 1659v/1660. Sendo assim, necessária a instauração do processo administrativo, devendo-se conceder à contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos para exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 24 da Lei n.º 9.784/99.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃOS DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Nº 28.303 - Processo nº 000329/2016. Nº Originário: 061/2014. Recorrente: PAULO VITOR ROCHA CANTARELA. Recorrido: CRF-PR. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/PR por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 28.304 - Processo nº 001427/2016. Nº Originário: 014/2015. Recorrente: LUCIANNE MARIA DUTRA AIRIS. Recorrido: CRF-SP. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Processo administrativo ético. Não infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do

Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando-se integralmente a decisão do CRF/SP, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 28.305 - Processo nº 001450/2015. Nº Originário: 028/2014. Recorrente: JONAS LANJONI DEL PINO. Recorrido: CRF-SP. Relator: PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/SP por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 28.306 - Processo nº 000959/2016. Nº Originário: 74/2014. Recorrente: LUCIANO RENAN HAMM TIEFENSEE. Recorrido: CRF-RS. Relator: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/RS por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 28.307 - Processo nº 001426/2016. Nº Originário: 058/2015. Recorrente: NADYESKA DEMARQUE GABARDO. Recorrido: CRF-PR. Relator: ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência aos dispositivos legais. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade aplicada pelo CRF/PR por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA****ACÓRDÃO Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016**

PA CFMV nº 4.729/2016. Primeiro Recorrente: Méd. Vet. Francisco Edson Gomes (Candidato a Presidente pela Chapa Consolidar), Segundo Recorrente: Méd. Vet. Ailton Fernandes Teodoro, Recorrido: CER/CRMV-RR.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 4.729/2016, em que são partes os acima indicados, na 288ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 5 de setembro de 2016, acordam os Conselheiros deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator para conhecer os recursos e, no mérito, dar provimento ao primeiro para deferir o registro da Chapa Consolidar e, quanto ao segundo, negar-lhe provimento para manter o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para protocolo do requerimento de registro de candidatura, indeferir a retificação do Edital de Convocação e indeferir a impugnação de candidatura, nos termos do Voto do Conselheiro Relator Méd. Vet. Nordman Wall Barbosa de C. Filho.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 773, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016**

Determina a prorrogação do prazo de sobrestamento, estabelecido pela Resolução Cfess nº 755/2016, já prorrogado pela Resolução Cfess nº 765/2016, para efeito da análise e da decisão dos pedidos de inscrição profissional, já protocolizados ou que vierem a ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social (Cress), onde existam elementos, indícios ou evidências que disciplinam o curso de Serviço Social foram ofertadas em cursos livres de extensão e os diplomas expedidos por instituições de ensino.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o prazo determinado pela Resolução Cfess nº 765, de 5 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 6 de julho de 2016, Seção 1, se exauriu em 27 de julho de 2016;

Considerando, que a situação irregular que ensejou a edição da Resolução Cfess nº 755, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2016, Seção 1, permanece inalterada;

Considerando, que foi protocolizada representação perante o Ministério Público do Distrito Federal, onde o Cfess pleiteia, dentre outros, a convalidação da norma de sobrestamento dos registros, consubstanciada pela Resolução Cfess nº 755/2016 e a declaração de ilegalidade de aproveitamento de disciplinas ou matérias realizadas (parcialmente ou integralmente) em Curso de Extensão para serem consideradas como Graduação de Serviço Social;

Considerando, que até o momento, o Cfess não recebeu qualquer resposta do Ministério Público do Distrito Federal;

Considerando que a resposta do Ministério da Educação atendendo à consulta formulada pelo CFESS, onde o Presidente da Câmara de Educação Superior, Erasto Fortes Mendonça, conclui o Ofício nº 226/2016/CES/SAO/CNECNE-MEC, afirmando: "verifica-se a impossibilidade de aproveitamento, como disciplinas obrigatórias de grade curricular de cursos de graduação, de estudos realizados em cursos de extensão ou cursos livres.(...)"

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social/Cfess tem legitimidade legal para agir - administrativamente ou judicialmente - contra quem infringir as disposições que digam res-

peito às prerrogativas profissionais a dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Serviço Social/Cfess disciplinar e defender o exercício da profissão em todo território nacional, conforme dispõe o artigo 7º da lei 8662/93;

Considerando que somente podem exercer a profissão os possuidores de diploma em curso de graduação de Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento, nos termos do artigo 2º da Lei 8662/93 e que o mecanismo utilizado pelos cursos de extensão e pelas instituições de ensino conveniadas configura-se como burla a legislação em vigor;

Considerando que a medida adotada por essa resolução visa assegurar que os usuários do serviço social e a coletividade não sejam atendidos por pessoas sem a qualificação exigida por lei, objetivando, ademais, sustar eventuais prejuízos ou danos que poderão advir do deferimento da inscrição dos/as interessados/as perante os Cress e do exercício profissional respectivo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias corridos, o SOBRESTAMENTO determinado pelo artigo 1º da Resolução Cfess nº 755/2016, prorrogado pela Resolução Cfess nº 765/2016, para a análise e decisão acerca dos pedidos de registro já protocolizados ou que vierem ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/ Cress, onde existam evidências ou indícios que disciplinas do curso de Serviço Social foram ministradas (integralmente ou parcialmente) em instituições que ofertam cursos livres de extensão, cujos diplomas foram expedidos por instituições de ensino conveniadas ou não.

Art. 2º. As demais disposições da Resolução Cfess nº 755/2016, continuam todas em pleno vigor.

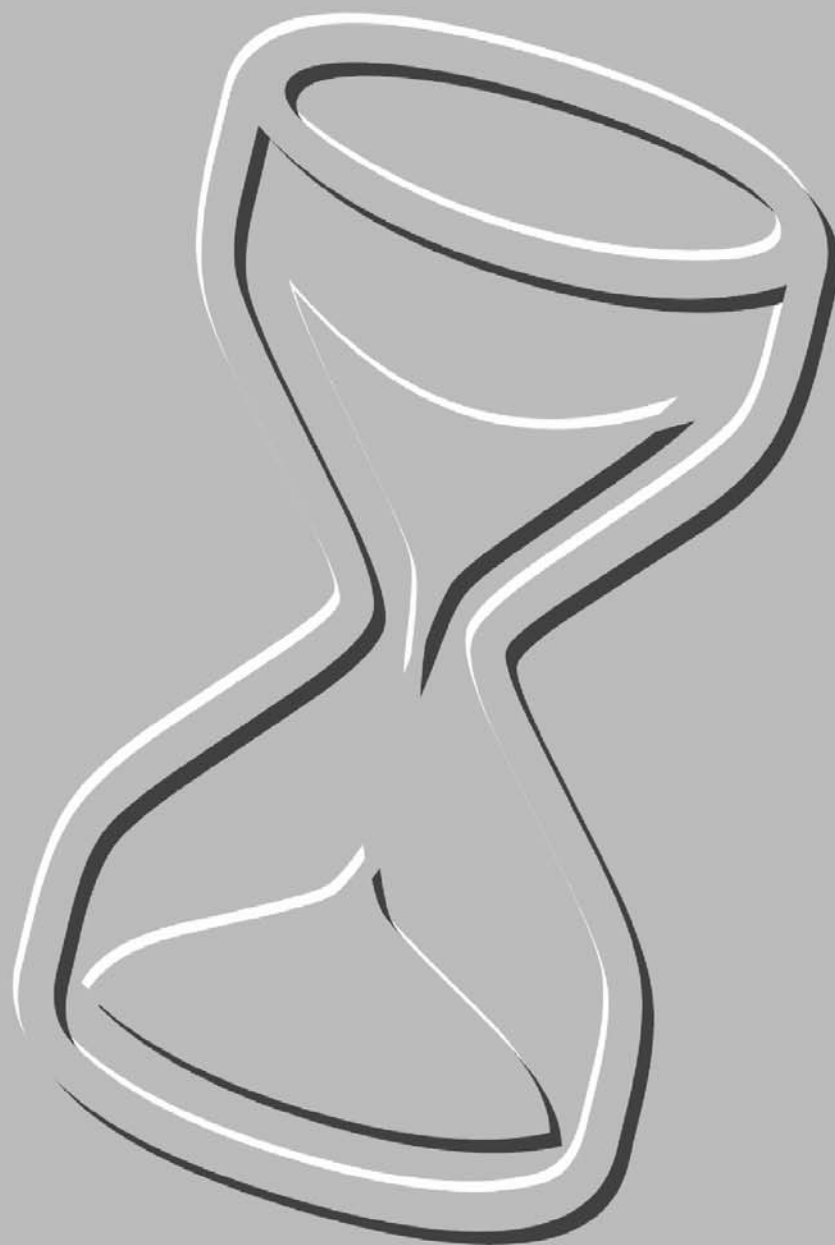
Art. 3º. Esta resolução tem efeitos retroativos a partir de 27 de julho de 2016.

Art. 4º. Os casos omissões serão resolvidos pelos CFESS.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.